



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

“O CRIME NÃO FAZ PARTE DA MINHA NATUREZA...”
DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA AO FEMINISMO-MARXISTA: VOZES DE
MULHERES PRESAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA CONSUELO NASSER

LINA MARTINS REZENDE

GOIÂNIA, GO

2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GERÊNCIA DE CURSOS E PROGRAMAS INTERDISCIPLINARES

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

Lina Martins Rezende

3. Título do trabalho

"O CRIME NÃO FAZ PARTE DA MINHA NATUREZA..." DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA AO FEMINISMO-MARXISTA: VOZES DE MULHERES PRESAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA CONSUELO NASSER.

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Lina Martins Rezende, Discente**, em 18/03/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Pereira Arbues, Professora do Magistério Superior**, em 08/07/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4457887** e o código CRC **57A7DAB9**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

“O CRIME NÃO FAZ PARTE DA MINHA NATUREZA...”
DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA AO FEMINISMO-MARXISTA: VOZES DE
MULHERES PRESAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA CONSUELO NASSER

LINA MARTINS REZENDE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH) da Universidade Federal de Goiás (UFG) como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos, sob orientação da Prof^a. Dr^a. Margareth Pereira Arbués.

Linha de Pesquisa: Práticas e Representações Sociais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Área de Concentração: Direitos Humanos.

GOIÂNIA, GO

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Rezende, Lina Martins

“O CRIME NÃO FAZ PARTE DA MINHA NATUREZA...” [manuscrito]
: DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA AO FEMINISMO-MARXISTA: VOZES
DE MULHERES PRESAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA
CONSUELO NASSER / Lina Martins Rezende. - 2024.
CXLVII, 147 f.: il.

Orientador: Profa. Dra. Margareth Pereira Arbués.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Pró
reitoria de Pós-graduação (PRPG), Programa de Pós-Graduação em
Direitos Humanos, Goiânia, 2024.
Bibliografia. Anexos. Apêndice.
Inclui siglas, lista de figuras.

1. Criminologia Feminista. 2. Interseccionalidades. 3. Patriarcado.
4. Encarceramento Feminino. 5. Direitos Humanos das Mulheres. I.
Arbués, Margareth Pereira, orient. II. Título.

CDU 342.7



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO EM DIREITOS HUMANOS

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº **4791583** da sessão de Defesa de Dissertação de **Lina Martins Rezende**, que confere o título de Mestre(a) em Direitos Humanos, na área de concentração em Direitos Humanos.

Aos **vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte três**, a partir das quatorze horas e trinta minutos, na sala virtual hospedada na Universidade Federal de Goiás realizou-se a sessão pública de defesa de dissertação de mestrado intitulada , "***O crime não faz parte da minha natureza ...***" **Da criminologia crítica ao feminismo-marxista: vozes de mulheres presas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**". Os trabalhos foram instalados pela Orientadora , Professora Doutora Margareth Pereira Arbués (PPGIDH/UFG) com a participação das demais membras da Banca Examinadora: Professora Doutora Franciele Silva Cardoso (PPGDP/UFG), membro titular externo; Professora Doutora Bartira Macedo de Miranda (PPGDP/UFG , membro titular externa; Professora Doutora Carmem Lúcia Costa (PPGIDH/UFG), membro titular interna. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido a candidata **aprovada** pelas membras . Proclamados os resultados pela Professora Doutora Margareth Pereira Arbués (PPGIDH/UFG) Presidenta da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelas Membras da Banca Examinadora, aos **vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte três**.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Pereira Arbues, Professor do Magistério Superior**, em 02/09/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM LUCIA COSTA, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Silva Cardoso, Professora do Magistério Superior**, em 07/11/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bartira Macedo De Miranda, Professora do Magistério Superior**, em 21/01/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4791583** e o código CRC **7F25D941**.

Referência: Processo nº 23070.045016/2023-18

SEI nº 4791583

**“O CRIME NÃO FAZ PARTE DA MINHA NATUREZA...”
DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA AO FEMINISMO-MARXISTA: VOZES DE
MULHERES PRESAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA CONSUELO NASSER**

LINA MARTINS REZENDE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos.

Aprovada em 25 de setembro de 2023.

Prof^ª. Dr^ª. Margareth Pereira Arbués – PPGIDH/UFG
Presidenta da Banca

Prof^ª. Dr^ª. Carmem Lúcia Costa – PPGIDH/UFG
Examinadora Interna

Prof^ª. Dr^ª. Franciele Silva Cardoso – PPGDP/UFG
Examinadora Interna

Prof^ª. Dr^ª. Bartira Macedo de Miranda – PPGDP/UFG
Examinadora Externa

Prof^ª. Dr^ª. Edwiges Conceição Carvalho – PPGIDH/UFG
Suplente Interna

Prof^ª. Dr^ª. Talita Tatiana Rapim – PPGD/UNB
Suplente Externa

**GOIÂNIA, GO
2024**

*Dedico este trabalho à todas as mulheres criminalizadas,
marginalizadas, violentadas e assassinadas pelo Estado.*

À todas as vítimas da pandemia do Covid-19.

*À todas as camaradas revolucionárias e organizadas
em prol da luta de classes e o pelo fim do capitalismo.*

Em memória de Marielle Francisco da Silva, conhecida como Marielle Franco.

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos são eternos e quase infindáveis e neste momento, a gratidão se põe como uma verdadeira homenagem e que possam demonstrar, pelo menos um pouco, a imensidão desse sentimento em mim.

Agradeço, inicialmente, a todas as mulheres que direta e indiretamente, me auxiliaram na construção desta pesquisa. Um agradecimento especial a todas as mulheres presas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Aparecida de Goiânia/GO que aceitaram participar desta pesquisa e das demais presas neste mundo afora. Sem a voz de vocês, nada disso seria justificável, principalmente na luta pelos direitos humanos das mulheres.

Agradeço à Universidade Federal de Goiás especificamente o Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos e ao Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos, em nome do coordenador, professor Heitor Pagliaro que com sua imensa humildade, nos representa de forma tão majestosa e sábia.

Agradeço especialmente a nossa primeira coordenadora do programa e professora, Helena Esser dos Reis e o professor Elson Santos Silva Carvalho, os quais representam tamanha bondade, empatia e manifestação dos Direitos Humanos e me inspiraram de forma única, me auxiliando e me aconselhando nos desafios acadêmicos.

À minha querida orientadora, professora Margareth Pereira Arbués, que me acolheu nesta jornada, me adotando como uma filha, me guiando pelos caminhos obscuros e até então desconhecidos passos da pesquisa e da docência, aceitando esse desafio ao meu lado. Sua dedicação, paciência e força foram incomparáveis e cruciais para que esta pesquisa fosse possível. Obrigada por me tornar possível!

Agradeço especialmente, às professoras que participaram da minha vida acadêmica: Fernanda Busanello Ferreira, Fabia Fernandes Carvalho, Paula Gabriela Lima, Fernanda Rezek Andery, auxiliando-me nas adjacências de minha pesquisa e formação do meu conhecimento aprofundado em Direitos Humanos, Feminismos e Criminologia, me tirando da zona de conforto e me mostrando um apanhado imenso de conhecimentos ainda não adquiridos.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) que se tornou o principal apoio desta pesquisa.

Agradeço o apoio imensurável da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária

do Estado de Goiás (DGAP) pelo seu diretor-geral, à época, Ten. Cel. Franz Augusto Marlus Rasmussem Rodrigues; Rafael Arantes Godinho da Gerência de Ensino da DGAP; Daniela Cruvinel, ex-diretora da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser e que me auxiliou nos primeiros contatos com a DGAP; minha querida colega e amiga, mestra e doutoranda pelo PPGIDH e agente prisional, Rosely Maria dos Santos, que foi a ponte e apoio necessários para o contato direto no sistema prisional, além de tanto apoio, carinho e partilha e por fim, pelo auxílio essencial da diretora do presídio feminino, Priscila Pires dos Santos e as agentes prisionais que possibilitaram a realização da pesquisa.

À minha mãe, Rosa Silva Martins e ao meu pai, Pio Martins Rezende, pelo mais puro amor que eu poderia ter a honra de receber. Esse amor incondicional é o que mantém meu coração batendo todos os dias, sem cessar. Saibam que meu amor é igualmente eterno.

À minha irmã, Rosa Martins Rezende, pelas alegrias e dores compartilhadas diariamente. Pela incondicional força, paciência, apoio, carinho e sabedoria que me concedeu durante toda a vida. Obrigada por me acolher em meu momento de maior dor. O nosso amor fraternal jamais se apagará de meu espírito.

Além disso, reforço todo o meu agradecimento em nome de todos os meus queridos amigos e amigas, colegas, camaradas, militantes comunistas e feministas, próximos e longínquos os quais têm minha eterna gratidão, companheirismo de luta na política e na academia. A nossa luta é pela união e os direitos humanos e agradeço o suporte nesses anos de mestrado. Vocês sabem quem são e continuemos juntos pela revolução!

Agradeço à Deus pela oportunidade da vida, pelas lutas que travei diante de tantas incertezas, dores, revoltas e tantos obstáculos sofridos durante toda essa trajetória e que insistiam em me tirar do caminho, do meu amor à pesquisa, mas que foram cruciais para o meu desenvolvimento, aprendizado, maturação e superação de meus próprios medos e falhas.

— “Aqui não existe terapia, não existe uma terapia de grupo, não existe um meio das presas poder dialogar com um profissional, não tem. Não tem um tratamento psiquiátrico efetivo. É efetivo num sentido biológico, toma o remédio pra dormir e ele te seda, às vezes pra não ficar dando trabalho. Se a presa tiver com ansiedade, depressão, não trata, além de não ter porque, poderia ter outras coisas, surgir outras coisas, outros projetos que poderiam existir aqui dentro, para que as presas pudessem se sentir melhor mas não tem, não tem nada, aqui é cadeia, cadeia e cadeia, fechada e se muito abre uma hora pra poder ter o banho de sol e fecha de novo e com isso, vai se tornando um animal.”.

— *Bertha, mulher, branca, heterossexual, presa há 1 ano e um mês, condenada por homicídio qualificado do ex-companheiro. Encarcerada atualmente na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Aparecida de Goiânia/GO.*

RESUMO

A criminalidade e o encarceramento sempre foram temas pontuais da criminologia crítica e que abrange diversas violações de direitos humanos que decorrem da forma como o Sistema de Justiça Criminal é estruturado historicamente. A hegemonia violenta da opressão estatal, repressão policial e marginalização das classes subalternas tem aumentado de modo que mulheres têm sido cada vez mais, além de vítimas, autoras de crimes diversos, com e sem violência e são bases que justificam o presente trabalho. Com a abordagem voltada para a realidade criminal dessas mulheres na capital goiana e tendo como base uma visão revolucionária marxiana e feminista, os objetivos de pesquisa foram pautados em analisar os vozes das mulheres presas sob o viés epistemológico da criminologia crítica feminista; debater acerca da relação entre a criminologia, a crítica marxista e o feminismo e comparar os vozes apresentadas pelas mulheres presas com as categorias de análise informadas pela pesquisa, quais sejam: violência doméstica e familiar, racismo, questão socioeconômica, histórico criminal, uso de drogas, perspectivas futuras e ideal punitivo. Tais categorias conduziram a seguinte problematização: Como materialismo histórico-dialético pode auxiliar para a indivisibilidade da criminologia crítica feminista e que inclua um debate interseccional a partir das vozes apresentados pelas mulheres presas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser? Para buscar responder tal problemática utilizou-se, além da teoria, a abordagem metodológica fundada no materialismo histórico-dialético, através de pesquisa revisional bibliográfica e do método descritivo, bem como, de procedimentos utilizados pela pesquisa de campo, como os métodos de estudo de caso, observacional, estatístico, com análise quanti-qualitativa das respostas dos questionários aplicados por meio de questões semiestruturadas a uma amostragem de dez mulheres encarceradas, condenadas definitivamente em regime fechado, na faixa etária de 21 a 60 anos. Dos resultados, compreendeu-se que, a complexa situação de mulheres em delinquência é problematizada pela desigualdade social criada e reforçada pelo capitalismo e que possui como raiz fundamental o racismo sistêmico e o patriarcado, braços fortes que demonstram a falência do direito penal e do sistema prisional como ferramentas de contínua violação de direitos humanos das mulheres. As conclusões desdobraram-se de que, alternativas reformistas do sistema penitenciário não são suficientes para alcançar o utópico ideal de ressocialização, reinserção e reabilitação social, devendo a sociedade ser conscientizada e organizada a partir de ideais revolucionários, políticos, educativos e culturais que são informados a partir da construção de uma criminologia crítica feminista.

Palavras-chave: Criminologia Feminista; Interseccionalidades; Patriarcado; Encarceramento Feminino; Direitos Humanos das Mulheres.

ABSTRACT

Crime and incarceration have always been specific themes of critical criminology, which encompasses various human rights violations resulting from the way in which the criminal justice system has been historically structured. The violent hegemony of state oppression, police repression and the marginalization of the subaltern classes has increased, so that women have increasingly been, in addition to being victims, perpetrators of various crimes, with and without violence, and these are the grounds that justify this work. With an approach focused on the criminal reality of these women in the capital of Goiás and based on a revolutionary Marxian and feminist vision, the research objectives were based on analyzing the voices of women prisoners under the epistemological bias of feminist critical criminology; debating the relationship between criminology, Marxist criticism and feminism and comparing the voices presented by women prisoners with the categories of analysis informed by the research, which are: domestic and family violence, racism, socioeconomic issues, criminal history, drug use, future prospects and the punitive ideal. These categories led to the following problematization: How can historical-dialectical materialism help make critical feminist criminology indivisible and include an intersectional debate based on the voices presented by women prisoners in the Consuelo Nasser Women's Penitentiary? In order to answer this question, in addition to theory, we used a methodological approach based on historical-dialectical materialism, through a review of the literature and the descriptive method, as well as procedures used in field research, such as the case study, observational and statistical methods, with a quantitative and qualitative analysis of the answers to the questionnaires applied through semi-structured questions to a sample of ten incarcerated women, definitively sentenced to a closed regime, aged between 21 and 60. The results showed that the complex situation of women in crime is problematized by the social inequality created and reinforced by capitalism, whose fundamental roots are systemic racism and patriarchy, strong arms that demonstrate the failure of criminal law and the prison system as tools for the continuous violation of women's human rights. The conclusions were that reformist alternatives to the prison system are not enough to achieve the utopian ideal of resocialization, reintegration and social rehabilitation, and that society must be made aware and organized based on revolutionary, political, educational and cultural ideals that are informed by the construction of a critical feminist criminology.

Keywords: Feminist Criminology; Intersectionalities; Patriarchy; Female Incarceration; Women's Human Rights.

LISTA DA SIGLAS

ABSP – Anuário Brasileiro de Segurança Pública

CAAE – Certificado de Apresentação de Apreciação Ética

CEP – Comitê de Ética e Pesquisa

CEVAM – Centro de Valorização da Mulher

CNS – Conselho Nacional de Saúde

DGAP – Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás

HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IMP – Instituto Maria da Penha

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

ISTs – Infecções Sexualmente Transmissíveis

LGBTQIA+ – Lésbicas, *Gays*, Bissexuais, Transexuais, *Queer*, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e o símbolo “+” que representa as outras orientações, identidades e expressões de gênero.

PFCN – Penitenciária Feminina Consuelo Nasser

POP – Procedimento Operacional Padrão

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

SISDEPEN – Secretaria Nacional de Políticas Penais

LISTA DE IMAGENS

FIGURA 1 – Mapa de deslocamento e situação da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Aparecida de Goiânia/GO.....	54
FIGURA 2 – Infográfico dos Dados Coletados na PFCN.....	57
FIGURA 3 – Infográfico dos Dados Coletados na PFCN.....	59
FIGURA 4 – Infográfico dos Dados Coletados na PFCN.....	64
FIGURA 5 – Evolução da População Prisional por sistema no Brasil de 2000 a 2014.....	98
FIGURA 6 – Evolução da População Prisional Feminina no Brasil de 2015 a 2021.....	99

SUMÁRIO

LISTA DA SIGLAS	10
LISTA DE IMAGENS	11
CARTA DE MOTIVAÇÃO	13
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	17
2. MULHERES, CRIMINOLOGIA E DIREITOS HUMANOS	22
2.1 INTERDISCIPLINARIDADE DA CRIMINOLOGIA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A QUESTÃO FEMININA PARA ALÉM DOS ESTUDOS SOBRE CRIME	22
2.1.1 A Mulher como o “Outro”	25
2.1.2 Violência Doméstica: A Essência do Discurso	28
2.2 MARX FEMINISTA E A QUESTÃO FEMININA: ENTRE DIVERGÊNCIAS E CONVERGÊNCIAS	36
2.2.1 Interseccionalidade: A Vertente Possível para uma Criminologia Crítica Feminista	43
3. PENITENCIÁRIA FEMININA CONSUELO NASSER: ESTATÍSTICAS PRISIONAIS E VOZES FEMININAS	51
3.1 PERCURSO METODOLÓGICO: PRIMEIRAS IMPRESSÕES E ESTATÍSTICAS PRISIONAIS	51
3.2.1 Incidência de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	64
3.2.2 Percepção do Racismo	70
3.2.4 Uso de Drogas	76
3.2.5 Perspectivas Futuras e Ideal Punitivo	77
4. DISCUSSÕES CRIMINOLÓGICAS SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA MARXIANA: CRIME E CRÍTICA	81
4.1 CONCEITO, CRÍTICA E CRIME: PILARES METODOLÓGICOS	85
4.2 MARX CRIMINÓLOGO: ASSOCIAÇÕES INESPERADAS	89
4.3 ESTADO PENAL AUTORITÁRIO: A VIOLÊNCIA COMO PRIMEIRO ATO	93
4.4 O DIREITO PENAL E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA: NÚCLEOS-DUROS DE SOCIEDADES DISTINTAS	100
4.4.1 Crítica e Pena: A Necessária Revolução do Direito Penal	105
4.5 ABOLICIONISMO PENAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA: DUAS FACES DE UMA MESMA MOEDA	112
4.5.2 Abolicionismo: À Vista da Teoria Radical para o Início do Fim	118
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	122
REFERÊNCIAS	129

CARTA DE MOTIVAÇÃO

É preciso também dizer que nenhum dos homens que estiveram próximos a mim, chegou a ter alguma influência, no sentido de dar direção às minhas tendências, lutas, ou visão de mundo. Ao contrário, na maior parte do tempo, eu era o espírito que liderava.”

— Alexandra Kollontai, 2007b, pp. 36-37.

Parafrasear Machado de Assis é sentir que as mais profundas inspirações me cercam neste momento. “*Aí vindes, outra vez, inquietas sombras!*”, sombras estas que representam as tantas dúvidas que podem nortear a cabeça ansiosa e inquietante de uma pesquisadora em seu momento mais importante de uma infante carreira acadêmica. Há muito o que se falar, mas, prometo que não transformarei estas brevíssimas notas introdutórias em um muro de lamentações.

Sou uma mulher branca, já passados dos 28 anos, de estatura média-alta, magra, um pouco tatuada e com um cabelo cor marsala – às vezes roxo – e que teve o privilégio de encontrar a vontade pelo conhecimento ainda jovem, na infância, ao lado de meu pai, Pio Martins Rezende, homem branco e com descendência italiana, de família classe média, que no auge de seus estudos sem formação superior, não o impediu de ter uma grandiosa porém, árdua carreira de jornalista e pôde repassar para mim de forma humilde e confiante, os primeiros ensinamentos do que seria o desenvolvimento de uma visão crítica, revolucionária e a paixão pelos livros, mesmo em tenra idade. Jamais esquecerei os contos para dormir que ele me contava das conquistas e lutas do jovem médico Che Guevara. Sem dúvidas, meu pai foi meu primeiro contato com os debates comunistas.

Minha querida e amada mãe, Rosa Silva Martins, mulher negra e com descendência escrava e indígena, de família classe baixa que enfrentou ao lado de sua família, a fome, a pobreza extrema, a violência doméstica e familiar, me mostrou a fortaleza de uma mulher que sempre lutou pela sua vida com bravura, mesmo com essas imensas dificuldades de toda ordem. Nascida no ano da Ditadura Militar, minha mãe foi responsável pelo apoio incondicional dos meus sonhos, demonstrando um apoio imensurável pelo conhecimento, pelos meus estudos e formação, em meio a toda uma mansidão de amor genuíno que somente ela pôde me ensinar. Jamais esquecerei os momentos de força em que me incentivou a

valorizar os estudos os quais ela não teve acesso. Meu espírito volta a realizar os seus sonhos que compartilhou comigo.

E em meio a todas essas diferentes nuances, eis-me aqui. O resultado de todas as lutas de meus pais e seu eterno amor me fez encontrar nos livros, estudos e mais tarde, na pesquisa científica, o caminho ideal para expressar os conhecimentos advindos e produzidos em contato com uma parcela da população que hoje vive encarcerada nas penitenciárias, nas delegacias, nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátricos, no sistema socioeducativo e vários outros complexos prisionais informais construídos com o objetivo certo de estigmatizar e explorar os mais vulneráveis.

Minha curiosidade pelo Sistema de Justiça Criminal veio ainda adolescente que já ansiava pela descoberta, pela investigação do desconhecido, pela elucidação e compreensão da mente criminoso na segurança pública. O que levava pessoas que, assim como eu, com sonhos e medos, matar, roubar ou estuprar alguém?! À época, intensamente inspirada pelo meu pai, o jornalismo era minha primeira opção até compreender, anos mais tarde, que seria no Direito e, mais especificamente, na Criminologia que eu poderia talvez, chegar mais próximo de uma efetiva resposta.

Enquanto isso, passei a adolescência e juventude mergulhada inicialmente na cultura do Rap e do Hip Hop Brasileiro Clássico, onde fui capaz de compreender através das histórias contadas pelas rimas, pelo som, pelas lutas de tantos artistas – cito alguns que fizeram parte dessa época como Racionais MC's, Fação Central, Realidade Cruel, Dina Di, Karol Kolombiana – pude conhecer uma população vivendo uma realidade completamente distante e distinta da minha e que me causava angústia mas, acima de tudo, vontade em fazer algo por essa gente.

Hoje, para além da ciência, como acadêmica Interdisciplinar em Direitos Humanos e criminóloga em formação, a luta incessante por humanização se tornou meu foco e representa o combustível necessário que fundamenta todo o debate em Direitos Humanos, o crime e a sociedade.

Durante a graduação em Direito, minha curiosidade se fundamentou em um aparato científico que originou a minha vontade em aprofundar no assunto e assim se fez. Aos 24 anos, tive a oportunidade de conhecer e conversar com detentos e detentas em pena privativa de liberdade para o meu Trabalho de Conclusão de Curso na faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde e pude conhecer pessoas incríveis, curiosas, gente como a gente, mas, extremamente sofridas. Porém, uma das hipóteses de meu trabalho se fez conclusiva: o Estado tinha, de fato, abandonado aquelas almas à deriva, em um vasto terreno de violações;

estava eu, resumida à questão local no interior de Goiás, mas que, claramente, era o espelho da situação do resto do país. Apesar de todo esse intenso contato com as piores mazelas humanas, eu ainda tinha muito a evoluir, política e ideologicamente.

Aos 25 anos, me tornei advogada. Uma mulher jovem, sem contatos, lidando com assédio moral e sexual de colegas e clientes que, nesta fase profissional, é quase proibido escolhê-los. Em Rio Verde, mais uma vez sozinha, morando em um bairro marginalizado, desmistificando a ideia de que todo advogado/a é rico/a e automaticamente, bem sucedido/a – mais uma vez, a negligência estatal me perseguia –, passei a observar as mulheres ao meu redor: mulheres abandonadas à toda sorte com vício em drogas, mulheres transexuais sendo assassinadas na rua ao lado, mulheres sendo assediadas a cada esquina, mulheres com medo de sair de casa com risco de atentados, mulheres pobres que viviam do que encontravam no lixo, inclusive do meu próprio... Mulheres, assim como eu, sofrendo contínuas violações de seus Direitos Humanos, cada uma a sua maneira e à margem, próximo ou inteiramente dentro do mundo do crime.

Passei mais uma vez a questionar sobre o cárcere e o sistema posto. Uma mulher encarcerada, como isso pode ser tão difícil de imaginar?! Na penitenciária local da cidade já sabíamos sobre como as mulheres dormiam em meio a ratos, como tinham limitados direitos básicos de higiene feminina como papel higiênico e absorventes, além das celas insalubres, o desenvolvimento de doenças e infecções, algo corriqueiro entre as prisões no Brasil e que também tive contato na minha monografia. Mais uma vez, eram mulheres, assim como eu.

No Mestrado, escolhi abraçar a causa e pesquisar o contexto criminal e as mulheres na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Aparecida de Goiânia e, coincidentemente, anos antes, eu tinha tido a experiência de trabalhar no jornal Diário da Manhã que foi comandado pela grande mulher que dá nome ao presídio feminino, Consuelo Nasser nos anos 80, que foi uma grande feminista goiana e pioneira na luta pela libertação de mulheres no Estado de Goiás, no jornalismo, no direito e no enfrentamento à violência doméstica. Tive uma grande conexão ainda maior pois seu ex-marido, Batista Custódio, um dia, tinha sido meu chefe e hoje, consigo sentir sua presença nos corredores do Diário da Manhã com as lembranças que ainda me restam.

Dessas vivências, são diversos os questionamentos que passaram a permear minha inquietação enquanto uma pesquisadora em formação e com um esforço quase impossível, de me colocar no lugar delas, me imaginar no lugar delas e me questionar: Como chegamos a isso?! Para além de nossas próprias dores, inclusive as minhas, nada poderia ser tão desumano

e desproporcional quanto imaginar mulheres presas e abandonadas pelo Estado, além de tantas outras opressões que vivenciamos para além do cárcere.

Na busca incessante por respostas para as minhas inquietações e, afóra todas as outras questões teóricas e científicas que me acompanhavam, meu anseio é dar voz a essas mulheres – e tantas outras colegas, professoras, teóricas e revolucionárias que aqui enalteço – e tentar levar um momento de espaço a partir do princípio revolucionário, do terapêutico da conversa e da humanização que transcendem à própria pesquisa e que fortalecem o real ideal de Direitos Humanos. Eu precisei encontrá-las, isoladas e distantes da sociedade, a primeira pesquisa empírica pós a pandemia do Covid-19 e desta vez, em Aparecida de Goiânia, no coração do Estado, sem desistir, simplesmente dizer, além de todo o resto: Mulheres, vocês não estão sozinhas!

Essa é uma breve história de como cheguei até aqui e os motivos pelos quais me levaram a estudar o Sistema de Justiça Criminal e, para além disso, criticá-lo com as ferramentas que pude encontrar e que se mostraram efetivas. Ademais, palavras podem parecer rasas e inócuas para o momento em que vivemos, mas, é nossa principal arma e para não me estender em meus devaneios, finalizo com a grande sabedoria de Consuelo Nasser, a quem me apoio: “O feminismo é uma luta avançada, pela igualdade de direitos. O machismo, ao contrário, é retrógrado”.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O anseio pela pesquisa científica sempre foi um motor propulsor das angústias acadêmicas e que levam a pensar criticamente a sociedade e o alcance necessário pelo qual se busca traçar as análises e resultados da pesquisa. Compreender o mundo ao redor de forma científica é ultrapassar as diretrizes do senso comum e encontrar – ou perder – respostas que não seriam possíveis se não fosse o método científico. Apaixonar-se pela ciência é, sem sombra de dúvidas, se apaixonar pela construção da realidade em várias formas possíveis, sem, contudo, desumanizar-se.

Neste trabalho, há muito a ser dito, respondido e encontrado, mas também, há diversas lacunas no âmago pelas quais se perde pela estrutura social da realidade e pela impossibilidade de se alcançar o todo. Contudo, isso não significa que não haverá apontamentos e diretrizes para aquilo que se entende como o ponto de impacto adequado, demonstrando que há passos importantes que podem ser seguidos, mas, sem limitar o assunto. Para além das teorias elaboradas sobre o tema deste trabalho, entende-se que a prática, a realidade e o pensamento revolucionário são soberanos e essencialmente cruciais para compreender a ideia central deste trabalho.

Desde logo, tem-se neste trabalho temas importantes que irão guiar o caminho proposto – intrinsecamente interdisciplinares – e que estarão diretamente vinculados com a base primordial epistemológica dos Direitos Humanos, quais sejam: criminologia crítica, marxismo e mulheres. Esses três temas serão analisados juntamente à pesquisa de campo realizado na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser (PFNC) da cidade de Aparecida de Goiânia, sendo a primeira pesquisa de campo a ser realizada na penitenciária após a pandemia do Covid-19 realizada no dia 02 de agosto de 2022, obedecendo todos as normas sanitárias de prevenção e proteção do Covid-19 como distanciamento social, álcool em gel 70% e máscaras descartáveis a todas as participantes da pesquisa. Reserva-se o presente trabalho em homenagem a todas as vítimas dessa tragédia mundial. **Portanto, tem-se o seguinte título: “O crime não faz parte da minha natureza...” Da Criminologia Crítica ao Feminismo-Marxista: Vozes de Mulheres Presas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser.**

Inicia-se a abordagem na relação complexa entre a criminologia e o feminismo, teorias críticas sociais que envolvem, em linhas gerais, de um lado, o estudo da compreensão dos processos de criminalização e de outro, a emancipação e libertação das mulheres. O

desenvolvimento da recente criminologia feminista iniciou o debate acerca da epistemologia feminista e os pontos de convergência e divergência com a criminologia crítica, escola criminológica que de fato, melhor contribuiu para o desenvolvimento das teorias sociais sobre as mulheres e o crime. Contudo, há de ressaltar, diversos entraves na teoria do conhecimento envolvendo a criminologia crítica e o próprio movimento feminista que, de acordo com as variadas correntes teóricas construídas ao longo dos anos, será necessário situar sobre qual linha teórica feminista abordada.

As mulheres são, portanto, o centro deste trabalho. Historicamente oprimidas em suas mais variadas formas e estruturas, esquecidas pelas mais variadas ciências e isoladas na segunda categoria, sempre atrás do homem e especialmente subalterna pela raça. Mulheres estas que sempre estiveram vinculadas a vários tipos de regras, sem saber quem realmente são, se perguntando para que serve a feminilidade senão para encantar o sexo oposto e resumidas a uma mentalidade fraca, incapacitante, limitada ao sexo frágil.

É diante dessas perspectivas que se politizam as mulheres, este trabalho objetiva confrontar preconceitos e opressões. A tentativa é de acordo a própria concepção do movimento feminista, mas construído a partir de uma abordagem teórica revolucionária de efetivação dos direitos das mulheres pela primeira vez na história pela Revolução Proletária Russa. Grandes ativistas políticas, feministas-marxistas, ascenderam ao poder político, teórico e econômico, a citar Clara Zetkin, Nadéjda Krúpskaia, Rosa Luxemburgo, Alexandra Kollontai entre outras. Desta forma, conforme a base da criminologia crítica situada no campo teórico iniciado por Karl Marx e Friedrich Engels e alicerçado por Vladimir Ilitch Ulianov “Lênin”, o feminismo classista ou feminismo-marxista – aqui entendidos como sinônimos – informam uma corrente convergente com os ideais propostos pela criminologia crítica, incluindo os processos revolucionários da sociedade necessários para dirimir as problemáticas estruturais da mulher e do desvio.

O objetivo também busca conhecer as histórias das mulheres presas no sistema prisional local, acerca de suas histórias de vida, estrutura social, o caminho do crime e a diversidade da violência. Dentro desse contexto, busca-se respostas para a seguintes problemática: **Como o materialismo histórico-dialético pode auxiliar para a indivisibilidade da criminologia crítica feminista e que inclua um debate interseccional a partir dos discursos apresentados pelas mulheres presas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser?**

É analisada a negligência estatal, não somente enquanto presidiárias, mas antes, desde sua posição social e sobrevivência em sociedade, sendo o rosto de mulheres marginalizadas,

sem oportunidades à educação, trabalho, estrutura familiar, independência social e econômica, saúde mental, direitos sexuais, segurança pública e outros direitos individuais femininos. Além disso, muitas dessas mulheres se veem à mercê de uma contínua violência doméstica, coação moral de companheiros, prostituição, maternidade precoce, abortos clandestinos e tráfico de drogas, tornando o crime uma opção viável e que deságua em um sistema prisional não feito para mulheres.

O objetivo, portanto, é analisar as vozes das mulheres presas sob o viés epistemológico da criminologia crítica feminista; Debater acerca da relação entre a criminologia, a crítica marxista e o feminismo no que se refere ao encarceramento de mulheres; Comparar os discursos apresentados pelas mulheres presas com as categorias de análise informadas pela pesquisa, quais sejam: violência doméstica e familiar, racismo, questão socioeconômica, histórico criminal, uso de drogas, perspectivas futuras e ideal punitivo. “Você entende por que está presa? Qual foi o crime praticado? Sofreu algum tipo de violência na família durante a infância? (violência doméstica, física, psicológica, patrimonial, sexual, moral); Antes de ser presa, você sabia o que era prisão? Você acredita que o sistema prisional seja racista?”. Essas são alguns dos questionamentos que orientaram a realização da pesquisa e da entrevista com as mulheres.

Além da teoria, a abordagem metodológica utilizada é fundada no método em ciências sociais pelo materialismo histórico-dialético, através de pesquisa revisional bibliográfica e do método descritivo, bem como, de procedimentos utilizados pela pesquisa de campo, como os métodos de estudo de caso, observacional, estatístico, com análise quanti-qualitativa das respostas dos questionários aplicados por meio de questões semiestruturadas a uma amostragem de dez mulheres encarceradas, condenadas definitivamente em regime fechado, na faixa etária de 21 a 60 anos.

As mulheres entrevistadas foram nomeadas nesta pesquisa, para preservação de suas identidades civis, pelo pseudônimo de grandes mulheres e intelectuais feministas, a saber, de forma breve: **Consuelo Nasser** (foi jornalista, advogada e feminista goiana, fundadora do Centro de Valorização da Mulher); **Darcy França Denófrío** (nascida em Jataí/GO, é uma poetisa, ensaísta, crítica literária e educadora goiana); **Cora Coralina** (foi poetisa e contista goiana, Doutora Honoris Causa da UFG); **Ana Braga Gontijo** (cofundadora da Academia Feminina de Letras e Artes de Goiás, 1969 e eleita vereadora à primeira legislatura da Câmara Municipal de Goiânia, 1947); **Carolina Maria de Jesus** (foi uma das primeiras escritoras negras, compositora e poetisa brasileira, mais conhecida por seu livro “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada”, publicado em 1960); **Anastácia** (escrava mineira do século XVIII,

retratada como uma bela mulher de olhos azuis que foi motivo do desejo de senhor, sendo sentenciada a usar uma máscara punitiva de ferro por se negar a ter relações com ele); **Marielle Franco** (foi socióloga, ativista e política brasileira. Filiada ao Partido Socialismo e Liberdade, elegeu-se vereadora do Rio de Janeiro para a Legislatura/2017. Em 14 de março de 2018, foi assassinada a tiros no Estácio, Região Central do Rio de Janeiro); **Marta** (Embaixadora da Boa Vontade da ONU Mulheres, é uma futebolista brasileira que atua como atacante na Seleção Brasileira Feminina de Futebol) e **Bertha Lutz** (foi ativista feminista, bióloga, educadora, diplomata e política brasileira, segunda mulher a fazer parte do serviço público do país, conhecida pela luta do sufrágio feminino. A realização da pesquisa empírica foi cadastrada na Plataforma Brasil, conforme preconiza a Resolução CNS nº. 510/2016, sendo aprovada pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Universidade Federal de Goiás através do Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) sob nº. 55585222.4.0000.5083, Parecer sob nº. 5.356.054, aprovado no dia 18 de abril de 2022.

O estudo se pautou também em pesquisa revisional bibliográfica, de cunho descritivo e analítico em busca da compreensão e interpretação do fenômeno criminal na penitenciária feminina local, tendo apoio no método do materialismo histórico-dialético e o método descritivo, métodos que se complementam, de modo a descrever as características histórica e material da sociedade e a forma como as relações humanas se desenvolveram ao longo do processo civilizatório e criminal, para ao final, construir a relação e contradição com o comportamento desviante face às mulheres.

As hipóteses foram pensadas na análise teórica dos pressupostos da criminologia crítica diante as realidades sociais que impactam o sistema prisional brasileiro, de modo que possibilite a convergência epistemológica para uma criminologia crítica feminista que tenha bases no método marxiano, na revolução da perspectiva do direito penal, no abolicionismo penal e na revolução carcerária, com o objetivo final de construir um pensamento e um processo político organizado e revolucionário que proponha uma junção indivisível para uma criminologia crítica feminista.

Nos três capítulos que estruturam este trabalho, a primeira parte apresenta-se as epistemologias do feminista-marxista e da criminologia crítica, além da relação conflituosa com a criminologia feminista e os feminismos encarceradores e suas divergências e convergências e o desenvolvimento do debate interdisciplinar existente. Conclui-se o capítulo realizando a construção da tríade entre capitalismo, patriarcado e racismo a partir da ideia interseccional de que são cruciais para compreender como funciona o Sistema de Justiça Criminal brasileiro, o passado escravista e os direitos humanos como um todo dentro.

No segundo capítulo, apresentam-se os dados coletados na pesquisa empírica, realizando a construção do discurso e descrição das experiências obtidas pelas mulheres presas, com vistas às categorias e o problema de pesquisa, a sistematização das primeiras impressões sobre a práxis da pesquisa e os dados estatísticos do sistema prisional goiano. No terceiro capítulo inicia-se no alinhamento à epistemologia, metodologia e a criminologia dentro da crítica marxiana, entendidas de forma indissolúvel, construindo um debate específico sobre a metodologia de Karl Marx a partir do desenvolvimento do materialismo histórico-dialético até a criminologia crítica. Traça-se ainda paralelos inclusive com a metodologia da pesquisa de campo que também é embasada pela importância da práxis marxiana.

O terceiro capítulo também possui uma crítica ao direito penal propriamente dita a partir de uma análise da teoria marxista do direito, da filosofia jurídica desenvolvidos por Pachukanis, a relação imbricada do direito penal e criminologia crítica, além de apresentar dados e estatísticas sobre a criminalidade brasileira e feminina no contexto nacional, a última atualização da situação do sistema prisional, bem como, o desemprego no Brasil.

Conclui-se, portanto, que o estudo do Sistema de Justiça Criminal significa estudar um sistema que produz vítimas, estas que são, na realidade, o espelho dos próprios preconceitos da estrutura da realidade e da sociedade, sendo a prisão o resultado de tudo aquilo que a sociedade não aceita e anseia por excluir e higienizar. Travado em uma verdadeira guerra fria por décadas, dizer que o sistema prisional não funciona atualmente é uma falácia. O sistema prisional funciona perfeitamente para os exatos objetivos pelos quais foi criado: exclusão, criminalização da pobreza e controle das classes subalternas por meio da marginalização, mantendo uma forte indústria capitalista, produzindo seu lucro a partir da punição, especialmente, de sujeitos vulneráveis, mantendo as mulheres na posição de controle e desumanização e que, a necessidade de revolução do direito é urgente. Esse debate – e para além dele – é o que se apresenta a seguir.

2. MULHERES, CRIMINOLOGIA E DIREITOS HUMANOS

“Já sofri racismo aqui dentro, teve época aqui, que nossa senhora, tava me querendo matar, acho que o sistema prisional racista, mas não de agente, das próprias presas brancas.”

— Marielle, mulher, negra, bissexual, presa há 8 anos e 4 meses, condenada por homicídio qualificado de uma pena de 58 anos. Encarcerada atualmente na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Aparecida de Goiânia/GO.

2.1 INTERDISCIPLINARIDADE DA CRIMINOLOGIA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A QUESTÃO FEMININA PARA ALÉM DOS ESTUDOS SOBRE CRIME

A interdisciplinaridade da criminologia é um dos principais pressupostos constitutivos enquanto disciplina, especialmente ao correlacionar com a essência dos direitos humanos e se insere desde a sua concepção clássica até o seu ponto mais evolutivo de seus paradigmas e teorias. E é a partir da evolução da teoria criminológica, possibilitada especialmente pela virada do século XX e depois estruturada definitivamente como criminologia crítica ou radical, foi possível uma relação direta com a teoria dos direitos humanos ao desenvolver muito além de teorias explicativas e biológicas sobre o comportamento desviante, mas pautadas em mecanismos para alcançar alternativas frente a violação de direitos humanos e aliado à teoria crítica social para a superação das arcaicas estruturas políticas.

É importante ressaltar que, muito embora ainda se faça perceber no sistema de justiça criminal como um todo diversas influências de correntes distintas da criminologia como pode-se perceber a conduta desviante como um fator biológico, pessoal ou desvinculado de questões sociais, a despeito de negar a latente seletividade penal, a criminologia crítica alcançou perspectivas metodológicas práticas em que é possível demonstrar a importância de uma debate não somente interdisciplinar, mas, também, pautado na teoria crítica e revolucionária dos direitos humanos e seu ideal universal, impulsionada pelo reconhecimento da luta de classes na realidade brasileira. Com isso, a criminologia crítica conseguiu superar em muitos fatores as escolas criminológicas anteriores.

Muito embora a interdisciplinaridade da criminologia seja latente e histórica, cabe analisar a pertinente crítica feita por Salo de Carvalho (2015) no que tange à disciplinarização da interdisciplinaridade pelos métodos científicos orientados atualmente, causando uma espécie de controle epistemológico na incidência e compartilhamento entre os saberes, alienando o olhar do sujeito-pesquisador e limitando a compreensão do objeto, no caso o

desvio, ao modo macrosociológico e outras teorias que implicam, como explica:

A crença na unidade do discurso e na potência dos métodos científicos forjados na modernidade tem ofuscado o olhar do pesquisador, impedindo-o de perceber a dimensão das revoluções, dos desafios e dos riscos contemporâneos. Mais grave ainda, tem ocultado os limites dos saberes científicos para enfrentar e propor alternativas aos problemas atuais. (CARVALHO, 2015, p. 100).

Desta forma, a busca pelo entrelaçamento entre as disciplinas que interagem com o conceito do crime, criminoso e a questão feminina deve ser orientado por compreender a realidade com as diferentes perspectivas possíveis, sem se resumir a uma única compreensão e uma única lógica de interpretação dos fenômenos, além de evitar um retrocesso do caminhar criminológico propriamente dito e das demais disciplinas.

Além disso, o debate interdisciplinar leva a uma discussão especialmente antiga – que será brevemente tratada neste trabalho – ao condensar a estrutura estatal com o direito penal liberal aos tempos iluministas. Neste momento, o direito penal liberal fora estruturado ao mesmo período em que uma nascente criminologia positivista crescia graças ao desenvolvimento da Escola Italiana, especialmente pelos estudos de Cesare Lombroso (1835-1909) e que será um personagem importante na construção da teoria feminina desviante, no desenvolvimento da criminologia positivista, sendo o pioneiro ao tratar a questão feminina criminal na criminologia após o seu reconhecimento como ciência.

Conseqüentemente, ao perceber as diferenças epistemológicas entre o direito penal e a criminologia, ultrapassando a análise fria da letra da lei para a constituição e causas do comportamento criminoso, a criminologia buscava o espaço na ciência, como explica Salo de Carvalho (2015, p. 32):

Com a entrada em cena do *homo criminalis* e o decorrente deslocamento do estudo abstrato das leis penais para os processos causais que determinaram o delito, a criminologia é autonomizada. Assim como o direito, no âmbito das humanidades, a partir da construção dogmática, a criminologia, com a proposição lombrosiana adequada ao empirismo das ciências naturais, reivindicava o *status* de ciência. (grifo do autor).

Muito embora a criminologia tenha alcançado seu espaço com um objeto de estudo distinto dos aparatos jurídico-penal, durante muitos séculos, a disciplina foi resumida a uma ciência auxiliar e acessória dentro do quadro geral das ciências criminais e médicas – vinculada à disciplina de medicina legal – principalmente por ter sido desenvolvida inicialmente por um médico e dentro de um contexto laboratorial, determinista e biológico da criminologia positivista, em que inseriu o estudo do crime e do comportamento em disciplinas como medicina e em temas da psiquiatria (CARVALHO, 2015; CIRINO DOS SANTOS, 2021; ANITUA, 2008).

Seguindo com o objetivo de demonstrar a interdisciplinaridade da criminologia, faça-se um importante adendo político-sociológico do período de maior desenvolvimento da criminologia positivista a partir dos estudos apresentados por Anitua (2008, p. 299):

Mediante a observação daqueles pobres homens que eram mandados para os calabouços, o positivismo realiza a síntese do delito e do delinquente. Daí surgirá a ciência do homem criminoso ou criminologia, desde suas origens muito mais ligada ao pensamento conservador ou reacionário do que ao progressista, muito embora poderão ser encontrados positivistas que inspirem tantas as idéias [SIC] de direita quanto as de esquerda (ANITUA, 2008, p. 299).

A economia capitalista em desenvolvimento neste período com expansões, conquistas territoriais e o início da era imperialista foi crucial para o amadurecimento da ciência e que, aliada ao positivismo criminológico, serviria para a legitimação do poder estatal autoritário e do mercado liberal, conceitos que eram cunhados pela dominação do Estado capitalista e que, conseqüentemente, foi responsável pela legitimação do poder punitivo ao demonstrar “comprovações científicas” do comportamento criminoso e justificativas racistas para auxiliar na continuidade e fortalecimento da exploração da sociedade em prol do capital (ANITUA, 2008).

Invariavelmente, por mais que o objetivo deste trabalho não seja o refazimento histórico dos pensamentos criminológicos, é importante destacar que a independência da criminologia da medicina enquanto disciplina autônoma e ciência somente ocorreu no final do século XX especificamente no contexto brasileiro como aponta Cirino dos Santos (2021), o que possibilitou o melhor desenvolvimento da interdisciplinaridade da criminologia enquanto tal, inclusive em suas mais diversas correntes que se seguiram, ao invés da submissão a uma ou outra disciplina.

Portanto, ao analisar as teorias criminológicas é possível alcançar várias outras áreas do saber científico, trazendo diferentes problemáticas e distintos pontos de partida. Torna-se uma conjuntura alinhada e estruturada em diferentes perspectivas, mas que não haverá pacificação epistemológica entre os saberes e que terão compreensões divergentes sobre o objeto de estudo a depender da corrente teórica adotada. As divergências que ocorrem ao traçar paralelos entre os saberes utilizando a interdisciplinaridade são importantes para construir uma sólida crítica do objeto de estudo pesquisado, como no presente caso, a criminologia e os processos de criminalização. Contudo, a ideia central é trazer a interdisciplinaridade da criminologia aos moldes informados pela criminologia crítica e, especificamente, a partir da metodologia marxiana que informa o principal referencial teórico e a partir da metodologia aplicada.

A interdisciplinaridade do trabalho também é percebida nas discussões sobre o

feminismo ao se relacionar com a metodologia materialista, ao feminismo-marxista, às contribuições da consciência da luta de classes, da revolução proletária russa de 1917 como ponto de partida, as interlocuções desenvolvidas por uma maior participação feminina de forma pioneira e, por fim, o desenlace com a realidade brasileira. Desenvolve-se nos próximos tópicos o aparato teórico marxiano e marxista¹ sobre a chamada “questão feminina” que possibilitou a construção do que se defende como corrente teórica do feminismo-marxista e o argumento da necessidade urgente de um debate conjunto com a criminologia crítica feminista ou criminologia feminista-marxista.

Sectário da interdisciplinaridade e que, para além dos estudos teóricos, temos o desenvolvimento das informações resultantes da pesquisa empírica realizada e que informam com alto teor de intensidade e inquietação, diversos abusos sofridos pelas mulheres presas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser (PFCN) – principal objeto de estudo – em contexto de violência doméstica e familiar, inclusive com episódios ocorridos ainda durante a infância e com a evidência de experiências do ciclo da violência, uma vez que a violência doméstica e familiar é uma das seis categorias construídas da pesquisa.

Dessa experiência, o tema sobre a violência doméstica se torna o ponto alto de questionamentos diversos, correlacionado com as críticas sobre as estruturas de poder do marxismo como o Estado, políticas públicas, atuação legislativa representada pelo controle formal como o Código Penal, além do Poder Judiciário, as instâncias finais como polícias, sistema prisional, a Lei de Execução Penal e gênero.

Por fim, o sistema de justiça criminal precisa se dar conta da importância da utilização científica desta interdisciplinaridade da criminologia e que o direito penal não alcança. Muito embora seja um discurso com teor reformista, defende-se que a mudança do sistema de justiça criminal como um todo somente será possível a partir de mecanismos revolucionários da sociedade organizada e que se funda a principal teoria do conhecimento aqui apresentada.

2.1.1 A Mulher como o “Outro”

Muito embora não seja o principal elemento de pesquisa, a subjetividade é uma das ciências que mais se insere na interdisciplinaridade por tratar de temas, contextos e simbioses que vão além da questão social e alcança a análise intrínseca e sobrepujada da antropologia, do contexto social e da interseccionalidade. Os resultados alcançados na pesquisa empírica

¹ Desenvolve-se, inclusive, sobre a importante diferença entre os termos.

realizada com as mulheres presas denotam discursos enfáticos sobre a violência doméstica, familiar, com episódios de violência psicológica, silenciamento, preconceito, julgamento, entre outras categorias que trabalham a partir da criminologia sob uma perspectiva cultural, racial e jusnatural, sobretudo, temas no campo da subjetividade (RAUTER, 2003).

Desta forma, os discursos das mulheres presas trazem uma correlação com o método marxiano² e suas nuances sociológicas e de construção social, influenciando de forma direta e indiretamente. O pensamento de Cristina Rauter (2003, pp. 93-94) nos traz a correlação entre a simbiose entre a subjetividade e o capital que é exatamente a parte que se relaciona com o método em questão, analisando o contexto sociológico e as influências antropológicas das mulheres presas:

E logo nos damos conta de que todos os graves indícios de anormalidade mental ou de tendência a delinquir [SIC] encontrados na história familiar dos indivíduos examinados fazem parte da realidade mais comum e cotidiana vivida pela camada da população a que pertencem. Ou seja, as condições de miséria geradas pela própria exploração capitalista recebem uma leitura estigmatizante, que é utilizada na construção da personalidade criminosa. Entretanto, o que é tomado por nossos peritos como “anormalidade” constitui, na verdade, a regra, o resultado mesmo das condições a que são submetidos imensos setores da população brasileira. (RAUTER, 2003, pp. 93-94).

A análise de Rauter é certa e perpassa uma realidade que atinge a maior parte das detentas nas penitenciárias brasileiras que se referem à ausência de estrutura socioeconômica, familiar, a presença do ciclo da violência – inclusive em outras membras da família como avós, mãe e irmãs –, diversidade da violência familiar e de gênero, marginalização, episódios traumáticos na infância, opressão e repressão, violência policial, apagamento cultural, letramento racial, entre outras causas que conduzem a uma explicação para o fenômeno criminoso, retirando a medicalização, o positivismo e a senso biológico do debate criminológico.

Em face disso, o estudo das subculturas delitivas e da moralidade burguesa são objetivos diretos dos processos de aculturação social que ocorrem na sociedade e são dominantes de acordo com o poder em que determinada cultura possui, envolvendo, essencialmente, discursos de apagamento de diversas culturas em prol de uma domesticação social do indivíduo que apresenta costumes, valores morais distintos do padrão eurocêntrico, colonial, heteronormativo, patriarcal e burguês (RAUTER, 2003, CIRINO DOS SANTOS, 2021). Rapidamente, Baratta (2011, p. 70) conceitua, na ótica criminológica, as subculturas e delitivas:

² Desenvolve-se acerca da metodologia em criminologia nos próximos capítulos de forma mais específica e aprofundada, mas, em síntese, ao discurso materialista, histórico e dialético reconhecido pela teoria marxista, a luta de classe e crítica às superestruturas capitalistas-burguesas.

A constituição de subculturas criminais representa, portanto, a reação de minorias desfavorecidas e a tentativa, por parte delas, de se orientarem dentro da sociedade, não obstante as reduzidas possibilidades legítimas de agir, de que dispõem.

É a partir do entendimento que a sociedade é construída socialmente, influenciando sobre as determinações valorativas e que, conforme a sua evolução, também foram construídos os mecanismos de subjugação, neutralização, controle social e dominação cultural, dentre outras categorias opressivas subjetivas que informam a sociedade, a lei e o crime (RAUTER, 2003). grosso modo, o crime, de acordo com a teoria das subculturas delitivas, se manifesta como uma revolta social do indivíduo por não conseguir alcançar uma vida de bem-estar social informados pelas culturas majoritárias e capitalistas, se tornando uma contradição subjetiva para quais ações são necessárias a fim de conseguir uma vida satisfatória em um ambiente de opressões. Diante desse impasse, o crime se torna uma manifestação desse desejo de bem-estar e da revolta de não o alcançar, se tornando um contínuo estado de frustração causado pelo capitalismo.

O padrão imposto pelo sistema socioeconômico produz uma variedade de exclusões de pessoas, costumes e valores morais que são apagados por não se padronizarem ao que foi construído e imposto historicamente pelas superestruturas de poder como Estado, religião, política, filosofia, dentre outras searas e que, sistematicamente, produziram o que conhecemos hoje como epistemicídio. O termo analisado por Sueli Carneiro (2005b) e que se relaciona não somente com o apagamento das mulheres enquanto o “Outro” – como define Simone de Beauvoir (2009) –, mas, sobretudo com a marginalização cultural e práticas de grupos sociais, racismo e desigualdade racial em detrimento da população negra, perseguição contra comunistas e a expansão comunista, classe proletária, mendigos, prostitutas e demais grupos subalternizados em prol da higienização social e, especificamente, todo o processo de escravização, violência e subordinação da população negra, indígena e quilombola, como expõe Sueli Carneiro (2005b, p. 97):

Para nós, porém, o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a seqüestra [SIC], mutila a capacidade de aprender.

A análise subjetiva, portanto, desalinhada da crítica às superestruturas sociais – e os

danos que causaram na formação cultural e social da sociedade –, inclusive da própria criminologia crítica, é despida da diversidade e contradição a qual a sociedade é fundada, isto é, em um contínuo estado de conflitos. Todavia, é importante ressaltar que as categorias opressivas (subjugação, neutralização, controle social e dominação cultural) afetam além dos já citados, a população LGBTQIA+, esta exatamente por ser uma manifestação da vontade do indivíduo, de liberdade e identidade sexual e, reforçando a violência contra a população negra pela histórica escravização, da diáspora africana e da eugenia – ou seja, historicamente, a sociedade é desenvolvida a partir de perseguição e violência de indivíduos considerados diferentes.

Em especial atenção no caso das mulheres, é perceptível a opressão histórica causada desde o século XIII com a elaboração e utilização do livro *Malleus Maleficarum*, escrito pelos inquisidores Heinrich Kramer e James Sprenger (1997) em que dezenas de mulheres foram consideradas criminosas, acusadas pelo crime de bruxaria, torturadas e executadas a ordem da Igreja Católica. O “Martelo das Feiticeiras” é um ótimo exemplo de como a subjetividade masculina em busca de poder, controle social e cultural, encontrou nas mulheres uma oportunidade de manifestação das categorias opressivas que já faziam parte da história da humanidade, desde o desenvolvimento da propriedade privada, da família e do Estado (ENGELS, 2019a). A obra já reforça um dos pilares de controle social sobre as mulheres que advém da opressão sexual e que impõe o sacramento do casamento e da monogamia, da pureza feminina acima de tudo e dos malefícios que estas causam aos homens (KRAMER, SPRENGER, 1997).

Para além da discussão criminológica, a formação histórica, social e seus efeitos sobre a subjetividade são pontos de ruptura na sociedade e que precisam agregar em outras áreas das ciências, especialmente da criminologia crítica de viés feminista-marxista, de forma interdisciplinar, para que possamos compreender a visão ampla de opressões sofridas pelas mulheres. Em uma sociedade fundada com base no amor e na proteção de direitos humanos, seria possível obter resultados diferentes de construção social (hooks, 2019).

2.1.2 Violência Doméstica: A Essência do Discurso

Uma das principais pautas que se tornou um pano de fundo aos debates sobre a corrente criminológica feminista é a violência doméstica e familiar de gênero, especialmente dos inúmeros casos envolvendo violência contra as mulheres, mulheres negras e população

LGBTQIA+. Muito embora defenda-se a radicalização para uma criminologia crítica feminista diante da necessidade urgente de alcançar a críticas nas estruturas socioeconômicas e seus efeitos sobre as diversas áreas da vida humana, como nas relações conjugais e o convívio social, que fazem parte da diversidade da violência sofrida pelas mulheres.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 em que apresentou os números referentes a violência no Brasil. Dos quase 4 mil homicídios registrados em 2020, 1.354 foram em decorrência de feminicídios em números absolutos. Em 2021, houve uma singela queda para 1.341, sendo que 70% das vítimas eram mulheres negras. As estatísticas se desenvolvem ainda mais em várias outras situações envolvendo outros crimes contra meninas que, em contrapartida, aumentaram, construindo um cenário assombroso quando o assunto é violência contra as mulheres. Além disso, nas entrevistas realizadas na PFCN, das 10 mulheres entrevistadas, 8 sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar e que traz à tona a essência violenta de seus discursos.

Heleieth Saffioti (2015, p. 19) constrói uma sobre um conceito de violência em que se traduz na “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” e que, em consonância, verifica-se a diversidade ou formas da violência doméstica e que é estrutura pela própria Lei Maria da Penha, art. 7º, que expõe:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006a, n. p.) (grifo nosso).

Além disso, houve alteração no Código Eleitoral acerca da violência política de gênero: “Art. 243. Não será tolerada propaganda: [...] X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.” (BRASIL, 1965e n. p.). É perceptível que muito se pode criticar na aplicação da lei e

seu contexto seletivo, patriarcal e machista e por isso, esses avanços denotam que há um perigo iminente sobre as mulheres e que é necessário que a manifestação legislativa ocorra diante do ordenamento jurídico que está posto. A lei auxilia, além de várias tratativas em relação aos entendimentos dos casos concretos e na prática operacional dos sistemas de segurança pública, como também, na conceituação da diversidade da violência e nas tantas formas que esta pode possuir, sendo imprescindível a fim do reconhecimento do ciclo da violência e sua conscientização.

O Instituto Maria da Penha (2023) apresenta de forma específica os momentos do ciclo da violência sendo determinado por três fases: aumento da tensão, ato de violência e arrependimento. Na primeira fase, é perceptível a ocorrência de violência psicológica e moral, em que o agressor se envolve nos primeiros atos de violência com brigas e descontrole por motivos fúteis, seja com o objetivo de controle e posse advindos da cultura histórica machista, seja como válvula de escape com linha transcendente de seus próprios problemas pessoais. A motivação é diversa, mas, a estrutura do comportamento está clara ao atravessarmos por questões da classe, misoginia, machismo e patriarcado (IMP, 2023).

A segunda fase é o ápice em que a violência é palpável e que é mais bem reconhecido pelo Sistema de Justiça Criminal porque, agora, é possível que haja um laudo constatando a violência física, o que demonstra a falha no sistema em evitar que o agressor ultrapasse a primeira fase se ela fosse mais bem estruturada, [re]conhecida, discutida e não menospreza por não existir tangibilidade. É possível que a mulher saia do ciclo neste momento caso haja uma rede de apoio ou a concretização da denúncia, mas, pode ocorrer casos de suicídio, doenças mentais e a conseqüente continuação do ciclo (IMP, 2023).

Na última fase, ocorre a reaproximação do casal, o que normalmente se intitula como “lua de mel” para reiniciar o ciclo novamente. O agressor retorna arrependido para a vítima de forma que ele não perca o objeto ególatra essencial diante de uma personalidade narcísica de posse e controle sobre sua companheira, seu corpo, além da dependência emocional que ambos desenvolvem e que se torna também parte importante do relacionamento e uma das maiores causas de sustentação do ciclo (IMP, 2023).

No contexto apresentado pela pesquisa na PFCN, encontramos a história de violência familiar das mulheres autoras de delitos, sobretudo diante de famílias desestruturadas, em situação de miséria e à mercê do abuso de álcool, principalmente de seus genitores e posteriormente, vivenciadas também em seus relacionamentos conjugais. Face disso, tais relacionamentos também se tornam completamente restritos ao ciclo da violência, mas, com algumas características específicas. Uma delas é que, normalmente, essas mulheres conhecem

seus companheiros dentro do mundo do crime e são aliciadas para participar ativamente como coautora e participe. Algumas delas nem estavam marginalizadas, ou seja, possuíam trabalho lícito e uma vida razoável, deixando suas vidas para adentrar nas condutas criminosas encabeçadas pelos companheiros.

Indaga-se até que ponto essas mulheres tiveram poder de escolha sobre suas próprias vidas e como o ciclo da violência teve influência direta para que, dominadas pelo desejo de pertencimento a uma família, sobretudo ao relacionamento, apagaram seus próprios desejos, sonhos, anseios, trabalhos e tantas outras coisas, em prol de satisfazer as vontades de seus companheiros? É perceptível alegações claras de que elas queriam mostrar que de fato conseguiam praticar o delito como uma manifestação da força de suas personalidades e da possível competição com outras mulheres, ao provarem para seus companheiros que elas eram o par ideal para eles.

O apagamento da personalidade das mulheres, dependência emocional, medo e até a ausência de autoconsciência diante de tantas ausências – redes de apoio, trabalho formal, independência financeira, formação educacional, segurança, direitos humanos das mulheres em geral – se tornam a receita padrão do ciclo da violência, não somente para a primeira fase mas, também, da segunda, em que informam um contínuo estado de violência psicológica e que é de difícil percepção dentro dos contextos sociais em que viviam e que foram criadas. Em síntese, a crítica ao patriarcado e a violência que dele decorre se tornam o ponto zero em que a violência doméstica é historicamente desenvolvida, antes do desenvolvimento do próprio capital, mas que, a partir dele e da miséria inerente ao sistema socioeconômico, é possível perceber o desenvolvimento da posse e controle do poder dos homens sobre as mulheres e as consequências perceptíveis na conduta criminosa e nos processos de criminalização.

2.1.3 Marx Humanista: Os Direitos Humanos como Ordem do Dia para a Teoria Marxiana

Correlacionando-se ainda com a interdisciplinaridade da criminologia, especialmente enquanto sua corrente crítica e o método marxiano, tem-se as relações históricas e os direitos humanos desenvolvidas por Karl Marx (1818-1883), não apenas no contexto essencial do comunismo em que se pauta na ideia humanizadora do sistema socioeconômico e dos demais sistemas por conseguinte mas, trazendo como é natural do materialismo histórico-dialético o cruzamento de críticas marcadas na realidade prática da sociedade e das contradições em suas

raízes.

A obra essencial em que Marx se debruça com maior profundidade específica na teoria dos direitos humanos como um todo e em contraposição a teoria crítica em direitos humanos é “A Questão Judaica” (1989e) em que, inicialmente, Marx analisa questões intermediárias como a emancipação política, a emancipação humana e a liberdade religiosa dos judeus e que a emancipação judaica somente seria possível com a emancipação religiosa e para isso, o autor alcança importantes discussões sobre os direitos humanos numa perspectiva crítica, revolucionária e coletiva. O ponto primordial deste tópico é, além da análise dos direitos humanos sob a perspectiva marxiana, demonstrar também o ponto alto do movimento do materialismo histórico-dialético e que constrói o pano de fundo da aplicação do método em outras ciências e que, no presente caso, correlaciona-se com a criminologia crítica e seu principal objetivo de defesa dos direitos humanos.

O aparato histórico dos direitos humanos é construído, segundo Marx, a partir de uma perspectiva burguesa e, muito embora haja outras influências como a branquitude, eurocentrismo, patriarcalismo, a análise sob a perspectiva burguesa por si só, já é suficiente para construir uma nova perspectiva dos direitos humanos e que coaduna com a realidade brasileira. Além do que, uma das principais positavações dos direitos humanos historicamente se dá a partir de uma revolução burguesa, qual seja, a Revolução Francesa de 1789 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1791 e essa é a origem de seu discurso e a crítica a conceitos importantes em direitos humanos construídos sob uma lógica excludente, monopolizadora do capital e da propriedade privada como liberdade, igualdade, segurança e que para Marx (1989e, p. 25) “nenhum dos supostos direitos do homem vai além do homem egoísta, do homem enquanto membro da sociedade civil; quer dizer, enquanto indivíduo separado da comunidade, confinado a si próprio, ao seu interesse privado e ao seu capricho pessoal”.

Destarte, Marx percebe que a construção dos direitos humanos a partir da Declaração de 1791 legitima o homem burguês como aquele que detém genuinamente a autenticidade da essência de ser humano, detentor de direitos, ao invés de se relacionar com a manifestação plena da cidadania. Além disso, a Declaração deixa claro que há certa diferença entre a vida pública e a vida privada e que aquela seria apenas um mecanismo recursal da vida em sociedade. Ou seja, houve uma preterição da vida em comunidade em favor da vida política e que o resultado disso, além da latente contradição em que o materialismo dialético nos apresenta, o desenvolvimento de uma sociedade egoísta, do homem individual como cita Marx (1989e, p. 25): “O único laço que os une é a necessidade natural, a carência e o interesse

privado, a preservação da sua propriedade e das suas pessoas egoístas”. O egoísmo, na análise marxiana, anda de mãos dadas com os direitos humanos burguês, o que retrata a contradição diante da universalidade em que os direitos humanos deveriam ser pautados.

Em contraste, Marx cita ainda como o feudalismo tinha o mesmo esquema amalgamado da vida política e vida privada e que não era possível distingui-los, isto é, a propriedade, a família e o sistema econômico eram elementos cruciais da vida política e situava-se dentro do controle formal como entes que deveriam ser controlados diretamente pela política, confundindo com a vida privada. A supremacia da teoria política sobre a vida em sociedade é o ponto alto de sua análise e que impedia a plena convivência dos homens em comunidade e enquanto sociedade como um todo e reforça, sobre como essas questões se resultam em relação a emancipação política e humana:

A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade civil, indivíduo independente e egoísta e, por outro, o cidadão, a pessoa moral. A emancipação humana só será plena quando o homem real e individual tiver em si o cidadão abstracto; quando como homem individual, na sua vida empírica, no trabalho e nas suas relações individuais, se tiver tornado um ser genérico; e quando tiver reconhecido e organizado as suas próprias forças (*forces propres*) como forças *sociais*, de maneira a nunca mais separar de si esta força social como força *política*. (MARX, 1989, p. 30) (grifo do autor).

Desta forma, os direitos humanos seria uma efetivação dos direitos da burguesia ao desvincular a emancipação política da emancipação humana e que o homem enquanto cidadão seria um indivíduo mais concreto se estiver inserido na vida cotidiana, mas, ainda assim, naquele contexto, separado dos demais graças a separação entre a vida humana e a vida política. Seria, portanto, necessária a supressão da separação das forças individuais das forças sociais como um caminho para a emancipação humana e para a convivência em comunidade, indo para além da emancipação política.

Em consonância com a análise marxista dos direitos humanos Alysson Leandro Mascaro (2013) auxilia nessa compreensão que, assim como Marx, delineia uma naturalização da negatividade dos direitos humanos que a vida mercantilizada informa, da mesma forma que a religião também apresenta como contrária à liberdade e a igualdade, especialmente diante da supressão de direitos como o divórcio e o casamento de casais homoafetivos, uma vez que, a teoria marxista compreende a religião como um forte braço de alienação do capital como o próprio Marx analisa sobre a questão judaica, impedindo a devida emancipação.

“A estrutura política do capitalismo só se erige, nos dois últimos séculos, em um processo variável de afirmação, negação, garantia, seletividade e limitação dos padrões de direitos humanos”, Mascaro (2013, p. 110) é certo em sua colocação em que o próprio

sistema capitalista – não somente como se conhece atualmente mas, historicamente –, é marcado por diversas violações de direitos humanos e, a citar pela seletividade em que grupos específicos da sociedade alcançam com plenitude os direitos humanos e deles possuem ampla proteção e acesso, outra parte da sociedade em contraste, vive em contínua violação. Além disso, a saber pela seletividade penal do sistema prisional, é possível perceber a mesma dinâmica em que a criminologia crítica se desenvolve e já se comprovou que o Estado possui objetivos diretos de quem punir e como punir e que são as mesmas vítimas que não alcançam os direitos humanos e não fazem parte da casta protegida pela propriedade privada.

O humanismo marxiano também faz uma crítica a igualdade formal que é substância da Revolução Francesa, mas, como exposto, não realiza a crítica às instituições sociais e políticas que, na prática, não possibilita a eficácia dessa igualdade e concede à lei e às instituições de poder legislativo autoridade para definir os limites dessa igualdade³. É a partir dessa igualdade formal que é possível verificar contradições sobre os direitos humanos das mulheres, sobretudo, diante da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã publicada por Olympe De Gouges em 1789 como resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – em direta negação da diversidade, uma vez que a sociedade se resumia em homem e cidadão, no singular. De Gouges, pioneira à época ao debater os direitos das mulheres no seio da revolução, construindo um contraponto importante historicamente, contudo, defendeu os conceitos de liberdade, igualdade e justiça na mesma perspectiva burguesa diante das diversas perdas de direitos que as mulheres sofreram na revolução, contrastando na mesma perspectiva da lei como plena manifestação da vontade das mulheres.

A inocuidade da declaração escrita por De Gouges (2021) coaduna com a crítica à teoria geral do direito que é construída na visão consolidada do patriarcado, do direito natural da mulher e sua impossibilidade de alterar seu status quo, principalmente porque o resultado da lei é uma consequência da representatividade essencialmente masculina. Logo, como os direitos humanos das mulheres poderiam ter espaço e consolidação social se a lei estava tomada por homens e por eles sendo criada? Seria necessário alcançar a crítica ao capital de modo a compreender que a efetivação dos direitos humanos, sobretudo, dos direitos humanos das mulheres, exigiria uma mudança da ideologia e estrutura do Estado.

Com a Revolução Russa de 1917, a primeira realizada pela população proletária e com ampla participação feminina nunca vista na história das revoluções, diversas das diretrizes burguesas e patriarcais foram destituídas e substituídas por um espaço adequado para a discussão dos direitos humanos e direitos humanos das mulheres. Ana Montenegro (1981) em

³ As discussões e críticas específicas sobre a lei serão apresentadas no último capítulo.

uma construção da teoria feminista historicamente, critica que houve diversas lutas femininas que demoraram para alcançar o devido reconhecimento em prol dos direitos humanos das mulheres e obter espaço na educação feminina, se resumindo a revoluções, convenções e movimentos de mulheres brancas e burguesas, como expõe:

Chama a atenção que a memória daqueles movimentos seja divulgada somente no que se refere ao sufrágio, quando, por exemplo, as mulheres norte-americanas, desde 1828, participaram ativamente das lutas antiescravistas. E o mais importante ainda é que se adiantaram à necessidade e à justiça de ligarem as suas reivindicações específicas às lutas por um direito humano fundamental – da libertação de escravos. Assim, em 1850, em uma Convenção realizada em Boston, no contexto da luta contra a escravidão, exigiram plena igualdade de direito em relação aos homens. (MONTENEGRO, 1981, p. 25).

Montenegro reconhece a luta histórica das mulheres negras e escravas no período escravagista e que se encontra em perfeito paralelo a análise aprofundada de Angela Davis (2016c), em que relata diversas personalidades feministas negras – inclusive, de homens negros do movimento abolicionista que se aliaram à luta pelos direitos das mulheres negras e pelo espaço público – que, eventualmente, também foram esquecidas na construção da história do feminismo, bem como, as diversas violências e violações de direitos humanos que as mulheres escravas foram sujeitas. Desde seu cerne, as mulheres negras, à despeito da ausência de crítica às instituições e o sistema econômico, desenvolveram debates minuciosos da posição escrava em que a população negra, sobretudo, as mulheres viviam em prol da selvageria do sistema escravista, enquanto a luta por direitos humanos, no papel, estava legada à maioria branca (DAVIS, 2016c).

Ana Montenegro (1981) também adere à ideologia marxista de que, o principal ponto de impacto da efetivação dos direitos humanos das mulheres se concentra na discussão da produção e reprodução da vida humana e nas relações do trabalho, uma vez que, o trabalho doméstico construído graças ao desenvolvimento da propriedade privada como aponta Engels (2019a), era um dos principais argumentos da insistência dos direitos naturais da mulher à família, ao casamento, aos filhos e ao ambiente doméstico e sua impossibilidade de alterar essa realidade. No cerne da questão feminina, a ideia era a permanência da contínua exploração das classes e a alienação das mulheres em sua posição social, tornando o processo de conscientização um risco à sociedade capitalista burguesa. Após o alcance do direito ao voto, como aponta a autora, o feminismo perdeu o fôlego e a possibilidade de ressurgência do movimento implicaria confrontar criticamente as instituições sociais em sua raiz como fizeram as revolucionárias russas e transcender para um novo paradigma ideológico de liberdade e emancipação feminina a partir do feminismo essencialmente classista, além do amplo movimento feminista negro dos anos 60 (MONTENEGRO, 1981).

Reforça-se que, muito embora haja críticas à Marx e sua teoria a partir da ausência de discussões subjetivas, femininas e de raça, compreendendo que não era o recorte temporal e local de sua época, o materialismo histórico-dialético possibilitou, no decorrer do desenvolvimento da teoria marxista, conquistar espaço no debate científico de desconstrução das amarras capitalistas que a sociedade historicamente e, inclusive nos dias de hoje, se encontra em opressão de direitos humanos e dos direitos humanos das mulheres e construindo um referencial teórico que possibilita a junção e análise crítica do direitos humanos e o marxismo.

2.2 MARX FEMINISTA E A QUESTÃO FEMININA: ENTRE DIVERGÊNCIAS E CONVERGÊNCIAS

O feminismo é uma das principais teorias críticas sociológicas construídas ao longo da história e um dos principais discursos antidiscriminatórios capazes de traçar um desenvolvimento de ideias e políticas públicas, tendo a possibilidade de abraçar outros grupos políticos como a população LGBTQIA+, mulheres em suas mais variadas posições pessoais e sociais como mulheres trans, latinas, pardas, pretas, indígenas, quilombolas, alcançando a interseccionalidade de raça, classe e gênero. Assim como expõe Zaffaroni (2000), as mulheres fazem parte de mais da metade da humanidade e por isso, o feminismo torna-se o movimento social mais poderoso politicamente e o mais próximo de alcançar êxito – especialmente diante de tantos já alcançados – em sua luta política e que necessitam se aliarem a grupos minoritários marginalizados.

Nesta perspectiva, ao aplicar a teoria marxiana, entende-se que enquanto sua trajetória acadêmica enquanto sociólogo e filósofo, Marx não desenvolveu de forma satisfatória discussões suficientemente profundas e analíticas sobre as mulheres, sua posição social e as políticas estruturais que as envolviam. A chamada “questão feminina” tem por base os marxistas clássicos e que, ao cunharem o termo no âmbito do materialismo histórico-dialético, possibilitaram que a discussão sobre os diversos temas voltados para as mulheres pudesse ser desenvolvida. Como expõe Maria Lygia Quartim de Moraes (2017), a teoria da opressão fora concebida a partir dos estudos básicos relacionados com a obra de Karl Marx e Friedrich Engels (1820-1895), além das contribuições de outras grandes feministas-marxistas que serão apresentadas ao longo do texto e que [des]construíram a ideia conservadora e patriarcal da família e sua supremacia na vida, liberdade sexual e moral das mulheres. Marx nos introduz à

lógica contraditória e estrutural do conceito de família a partir da ideia de divisão desigual de trabalho em que a família segue como primeiro produto da propriedade, como expõe:

[...] Na separação da sociedade em diversas famílias opostas umas às outras, estão dadas ao mesmo tempo a distribuição e, mais precisamente, a distribuição desigual, tanto quantitativa quanto qualitativamente, do trabalho e de seus produtos; portanto, está dada a propriedade, que já tem seu embrião, sua primeira forma, na família, onde a mulher e os filhos são escravos do homem (MARX, 2007a, p. 36).

Diante dessa análise, é possível perceber como a ideia de propriedade se desenvolveu ao longo dos anos e como exposto anteriormente, reforça a posição subalterna da mulher no contexto doméstico e familiar historicamente e as consequências que existem em relação aos diversos contextos e tipos de violências vivenciados pelas mulheres atualmente. Marx (2017e) também apresenta a identidade feminina e a crítica à família em sua obra responsável pela concretização do sistema comunista. A partir de então, as discussões sobre família e crítica em prol da abolição da monogamia se adentraram nas pautas das feministas-marxistas em indagar sobre as contradições da estrutura familiar do proletariado onde mulheres e crianças são meros espectros e ferramentas do trabalho (MORAES, 2017; MARX, 2017e).

Engels é considerado um dos pioneiros no debate aprofundado envolvendo as mulheres e o marxismo no seio do método marxiano⁴. Em “A origem da família, da propriedade privada e do estado”, Engels (2019a) apresenta informações sobre a constituição e essência da mulher no seio familiar e ainda, construindo uma linha do tempo clássica do materialismo histórico sobre o progresso civilizatório e aplicando a dialética ao apresentar as contradições que as mulheres foram submetidas em virtude da criação do estado de propriedade que culminou no desenvolvimento do capitalismo tempos mais tarde. “A derrubada do direito materno representou a derrota do sexo feminino no plano da história mundial” (ENGELS, 2019a, p. 91), essa talvez seja a observação mais indispensável da análise feminina pois retrata o ponto de impacto das violações das mulheres, seja quanto à sua liberdade moral, liberdade sexual, direito sobre sua vida, seu corpo e nas diversas opressões advindas da propriedade.

Contudo, foi August Bebel (1840-1913) que se tornou o pioneiro e mais desenvolto

⁴ O próximo capítulo é dedicado com certo aprofundamento acerca da metodologia marxiana, especialmente aplicada à criminologia crítica, contudo, importante ressaltar que utiliza-se o termo “marxiano” ao invés de “marxismo” para referir-se às obras diretamente escritas por Karl Marx e Friedrich Engels e seu método de estudo científico, tendo em vista às tantas contradições expostas sobre os estudos de Marx historicamente, desde a uma disputa filosófica e teórica entre os ditos marxistas clássicos, as tantas correntes diferentes de hermenêutica do marxismo, até uma dificultosa discussão e desenvolvimento do método na prática. A alusão ao “marxismo”, portanto, refere-se para determinar as discussões relacionadas à produção teórica para além de Marx e Engels e a eles inspirados e que, eventualmente, verificam-se pontuais divergências e preciosas interpretações, devendo-se, contudo, ser analisado com parcimônia. Para maiores discussões de forma breve e introdutória, leia-se a análise de Thiago Celli Moreira de Araujo (2023).

autor marxista clássico a desenvolver a questão feminina em termos mais aprofundados e específicos da vida da mulher em sua obra intitulada “*Women under socialism*”⁵ de 1903 que será analisada para construir a teoria crítica do feminismo-marxista. Inicialmente, apresenta-se o conceito de questão feminina construída por Bebel (1903, p. 03):

A questão diz respeito à posição que a mulher deve ocupar em nosso organismo social; como ela pode desenvolver seus poderes e faculdades em todas as direções, a fim de se tornar um membro completo e útil da sociedade humana, desfrutando de direitos iguais a todos. Do nosso ponto de vista, esta questão coincide com aquela outra: – *que forma e organização a sociedade humana deve assumir para que, no lugar da opressão, exploração, carência e miséria em múltiplas formas, haja saúde física e social em parte do indivíduo e da sociedade [?]*. Para nós, portanto, a Questão da Mulher é apenas um dos aspectos da Questão Social geral, que agora está enchendo todas as cabeças, que está colocando todas as mentes em movimento e que, conseqüentemente, só pode encontrar sua solução final na abolição das contradições sociais existentes e dos males que delas decorrem. (grifo nosso).

O problema de pesquisa identificado por Bebel demonstra sua crítica direta com o capital e a abertura ao diálogo socialista e revolucionário marxista, tendo o termo da “questão feminina” como notório no debate materialista. Neste conceito, é interessante que já se define o feminismo como ele de fato o é: uma teoria crítica, revolucionária, libertária e movimento político por igualdade dos direitos das mulheres e que, ao longo das ondas do movimento feminismo, foram fortalecidos em virtudes das tantas ingerências que insistiam em posicionar erroneamente o feminismo como um movimento misândrico e de ódio, questão esta que, desde as primeiras páginas, Bebel (1903) nos esclarece e vai além ao defender a mobilização política das mulheres e que seria imprescindível para a luta operária como um todo mas, compreendendo as especificidades da posição de opressão e exploração das mulheres historicamente.

É neste momento – e em vários outros no decorrer da obra – que indica a relação direta com a obra de Engels em discursos históricos sobre a perda do espaço privado e público das mulheres, além do desenvolvimento da herança, necessidade de proteção da propriedade e o próprio casamento com a exigência da monogamia feminina. Ou seja, a instituição da propriedade culminou no desenvolvimento de diversos mecanismos de controle informal sobre as mulheres e que, com o próprio desenvolvimento humano, esses mecanismos alcançaram novos patamares de opressão, como esclarece Engels (2019a, pp. 114-115):

A monogamia surgiu da concentração de grandes quantidades de riqueza em uma só mão – mais precisamente, na de um homem – e da necessidade de legar essa riqueza aos filhos desse homem e de nenhum outro. Para isso, era requerida a monogamia da mulher, não do homem, de tal maneira que essa monogamia da mulher não impediu a poligamia aberta ou dissimulada do homem.

⁵ “Mulheres sob o socialismo”, em tradução livre.

Além disso, Engels expande as diferentes nuances de opressão e submissão feminina dentro do relacionamento conjugal e que se refletiu na chamada questão social. Essa análise teve grande impacto dentro da teoria marxista em que foi amplificado quando da atuação das mulheres socialistas na Revolução Russa de 1917 e que, como se verá adiante, possibilitou que o debate alcançasse a liberdade moral, sexual e maternal das mulheres, dentre outros temas. Portanto, Engels (2019a, p. 91) conclui:

O homem assumiu o comando também em casa, a mulher foi degradada, escravizada, tornou-se escrava do desejo do homem e mero instrumento de procriação. Essa posição humilhante da mulher, que aflora principalmente entre os gregos do período heroico e, mais ainda, do período clássico, foi gradativamente floreada e dissimulada e, em parte, revestida de formas atenuadas; mas de modo algum foi eliminada.

Engels critica diretamente a imposição da monogamia como formato familiar exigido pelos homens às mulheres em virtude de assegurar os direitos de propriedade e essa mesma crítica à monogamia irá fundamentar o debate feminista de orientação marxista inclusive nos dias de hoje, pois retrata a essência machista em sua forma mais pura, em sua dilação inicial, ao determinar a ampla liberdade sexual aos homens e a opressão sexual às mulheres da análise de Zuleika Alambert (1986, p; 34):

A primeira contradição de classe que aparece na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre homem e a mulher no casamento monogâmico, e a primeira opressão de classe coincide com a opressão do sexo feminino por parte do masculino.

Desta forma, é inegável que o cerne das opressões dos direitos das mulheres, formais ou abstratos, individuais ou coletivos, tem por base a formação do estado de propriedade e que será reestruturado de forma sistematizada pelo sistema capitalista. Muito embora, a famosa frase “a questão feminina é uma questão social” dita por Bebel (1903, p. 03) tenha recebido uma das principais críticas ao marxismo ao relegar às questões femininas como um problema exclusivamente econômico, na verdade, traduz a opressão feminina que, para além da opressão e exploração de classe do proletariado, as mulheres sempre foram as principais vítimas das violações de direitos e liberdades pelo sistema capitalista que é fundamentado pela propriedade e pelo capital enquanto mulher, uma vez que, o capital também se infere em outras searas de cunho comportamental, sexual, moral, religioso e outros. Expõe Kollontai (2021a, pp. 138-139): “A situação dependente da mulher e sua condição de não-emancipada não pode ser explicada por quaisquer qualidades “naturais”, mas pelo caráter do trabalho que lhe atribuíram numa dada sociedade”, demonstrando a problemática do trabalho doméstico como intrínseco da natureza feminina, sendo, portanto, a discussão do trabalho imbricado nas

discussões femininas.

Diante disso, a exigência de ter filhos com um homem só enquanto o homem ganha liberdade sexual e, em contrapartida, ocorre a repressão em relação ao aborto, a preferência por filhos machos, violências de toda a ordem, a repressão do trabalho, a escravização do trabalho doméstico, dentre outras violações, terão como o cerne o sistema capitalista posto a partir da exigência monogâmica e assim, é verificável várias outras violações femininas atuais construídas em virtude da pós-modernização capitalista. Da mesma forma que o homem desenvolve novas necessidades, ele também desenvolverá novas opressões como relacionamentos abusivos, violência doméstica, dependência financeira, vingança sexual, alienação parental, violência política, repressão ideológica e tantas outras, problematizada ainda por imposições morais e religiosas que influenciam na tomada de decisões do Estado. A mulher, portanto, é vista como propriedade de posse do homem e importante controle de sustento do capital (ALAMBERT, 1986).

Neste momento, expõem-se alguns dos principais estudos sobre feminismo dentro de um contexto revolucionário, utilizando a visão marxiana, ao mesmo tempo que se constrói outras correntes proeminentes do feminismo que, muito embora possam não se reconhecer como adeptas à teoria marxista – até mesmo construindo fortes críticas, inclusive afastando a própria criminologia crítica do debate –, foram e são importantes na luta do movimento das mulheres e na estrutura ideológica do feminismo⁶. Condensar essas duas teorias críticas dentro do grande aparato da realidade criminal como objeto central de estudo para além das questões envolvendo as mulheres, como também, da própria criminologia, do sistema de justiça criminal e da sociedade atual como um todo.

As duas áreas possuem pontos de divergências que serão apresentadas de forma a demonstrar as principais correntes do feminismo e as convergências serão cruciais para demonstrar a aderência de forma recíproca às correntes de base marxista e que tiveram espaço, inclusive historicamente no contexto revolucionário russo como as principais atuantes na mudança radical da sociedade. Mas, antes de adentrar sobre as questões da participação das mulheres na Revolução Russa de 1917, avança-se especificamente na questão feminina – a tão criticada questão feminina marxista – iniciando-se pela importante análise crítica de Simone de Beauvoir (2009) que se tornou a principal filósofa feminina a explicar detalhadamente a situação da mulher já no início do século XX e que influenciou o feminismo

⁶ Reforça-se que o objetivo deste trabalho não envolve a revisão histórica propriamente dita das ondas (ou fases) do feminismo, muito embora reconheça-se a importância desses momentos históricos, ater-se-á às questões pontuais do século XX aos dias atuais sobre o feminismo, marxismo e a criminologia, além da interseccionalidade.

como um todo.

Beauvoir é direta ao apresentar estudos específicos sobre a mulher em várias posições seja histórica, social, sexual, gênero, psicanalítica, além da formação, situação e justificação feminina. Especialmente sobre a questão sexual, sendo esta uma das principais questões que envolvem a situação da mulher e que será desenvolvida por várias teóricas feministas, Beauvoir expõe:

[...] Para o marxista, sua sexualidade não faz senão exprimir por desvios mais ou menos complexos sua situação econômica; mas as categorias “clitoridiana” ou “vaginal”, tal qual as categorias “burguesa” ou “proletária”, são igualmente impotentes para encerrar uma mulher concreta. Por baixo dos dramas individuais como da história econômica da humanidade, há uma infraestrutura existencial que permite, somente ela, compreender em sua unidade essa forma singular que é uma vida (BEAUVOIR, 2009, p. 80).

De fato, a análise marxista em relação à mulher é superficial considerada e comparada com os tempos atuais como explica Beauvoir, ao passo que a mulher foi resumida à situação econômica e não houve maiores dilações por Marx acerca da opressão sexual intrínseca entre a diferença de sexos que culminou, inclusive atualmente, em desigualdade de sexos em vários aspectos da vida cotidiana. É neste momento em que se compreende que a melhor leitura da análise marxiana deve ser feita em direta correlação com as perspectivas, teorias e posicionamento político de Lênin, na concepção marxista-leninista. Necessário ressaltar ainda que, pela importância de seu papel histórico na conjuntura da Revolução Socialista Russa e na estrutura da própria União Soviética, Lênin não pode ser desconsiderado nos estudos referentes ao marxismo exatamente por abordar assuntos nunca analisados, inclusive no que se refere às estratégias políticas tomadas em seu período de liderança política russa.

A importância da liderança de Lênin (2021a) possibilitou a representatividade política feminina nunca antes presenciada nas experiências revolucionárias, sendo possível conhecer a luta política e teórica de mulheres como Clara Zetkin (1857-1933), Alexandra Kollontai (1872-1952), Nádía Krúpskaia (1869-1939), Inês Armand (1874-1920), dentre outras que alcançaram cargos de poder no Partido Comunista, na organização política, desenvolvimento de diversas políticas públicas em prol das mulheres como liberdade sexual, instituição do divórcio, direito ao aborto, creches e cozinhas públicas para a destituição do trabalho doméstico, organização e educação política das mulheres e espaço público. Lênin (2021a, p. 85), especificamente, discursou e publicou diversos manuscritos pelos direitos das mulheres, a citar da importante citação:

Só as pessoas perfeitamente incapazes de pensar ou perfeitamente desconhecedores do marxismo deduziram daqui: então, a república não serve para nada, a liberdade de divórcio não serve para nada, a democracia não serve para nada, a autodeterminação das nações não serve para nada! Mas

os marxistas sabem que a democracia não suprime a opressão de classe, apenas torna a luta de classes mais pura, mais ampla, mais aberta, mais aguda; é disto que nós precisamos. Quanto mais completa for a liberdade de divórcio, mais claro será para a mulher que a fonte da sua “escravidão doméstica” é o capitalismo, e não a falta de direitos.

A atuação de Lênin, aliado ao aparato teórico de Engels, trouxe consequências positivas para o feminismo-marxista e o alcance do espaço feminino na luta política, tendo como ponto de partida a análise e crítica capitalista e da luta de classes, a despeito da crítica feita por Beauvoir (2009). É exatamente esse entendimento apresentado por Zuleika Alambert (1986) sobre o feminismo no ponto de vista marxista e a possibilidade de desenvolvimento de novas questões aderentes ao marxismo-leninismo em constante movimento e evolução:

Tomar a sério a obra de Marx e Engels, ou mesmo a de Lênin, não é “crer”, transformar suas hipóteses provisórias em dogmas eternos. O que chama a atenção na evolução do pensamento deles é, antes de tudo, sua continuidade, sua ampliação e sua abertura permanente para informações e problemas novos. (ALAMBERT, 1986, p. 26).

É dentro desse contexto que o marxismo-leninismo, ao lado do feminismo, tem alcançado espaço político a partir de uma política revolucionária e que, muito além de serem considerados ciências fechadas e acabadas e sim, a partir deles, serem desenvolvidas novas ideias sob uma mesma essência. É nesse aspecto que a própria Beauvoir (2009) compreende a importância e a inseparabilidade do materialismo histórico-dialético na concepção feminina – incluindo os estudos polêmicos da psicanálise freudiana – em relação às contribuições que se inferem à vida material, ao capitalismo e todas as opressões femininas que dela decorrem, veja-se:

Para descobrir a mulher não recusaremos certas contribuições da biologia, da psicanálise, do materialismo histórico, mas consideraremos que o corpo, a vida sexual, as técnicas só existem concretamente para o homem na medida em que os apreende dentro da perspectiva global de sua existência. O valor da força muscular, do falo, da ferramenta só se poderia definir num mundo de valores: é comandado pelo projeto fundamental do existente transcendendo-se para o ser. (BEAUVOIR, 2009, pp. 80-81).

No Brasil atualmente tem-se uma grande dificuldade feminina relacionada ao trabalho e a independência financeira proveniente das tóxicas relações capitalistas construídas ao longo do tempo, inclusive na ocorrência exacerbada de crimes contra o patrimônio praticado por mulheres. Mas, já naquela época e dentro do importante arquivo do Manifesto Comunista, Marx e Engels (2017e) já denunciavam sobre a relação problemática que o capitalismo causava não somente na questão laboral da mulher, mas, como também, no casamento e na família e sua conseqüente objetificação, veja-se:

O burguês vê sua esposa como um mero instrumento de produção. Ele ouve que os instrumentos

de produção serão explorados em comum, e, naturalmente, não pode chegar a outra conclusão senão a de que acontecerá o mesmo com as mulheres. [...] O casamento burguês é na verdade uma comunidade de esposas. Assim, no máximo, o que os comunistas podem ser censurados é por desejarem introduzir, em substituição a uma comunidade de mulheres hipocritamente escondida, uma abertamente legalizada. Para o resto, é evidente por si mesmo que a abolição do atual sistema de produção deve trazer consigo a abolição da comunidade de mulheres que deriva deste sistema, isto é, da prostituição tanto oficial quanto não-oficial. (MARX, ENGELS, 2017e, pp. 36-37).

Os mesmos pensadores comunistas fizeram ainda uma antecipação do comportamento do mercado capitalista frente à grande industrialização que vários países já estavam vivenciando à época exatamente porque, com o desenvolvimento de novas tecnologias que exigiram muito mais do que a mera força física – argumento machista que foi o pilar para a exclusão da mulher do mercado de trabalho como expõe Marx e Engels (2017e) – não seria mais argumento sustentável dentro de um mercado moderno o que de fato aconteceu e é verificável nos dias de hoje (MARX, ENGELS, 2017e).

Contudo seja perceptível as críticas inerentes ao feminismo e sua junção com o marxismo, é inevitável que questões críticas da propriedade privada, da luta de classes e da família monogâmica são pautas que foram essencialmente censuradas graças à teoria marxiana e que constituem raízes cruciais da opressão feminina e das consequências sociais repressivas que são verificadas especialmente nas questões criminológicas. O cerne do debate pode ser concluído ao fato de que o movimento feminista-marxista, organizado politicamente, precisa alcançar o Sistema de Justiça Criminal, a criminologia crítica e a interseccionalidade para que seja possível uma plena teoria política marxiana informada e centralizada na opressão das maiorias marginalizadas, proletariado e o racismo sistêmico.

2.2.1 Interseccionalidade: A Vertente Possível para uma Criminologia Crítica Feminista

O caminho construído até aqui permitiu o entrelaçamento entre a teoria marxiana, o feminismo, direitos humanos, além da interdisciplinaridade com a criminologia e os desafios do feminismo frente aos complexos casos dos processos de criminalização e violência contra as mulheres atualmente no Brasil e que serão um ponto resistente na pesquisa empírica realizada na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser. Para se adentrar em aspectos específicos da criminologia crítica tendo como horizonte a defesa pela indivisibilidade com a teoria feminista, necessário que se analise a interseccionalidade – relação entre raça, classe e gênero – para um necessário estudo da realidade brasileira, mas, principalmente, dos dados alcançados na pesquisa. O seu conceito é estruturado por Carla Akotirene (2019, p. 14):

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais.

Logo, o caminho apresentado até o momento cria um sólido aparato teórico para alcançar o discurso interseccional e o espaço das mulheres negras na pauta criminológica, especificamente a partir da crítica ao sistema prisional feminino com o aporte necessário para a compreensão dos processos de criminalização de mulheres no Brasil, da mesma forma que analisa com profundidade as questões femininas em teorias marcadas pelo domínio masculino no discurso científico, sendo imprescindível realizar o caminho de volta e dar uma nova perspectiva. A ausência da interseccionalidade e do feminismo-marxista nos debates da criminologia crítica, portanto, cria uma lacuna problemática para a análise do Sistema de Justiça Criminal como um todo e para a atuação política em prol da revolução do sistema prisional de mulheres, sendo este o ponto alto da pesquisa.

Na América Latina, tem-se um desenvolvimento maior da criminologia crítica e aqui, apresenta-se alguns dos principais nomes responsáveis, inclusive pela abertura do debate da criminologia feminista – ponto de impacto do paradigma feminino da criminologia moderna – e pela necessidade de uma criminologia crítica feminista ao unir os três principais pilares de opressão estatal: capitalismo, patriarcado e racismo. É necessário ressaltar que, a partir da criminologia feminista foi possível uma visão macrossociológica acerca da questão criminal feminina, especificamente no que se refere à violência contra as mulheres, discussões sobre a atuação legislativa e a política criminal.

Exatamente por abordar esses três pilares de uma forma sistematizada e coletiva se comparada com outras criminologias, a criminologia crítica ganhará no debate público e científico, especialmente na representação de várias criminólogas em que se analisa a teoria marxista e feminista de forma pioneira na história, a citar Lola Aniyar de Castro (2017), Vera Malaguti Batista (2011), Vera Regina Pereira de Andrade, Carmem Hein, Soraia da Rosa Mendes (2017) e mais atualmente, June Cirino dos Santos (2018) e Camila Damasceno de Andrade (2016), dentre outras. Isso se dá exatamente pela incidência do sistema capitalista que se torna feroz na América Latina problematizado pelo passado escravista, informando altos índices de desigualdade social, seletividade penal e a precária manutenção de direitos humanos e sociais das mulheres e que comprovam essa realidade atualmente com mais força.

Diante disso, o objetivo deste capítulo é o estudo central da mulher dentro de um contexto interseccional e marxista, demonstrando a aderência científica da criminologia crítica ao feminismo-marxista, sendo ciências essencialmente independentes porém,

complementares, superando longos séculos de estudos criminógenos em que a posição da mulher se encontrava ora em posição de exclusão do debate criminológico – não sendo capaz de cometer delitos – ora em completa subordinação e submissão a um determinismo biológico, positivista e patriarcal sobre o entendimento do crime. Isso levará à análise sobre o ideal punitivo feminino dentro do Sistema de Justiça Criminal e a posição contraditória do feminismo, como explica Camila Damasceno de Andrade (2016, p. 23):

Por outro lado, a demanda punitivista do feminismo não pode ser desconsiderada. Expressiva parcela do feminismo ainda clama por mais punição e criminalização, crendo na eficácia da pena e na ideologia que sustenta o discurso oficial da dogmática penal.

A mesma crítica contrária ao senso punitivista e da crença na resolução de conflitos por meio do direito penal defendido por “feminismos encarceradores” também é reforçada por Zaffaroni (2000, p. 341): “É inconcebível que o poder hierárquico da sociedade, o instrumento mais violento de discriminação, a ferramenta que sustenta todas as formas de discriminação, possa se tornar um instrumento na luta contra a discriminação”. Diante disso, esclarece a criminologia crítica enquanto paradigma da reação social, ultrapassou e reformulou a problemática relação de direitos humanos e o direito penal, informando novos mecanismos de entendimento dos processos de criminalização que estrutura o Sistema de Justiça Criminal em três momentos, como explica Cirino dos Santos (2018):

Assim, a criminalização primária, que corresponde à elaboração das normas penais, a criminalização secundária, ou aplicação da lei penal a nível dos órgãos oficiais de controle social, e a criminalização terciária, como execução da pena ou da medida de segurança, são mecanismos intrínsecos do sistema penal cuja real função é dificultar a integração social dos setores mais vulneráveis.

Nos três momentos do processo de criminalização, é possível perceber os processos de marginalização produzidos pelo Estado em favor da ideologia historicamente construída pelo capital e pela propriedade privada em face da sociedade burguesa, uma vez que, a legislação e, conseqüentemente, a elaboração de normas penais do direito penal possui a partir da proteção da propriedade privada como bem jurídico primordial a ser protegido a despeito de qualquer outro. Em relação a isso, reflete-se o número exacerbado de mulheres presas por crimes contra o patrimônio e a autoritária atuação do direito penal, sendo o reflexo da seletividade penal, integrante da criminalização secundária. A criminalização terciária, portanto, fixa o estigma no indivíduo selecionado e garante o contínuo ciclo da reincidência (CIRINO DOS SANTOS, 2018).

Logo, os processos de criminalização estão completamente vinculados à estrutura ideológica do próprio Estado e à ela subordinado, uma importante análise construída pela

criminologia crítica e, diante do feminismo-marxista, é perceptível a manutenção da ideologia capitalista em todos os momentos deste processo, uma vez que, sendo o direito penal um sistema historicamente patriarcal e reprodutor do machismo, exercerá seu controle sobre a mulher, vítima da reprodução de papéis de gênero e estereótipos que torna o crime mais grave, tanto em relação à pena cominada na dosimetria, se comparada com a pena cominada a homens condenados, tanto para a quebra de expectativa desses papéis de gênero impostos pela sociedade patriarcal, tornando a criminalização terciária mais complexa e estigmatizante contra as mulheres, condenando-as de forma dupla, na permanência nos campos da marginalização.

Por óbvio, o direito penal se tornou uma instituição que fortalece as violações de direitos humanos, especialmente das mulheres e, a partir disso que advém a truncada relação epistemológica da criminologia feminista e a criminologia crítica, uma vez que, as políticas criminais defendidas pela criminologia feminista, sustentavelmente defende a ampliação do direito penal como principal instituição protetora dos direitos humanos das mulheres, o que já se comprovou pela ciência, história e empiria, ser uma falácia, da mesma forma, expõe que Camila Damasceno de Andrade (2016, p. 20) de forma minuciosa sobre esse posicionamento da criminologia feminista:

Entendendo que as formulações e interpretações da lei penal são permeadas pelo androcentrismo, a crítica feminista pressupõe que inserir a mulher no centro das preocupações do direito penal será suficiente ou, ao menos, necessário para que a violência contra as mulheres seja reduzida. Pleiteia, então, o agravamento das punições, a ampliação do rol de condutas criminalizadas, a inserção de novas hipóteses qualificadoras, causas de aumento de pena e circunstâncias agravantes, tudo a fim de que a legislação penal garanta a segurança feminina, porque inibiria as condutas violentas perpetradas contra as mulheres.

Como explica Andrade (2016) acerca da promulgação da Lei Maria da Penha e da qualificadora do feminicídio no Código Penal – além de outros crimes incorporados na legislação penal como crime de perseguição, importunação sexual, violência psicológica, vingança sexual, violência política de gênero no Código Eleitoral, dentre outras – possibilitaram que a violência contra a mulher pudessem ultrapassar o espaço privado e se tornaram um ponto de impacto da intervenção do Estado, análise que é alcançada graças ao espaço da teoria feminista dentro da criminologia, essencialmente androcêntrica e machista em sua origem. Reconhece-se, portanto, o impacto sociológico do direito penal até certo ponto, em trazer relevância para as condutas delitivas que já foram justificativas plausíveis para a manutenção do casamento, do controle completo dos corpos e condutas femininas e exclusão social. Contudo, é errôneo estabelecer que o direito penal incorpora para si a

essência de proteção dos direitos humanos e sim, como ferramenta punitiva a favor da seletividade penal e das classes dominantes.

Logo, a criminalização de mais condutas delitivas, quaisquer que sejam pelo direito penal, continuarão a exercer papel neutralizador, estigmatizante e excludente de indivíduos que se objetivam higienizar da sociedade e, no caso das mulheres, se refletirá no encarceramento e violência estatal sobre mulheres negras e pobres. Nos dados apresentados pela pesquisa empírica na PFCN em entrevistas com as mulheres presas, foi possível perceber a situação de marginalização em que as mulheres negras se encontravam em comparação com as mulheres não-negras e que estas possuíam uma rede de apoio sólida se comparada com aquelas, além do maior sofrimento mental, gravidade da violência doméstica vivenciada em suas histórias de vida e também do crime cometido pelas mulheres negras, muito embora todas as mulheres entrevistadas vivenciaram algum tipo de violência doméstica, seja conjugal – levando-as, na maioria dos casos, a serem influenciadas para o início da vida criminal ou para a sua continuidade –, seja familiar, demonstrando os desafios que a família enfrentou com várias violações de direitos humanos.

Outro ponto fundamental da crítica do direito penal se encontra diante a latente dificuldade de efetividade da Lei Maria da Penha, mesmo após 10 anos de promulgação. A mesma dificuldade também é percebida nos crimes contra as mulheres do Código Penal, especialmente quando se lê “por razões da condição de sexo feminino” e “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, n. p. 1940), em que o legislador não construiu uma elaboração conceitual sobre essas condicionantes delitivas e, por isso, o Sistema de Justiça Criminal, bem como, o ordenamento jurídico possui dificuldades em sua aplicabilidade prática em que o nível de abstração não alcança as tantas paredes pintadas de preto das delegacias brasileiras em prol de compreender a relação entre o crime e o caso concreto, entre o ser mulher e a misoginia.

Ao analisar a partir da questão racial, os processos de criminalização se enaltecem especialmente diante do passado escravista de países como Brasil e Estados Unidos em que cientistas norte-americanas como Angela Davis (2018a) e Michelle Alexander (2018) ganham notoriedade na análise do sistema prisional como uma herança do sistema escravista, apenas alterando a instituição para um aparente sistema penal democrático com aparato em direitos humanos internacional e com proteção aos indivíduos condenados mas, perpetuado a ideologia racista. Davis (2018a, pp. 23-24) analisa a partir da obsolescência da prisão, descrevendo as relações diretamente interligadas entre prisão, racismo e escravidão na história dos Estados Unidos:

Logo após a abolição da escravidão, os estados do Sul se apressaram em desenvolver um sistema de justiça criminal que restringisse legalmente as possibilidades de liberdade para os escravos recém-emancipados. As pessoas negras se tornaram os principais alvos de um sistema em desenvolvimento de arrendamento de condenados, ao qual muitos se referiam como uma reencarnação da escravidão. Os Códigos Negros do Mississippi, por exemplo, declaravam como vadio “qualquer um que fosse culpado de roubo, tivesse fugido [de um emprego, aparentemente], estivesse bêbado, tivesse conduta ou proferisse discurso imoral, tivesse negligenciado o trabalho ou a família, tivesse usado dinheiro de maneira negligente e (...) todas as outras pessoas indolentes e desordeiras”.¹⁹ Dessa forma, a vadiagem era codificada como um crime de negros, punível com encarceramento ou trabalho forçado, às vezes nas mesmas *plantations* que antes exploravam o trabalho escravo.

O mesmo processo de criminalização é percebido no período pós-abolicionista no Brasil como é apresentado por Emília Viotti da Costa (2010, p. 138):

Após a abolição as autoridades pareciam mais preocupadas em aumentar a força policial e em exercer o controle sobre as camadas subalternas da população. Com esse objetivo multiplicaram-se leis estaduais e regulamentos municipais. Renovaram-se antigas restrições às festividades características da população negra, como batuques cateretês, congos e outras. Multiplicaram-se as instituições destinadas a confinar loucos, criminosos, menores abandonados e mendigos. Posturas municipais reiteraram medidas visando a cercear os vadios e desocupados, proibindo que vagassem pelas ruas da cidade sem que tivessem uma ocupação e impedindo-os de procurar guarida na casa de parentes e amigos. Uma postura da cidade de Limeira proibia que se acolhesse liberto desempregado por mais de três dias sem avisar a polícia, que poderia então intimá-lo a “tomar uma ocupação” sob pena de oito dias na cadeia e multa correspondente a um mês de salário. Outras medidas procuraram cercear o comércio ambulante impondo severas penas a quem desrespeitasse as restrições.

Em “Os Despossuídos” (2017d) por Marx, há novamente a reiteração desse processo de criminalização que inaugura a criminologia crítica e que é apresentado nos próximos capítulos de forma aprofundada para expor sua metodologia a partir da criminalização das classes mais baixas da sociedade. Contudo, é crucial citar que Marx não realiza o recorte racial aplicável especialmente à realidade brasileira compreendendo, além de não ser o recorte local de sua época – como ocorre com a questão feminina – diante da supremacia da teoria da luta de classes como principal categoria entendida por Marx. Há também críticas de estudiosos do movimento negro brasileiro e africano sobre uma posição racista dos clássicos da teoria marxiana, incluindo Engels. Toma-se como conhecimento, diante disso, da dificuldade na ponderação da análise marxiana no contexto racial como afirma Carlos Moore (2010), em que realiza um trabalho de repensar a teoria marxiana a partir da perspectiva de raça e as limitações apresentadas por ela.

Moore (2010) expõe que, para os teóricos fundadores do marxismo, as demais sociedades exploradas e colonizadas pelo ocidente eram entendidas como inferiores e por isso, deveriam se submeter a lógica proletária socialista, a despeito de suas questões particulares locais como a existência da exploração racial por meio da escravidão e do tráfico da população negra, o que resultaria em uma dissonância metodológica contrária ao próprio

materialismo histórico-dialético mas, consonante com a crítica da ausência de subjetividade e identidade racial na teoria marxiana e também feminina, como exposto. Para além da hegemonia branca em que Marx e Engels se encontravam, é inegável as limitações ideológicas e científicas do conhecimento dos autores frente à questão racial, reproduzindo a mesma lógica colonizadora, eurocêntrica e racista, concluindo que o espaço político teria a consolidação por meio do socialismo a partir do proletariado flagrantemente branco (MOORE, 2010).

A problematização de Moore (2010) retrata os limites em que é perceptível da teoria marxiana e até onde é possível se aplicar com originalidade os estudos pioneiros de Marx e Engels, mas, o mesmo autor admite o “estudo brilhante do desenvolvimento do mecanismo interno do capitalismo do século XIX, resultando na primeira avaliação coerente” da dinâmica socioeconômica e política do ocidente (MOORE, 2010, p. 66). Em contrapartida, Silvio Almeida *et al* (2021, p 12) analisa sistematicamente a correlação possível entre o materialismo histórico e a opressão histórica da população negra, como expõe:

Eis que, portanto, a agudização da exploração de uma parcela da massa trabalhadora com base no recorte racial, a opressão de homens contra mulheres e a discriminação de grupos por causa da origem nacional ou do credo religioso são aspectos que não devem deixar de ser avaliados por meio do materialismo histórico, pois constituem elementos da realidade que podem potencialmente promover novos ciclos de desenvolvimento da luta de classes.

Desta forma, a partir da luta apreendida pelo socialismo e comunismo, possibilitou uma abertura que antes não havia dentro das mais variadas pautas sociais e políticas, principalmente após o desenvolvimento acadêmico da teoria e pela representatividade política, a citar, por exemplo, o notório Partido dos Panteras Negras (1966) nos Estados Unidos como expõe Davis (2019d), que encontrou na teoria marxista o aporte teórico suficiente para embasar um sólido pano de fundo de caráter organizado, coletivo, revolucionário, essencialmente anticapitalista e independente. Apesar das limitações teóricas e metodológicas, é perceptível que a teoria marxiana permitiu a independência ideológica dessas pautas como a questão racial e feminina, tendo adjacências ao marxismo, mas, possibilitando a construção de suas próprias correntes políticas e científicas de emancipação, libertação e representatividade, o que “implica afirmar que a eliminação do racismo é parte constitutiva da luta de classes propriamente dita” (ALMEIDA *et al*, 2021, p. 11). É importante destacar que não há uma análise categórica consolidada entre os estudiosos do movimento negro e a teoria marxiana, em que é possível verificar a consonância metodológica e epistemológica entre as duas ciências.

Portanto, a criminologia crítica possibilita o diálogo interseccional de modo que se

pode desenvolver uma corrente criminológica crítica feminista que abrace a realidade brasileira, compreendendo além do Sistema de Justiça Criminal como um todo e, especificamente, na elaboração das leis e mecanismos utilizados pelo direito penal a partir da perspectiva interseccional mas, sobretudo, feminista. É por certo que a revolução de um novo direito penal mínimo e que tenha em seu horizonte – como é o na criminologia crítica e já apresentado pelas discussões atuais – uma perspectiva abolicionista-marxista com novas forças de restauração na criminalização secundária e que busque a humanização e perspectiva feminina. Esse novo olhar do sistema penal também precisa ser aliado à formação feminista-marxista dos profissionais da segurança pública, ao debate crítico criminológico feminista e a aplicação de políticas públicas feministas no sistema prisional, onde é possível perceber a opressão da lei penal na prática e, assim, dirimir o contínuo estado de violação de direitos humanos das mulheres e introduzir à uma revolução sobre o crime, pena e prisão.

3. PENITENCIÁRIA FEMININA CONSUELO NASSER: ESTATÍSTICAS PRISIONAIS E VOZES FEMININAS

“Quando minha filha nasceu eu percebi que eu estava vivendo uma agressão, quando me tornei mãe eu vi a vida de outra forma, que eu vi a responsabilidade, que tinha uma pessoa que precisava de mim, que era minha filha e, eu tinha que trabalhar e eu tinha que fazer tudo sozinha”.

— Bertha, mulher, branca, heterossexual, homicídio qualificado, 1 ano e um mês de cárcere. Encarcerada atualmente na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Aparecida de Goiânia/GO.

3.1 PERCURSO METODOLÓGICO: PRIMEIRAS IMPRESSÕES E ESTATÍSTICAS PRISIONAIS

A construção de uma perspectiva feminina sobre o cárcere na capital do Estado de Goiás não poderia ser outra a não ser aquela que se encontra isolada dos grandes centros sociais, isolada dos direitos humanos, do trabalho, do conhecimento científico, dos palcos da vida subjetiva e está confinada em grandes centros prisionais de muros altos, dominada por sujeitos armados, em sua maioria homens. Não há como discutir e pensar sobre o sistema carcerário feminino brasileiro sem colocar no centro desse discurso as vozes daquelas que são as principais atrizes dessa história esquecida e tão pouco desenvolvida, que é a prisão e o encarceramento de mulheres.

Dessas vozes, há as realidades em que se apresentam, contrastando com os objetivos deste trabalho, além de demonstrar a importância do debate das mulheres em criminologia crítica, dos direitos humanos e dos direitos das mulheres a partir do feminismo e à crítica ao direito penal, desenvolvendo a teoria criminológica a partir de seus discursos.

Imbuídos por este aparato, neste primeiro momento, apresenta-se as primeiras impressões da pesquisa de campo realizada no dia 02 de agosto de 2022 na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser⁷ (PFCN) que faz parte do Núcleo de Custódia situado em Aparecida de Goiânia, cidade fronteira de Goiânia, regido pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás (DGAP), um dos braços da Secretaria de Segurança Pública do Governo de Goiás. Essas primeiras impressões serão um compilado das estatísticas prisionais, apresentadas criticamente.

⁷ A penitenciária se encontra localizada no seguinte endereço: Via Eixo Viário, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia/GO.

Importante reforçar que a penitenciária recebeu esse nome em homenagem à advogada, jornalista e ativista feminista Consuelo Nasser que recebeu o título de cidadã goianiense em 1988 em virtude de uma vida inteira dedicada à luta política, feminista, pelos direitos das mulheres especialmente vítimas de violência doméstica, familiar e de gênero, pela luta relevante em prol da comunicação e informação no jornalismo goiano e conhecida pela fundação do CEVAM – Centro de Valorização da Mulher que hoje carrega seu nome – que faz um importante trabalho de auxílio e abrigo às mulheres vítimas de violência. Foi atacada e insultada durante toda a sua vida pelos feitos e avanços políticos para além do seu tempo, de caloteira à prostituta, mas nunca se deixou abalar e se tornou uma pioneira pelo feminismo goiano. Suicidou-se aos 63 anos em 20 de agosto de 2022 e em 2003, o presídio feminino recebeu seu nome⁸.

O deslocamento até a penitenciária é dificultoso, uma vez que o presídio se situa em um local extremamente ermo e afastado de Goiânia e do centro de Aparecida de Goiânia, seja pelo transporte público, particular ou aplicativo de corridas⁹. Isso acarreta um alto custo de gasolina em caso de veículos particulares; em caso de transporte público, há somente um ponto de parada próximo do presídio em uma distância de 1,3 quilômetros, com duração da viagem de uma hora e meia, conforme informações do Google Maps e da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo de Goiânia¹⁰. Com relação ao transporte por aplicativo, há bastante desconfiança para aceitar a corrida a depender do horário que é solicitado em virtude do sentimento de perigo que permeia a região.

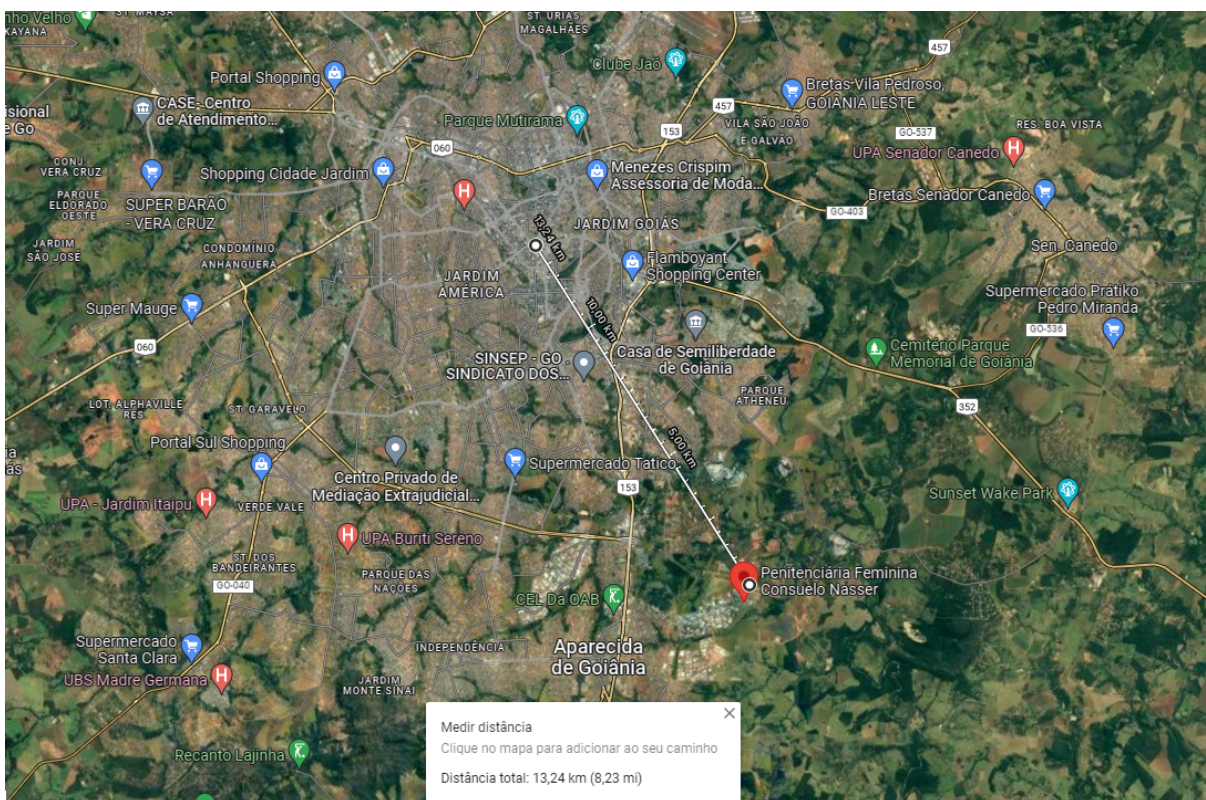
FIGURA 1 – Mapa de deslocamento e situação da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Aparecida de Goiânia/GO¹¹.

⁸ Realiza-se uma breve pesquisa de cunho jornalístico sobre a vida e trajetória política de Consuelo Nasser e entende-se que, para todo o contexto deste trabalho, é imprescindível trazer uma breve citação de seu mérito. Contudo, indica-se para um estudo mais aprofundado a primeira dissertação de mestrado realizado por Adrielly Melo Borges (2020) sobre a Consuelo Nasser, no Programa de Pós-Graduação em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado da Universidade Estadual de Goiás (PPG-TECCER/UEG).

⁹ De acordo com as informações do Google Maps, o deslocamento do Setor Marista em Goiânia até a penitenciária em Aparecida de Goiânia, possui distância de 18,1 quilômetros. Distância referente ao deslocamento da autora.

¹⁰ Vide: <https://www.rmtcgoiania.com.br/?v=desktop>. Acesso: 03 nov. 2022.

¹¹ O mapa mostra a distância e deslocamento da penitenciária até a região central da cidade de Goiânia.



Fonte: Google Maps (2022).

A pesquisa foi iniciada por volta das 16 horas e concluída às 20 horas e 30 minutos. O primeiro contato foi realizado diretamente com a diretora do presídio, Priscila Pires dos Santos, em que reservou a primeira entrevista da pesquisa, sendo formalizada através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A diretora explicou algumas características administrativas do próprio sistema prisional e das presas de modo geral, as quais apresenta-se de forma sistemática: quanto à gestão do estabelecimento, a PFCN é uma instituição pública e, dos serviços que são realizados para a manutenção do estabelecimento – identifica-se as seguintes opções: alimentação, limpeza, lavanderia, saúde, segurança, assistência educacional, assistência laboral, assistência social, assistência jurídica e serviços administrativos – apenas há a terceirização da alimentação. Referente ao regimento interno, a DGAP possui um único Procedimento Operacional Padrão (POP)¹² aplicado a todos os estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás que é responsável por todas as tratativas e diretrizes da entrada de uma nova presa ou preso.

O referido regimento é passível de críticas quanto à sua aplicabilidade no âmbito das penitenciárias femininas como um todo, uma vez que, traz uma linguagem masculinizada e

¹² O referido documento se encontra disponível em:

http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2019/01/10/15_01_17_809_dgap_procedimento_operacional_padrao.pdf. Acesso em: 19 out. 2022

desumanizadora do gênero feminino e de gênero, o que já comprova um sistema legislativo e administrativo feito por homens e para homens¹³. O POP é um documento essencial para a organização penitenciária em si, além de padronizar de forma sistematizada como deve ser feita a triagem, deslocamento e escolta em caso de atendimentos médicos, revistas, visitas, cartórios, entre outros serviços de organização administrativa penitenciária, mas a linguagem crua e policialesca transformam os presos e presas em números, coisificadas pela ausência de humanidade e o devido cuidado com a linguagem utilizada, principalmente às mulheres presas.

Quanto à estrutura de berçário e maternidade, a penitenciária não possui sendo apenas na cidade de Luziânia/GO em que há o materno-infantil onde são transferidas as mulheres presas grávidas e lactantes e, da mesma forma, não possui creche¹⁴.

Há local específico para a visita de familiares, mas não há local de visita íntima – ponto importante que tem sido uma pauta em busca da humanização de pessoas presas e a manutenção do contato íntimo com a família e cônjuges para ativistas dos direitos humanos a qual não há como negar as implicações psicológicas positivas ao manter relacionamentos íntimos com seus cônjuges e, conseqüentemente, a manutenção de suas famílias. Pauta esta que se entende como um assunto que abrange a essência do indivíduo propriamente dito e que o Estado falha constantemente na pretensa argumentação esdrúxula de lascívia leviana e pautada em moralismos. Ainda mais quando se analisa o potencial abandono familiar que as mulheres presas sofrem se comparado com os homens presos, sendo um reflexo do machismo, vítimas das mais variadas opressões, não observados no caso dos homens, como já demonstrado.

Ressalta-se ainda a ausência de qualquer tipo de estrutura ou política pública voltada para pessoas pertencentes às minorias sexuais e população LGBTQIA+ (lésbicas, *gays*, bissexuais, transgênero, *queer*, intersexo, assexual e as demais identidades, orientações e expressões de gênero).

Sobre a inspeção nas celas, esta ocorre diariamente pelas servidoras na PFCN. Quanto à assistência jurídica é notório a atuação da Defensoria Pública do Estado de Goiás no sistema prisional goiano, bem como, a existência de parlatório na PFCN. Não houve ocorrências de fugas, abandonos de pena em saídas temporárias, óbitos ou óbitos em decorrência do vírus da Covid-19, assim como da ausência de motins e rebeliões do período compreendido de 2020 a

¹³ Em pesquisa por meio de palavras-chaves no POP, não se encontra categorias como mulher, mulheres, feminino ou feminina.

¹⁴ Muito embora a questão da maternidade não seja objeto deste trabalho em específico, há de se ressaltar a problemática da situação de mulheres grávidas no Estado de Goiás como um todo.

2022 segundo informações da diretoria, o que será confrontado com os depoimentos das presas posteriormente.

Sobre os servidores do sistema prisional como um todo, não há informações, mas na PFCN são dezoito servidores concursados, o que demonstra a insuficiência estrutural do Estado diante de um sistema prisional tão extenso e complexo como é o Núcleo de Custódia de Aparecida de Goiânia. Com isso, alerta-se sobre a problemática envolta da militarização da polícia penal que, muito embora não seja um ponto diretamente central deste trabalho, é um dos principais braços do Estado e do sistema de justiça criminal exatamente por deter a força, a coerção e a letalidade nas mãos. Logo, é necessário a crítica à precária estrutura que o sistema policial como um todo se consubstancia, desde as polícias civis, militares e penais e levantar importantes reflexões sobre o assunto.

O foco pela desmilitarização das polícias, como expõe Soares (2019), advém da realidade material brasileira demonstrada pela violência policial extrema, aumentada nos últimos anos, especialmente de jovens pretos e periféricos em decorrência de crimes flagranciais como furto, roubo e drogas, o que comprova a falência da militarização e da estrutura policial existente atualmente. Afora isso, a desmilitarização enseja que a polícia militar seja desvinculada do Exército e da incidência de sua estrutura organizacional hierárquica, no objetivo de não mais ser um exército de reserva. A polícia militar e o Exército possuem funções, atribuições e objetivos distintos o que, não faz sentido que haja influência de um sistema sobre o outro. Isso somente ocorre em razão da herança ditatorial de 1964 que permaneceu no sistema de segurança pública e no sistema de justiça criminal brasileiro, reflexos de uma justiça de transição malfeita, mal iniciada e inacabada (SOARES, 2019).

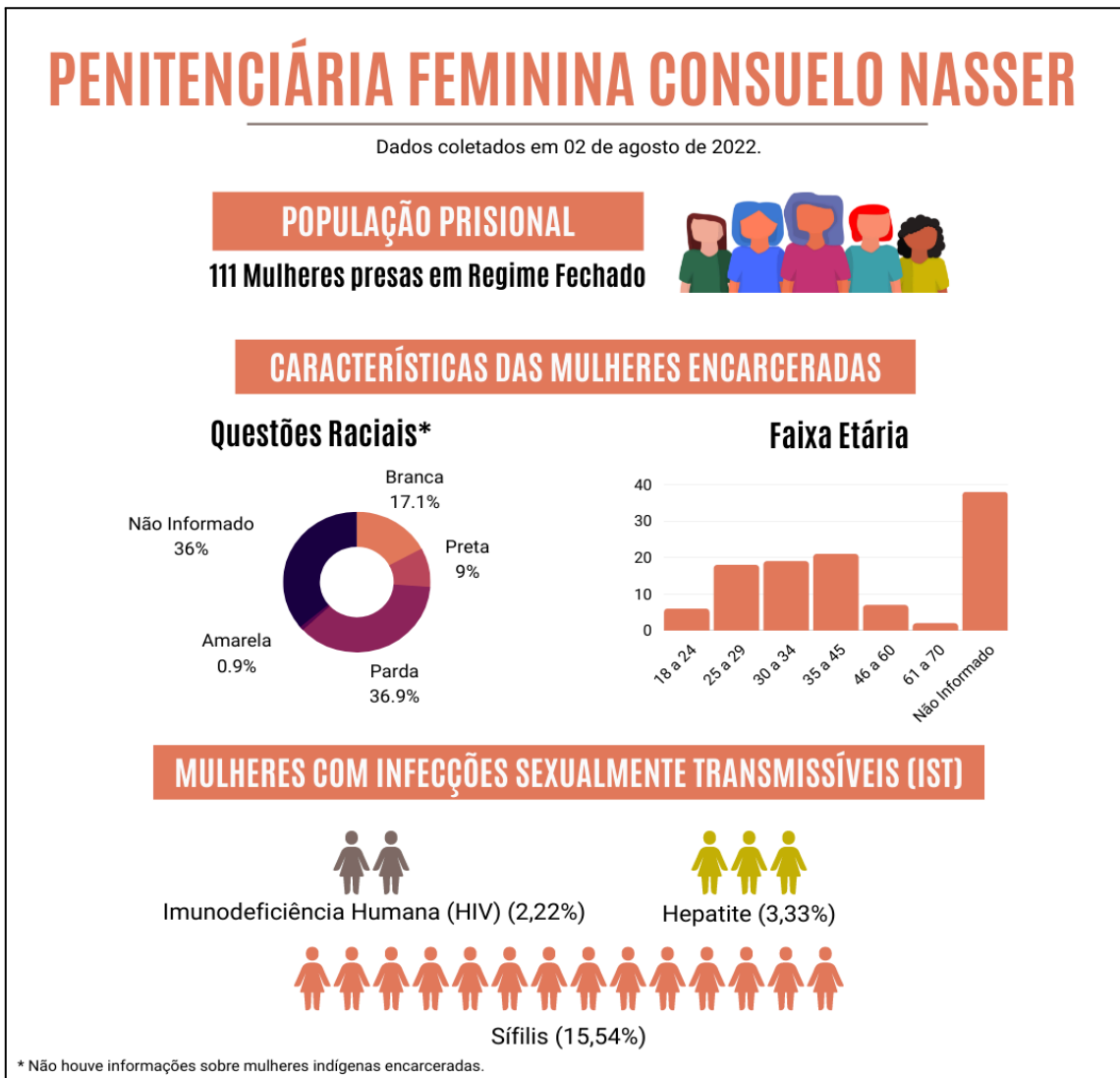
É nítido que não se esgota o assunto diante de sua complexidade, mas é um processo pelo qual o Estado deverá enfrentar eventualmente e que, se a polícia do Estado de Goiás fosse desmilitarizada e que tivesse uma outra estrutura organizacional e de carreira, com representatividade sindical, sem dúvidas, haveria resultados diferentes sobre a violência e o sistema prisional.

Em continuidade da análise dos dados, verifica-se as deficiências na publicidade da DGAP referente aos cargos, funções e servidores em relação a todo o sistema prisional goiano, além da quantidade e do período de atuação dos servidores em cargos de chefia por se tratar de cargos eminentemente políticos, logo, é exigível a publicidade dessas informações e que sejam tratadas com transparência e acesso à informação à toda a população de forma clara e facilitada, o que não ocorre.

Neste momento, apresenta-se o primeiro infográfico dos dados coletados na PFCN, a

fim de discutir sobre as informações sobre as presas:

FIGURA 2 - Infográfico dos Dados Coletados na PFCN



Fontes da pesquisa, elaborada pela autora.

De acordo com o infográfico, analisa-se, inicialmente, quatro categorias envolvendo o sistema prisional feminino, quais sejam: população prisional, questões raciais, faixa etária e infecções sexualmente transmissíveis. Atualmente, o sistema prisional feminino conta com 111 mulheres presas por pena privativa de liberdade em regime fechado, isto é, devidamente condenadas após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, sendo que há 61 vagas. Logo, em relação à superpopulação se comparada com as estatísticas nacionais que aumentaram exponencialmente nas últimas duas décadas, não se verifica um número expressivo, muito embora haja um número de 45 mulheres a mais além da capacidade das

vagas da penitenciária, o que implica em um alerta e uma provável piora nos próximos anos, especialmente pela situação nacional e o escalonamento do encarceramento feminino dos últimos anos.

Logo, das 111 mulheres presas, tem-se 17,1% declaradas brancas, 9% pretas, 36,9% pardas, 0,9% amarelas, 36% não informadas e não havia informações sobre mulheres indígenas presas. Interessante ressaltar a questão racial do sistema prisional goiano que traz uma análise que se aproxima dos dados nacionais uma vez que, a maioria de quase 37% de mulheres se autodeclara pardas, contudo, analisa-se que a diferença entre brancas e pretas é menor que 10%.

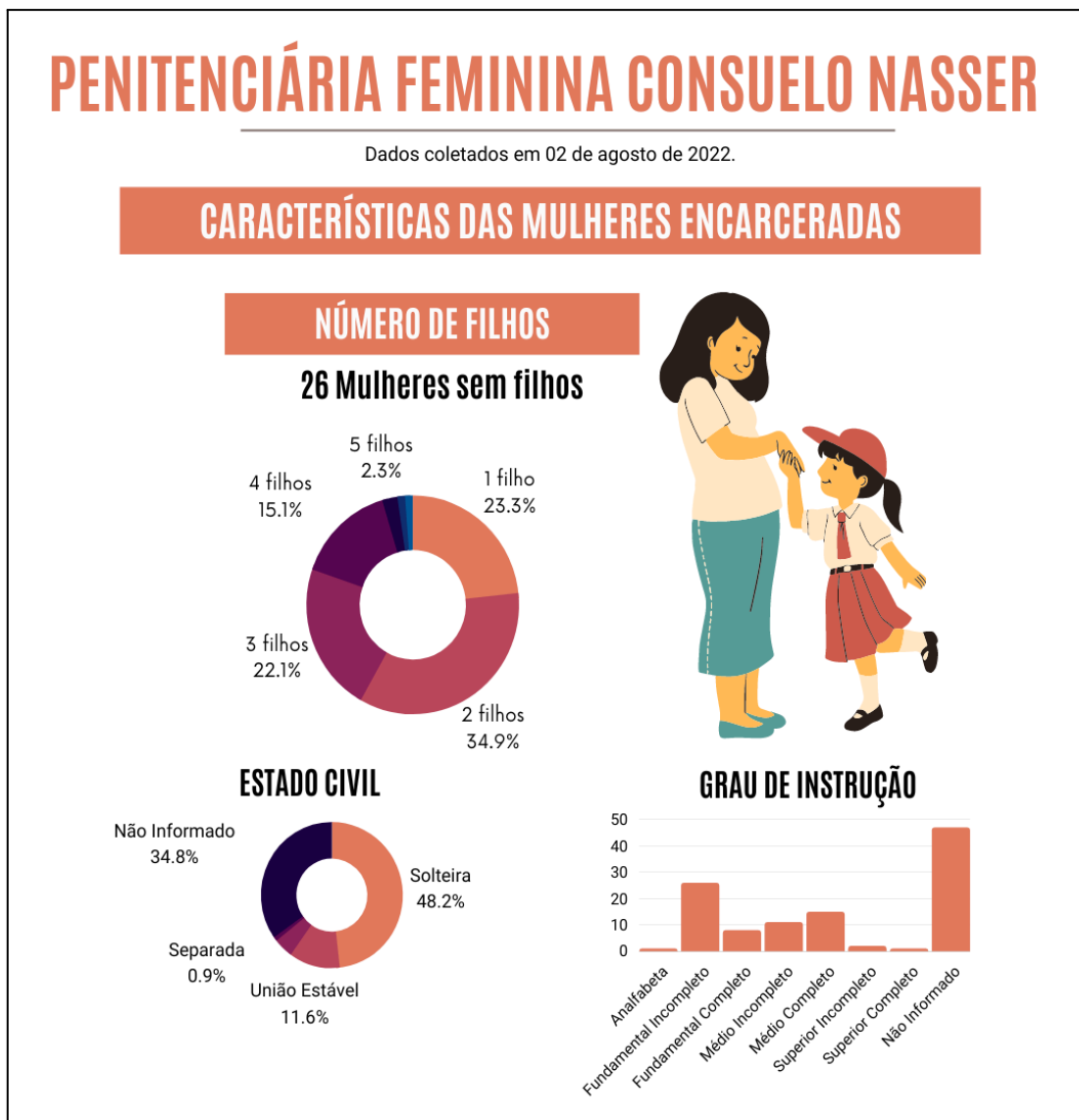
Além disso, a diretoria relatou a dificuldade que existe na autodeclaração racial das mulheres ao entrar no sistema prisional, uma vez que, as mulheres têm dificuldade na autopercepção, o que explica a alta taxa de mulheres que não possuem informação sobre sua raça. Esse cenário leva a uma problemática metodológica sobre a verificação dos dados reais diante da autodeclaração potencialmente equivocada e da ausência de informação e [re]conhecimento sobre raça de uma grande parte das mulheres presas.

Com relação à faixa etária, são 6 mulheres entre 18 e 24 anos; 18 entre 25 e 29 anos; 19 entre 30 e 34 anos; 21 entre 35 e 45 anos; 7 entre 46 e 60 anos; 2 entre 61 e 70 anos e 38 mulheres que não possuem informações de idade e mais uma vez, mulheres que se encontram em situação próxima à indigência¹⁵. Sobre a incidência de mulheres infectadas por infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) são 2% por Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); 3% por hepatite e 15% por sífilis; muito embora a saúde no sistema prisional seja conhecida historicamente e atualmente, por uma grande depauperação, percebe-se um sutil controle das DSTs. Com deficiências, há apenas uma mulher que possui deficiência física no pé.

Apresenta-se agora o segundo infográfico das estatísticas prisional da PFCN:

¹⁵ O sistema prisional goiano não possui estrutura específica para a organização dos documentos pessoais dos presos e presas, situação essa que é enfrentada pela DPE/GO uma vez que, muitos de seus assistidos perdem seus documentos na triagem e somente recuperam com o auxílio da defensoria após o cárcere, o que pode ser uma das causas para a não informação da idade.

FIGURA 3 – Infográfico dos Dados Coletados na PFCN



Fontes da pesquisa, elaborada pela autora.

Sobre o segundo infográfico, há mais três categorias: número de filhos, grau de instrução e estado civil. São 26 mulheres sem filhos, seguido por 23,3% com 1 filho; 34,9% com 2 filhos; 22,1% com três filhos; 15,1% com 4 filhos; 2,3% com 5 filhos e 1% com 6 e 8 filhos; não há informação sobre a faixa etária dos filhos. Para o grau de instrução, há uma mulher analfabeta; 26 com ensino fundamental incompleto; 8 com ensino fundamental completo; 11 com ensino médio incompleto; 15 com ensino médio completo; 2 com ensino superior incompleto; 1 com ensino superior completo e 47 mulheres em que não há informações sobre sua formação e aqui, novamente enfrenta-se a ausência de informações e que, de acordo com a diretoria, é precedida da impossibilidade de conhecimento sobre a

informação da própria presa.

Contudo, é necessário fazer um novo alerta sobre essas tantas categorias não informadas que aparecem na pesquisa: é importante considerar a ausência de estrutura ou até mesmo interesse do próprio sistema prisional em colher de forma melhor sistematizada e abrangente tais informações, até porque, a negligência estrutural do Estado e dos entes de segurança pública são amplamente conhecidos, principalmente diante da deficiência de informações nacionais que permeou no governo de Jair Messias Bolsonaro (PL, 2018-2022). Seja uma situação ou outra, o que interessa é que ambas – negligência ou ausência de estrutura – são características intrínsecas do sistema prisional brasileiro.

E por fim, na última categoria, há 48,2% de mulheres solteiras; 11,6% em união estável; 0,9% separadas ou divorciadas e 34,8% não informadas. Assim como a situação da visita íntima, aqui também predomina o abandono familiar e conjugal das mulheres presas e a motivação desse abandono possui várias faces. De toda forma, não há como negar que uma dessas faces é a incidência do machismo em relação ao homem que está livre em manter o relacionamento com uma mulher presa, quase como um tabu e requintado de moralidade, inclusive quando o contrário é tido como socialmente aceito e normalizado, sendo o abandono de homens bem menor.

Acerca dos tipos penais predominantes, incide o art. 33, da Lei 11.343/03, crime de tráfico de drogas e o art. 157, do Código Penal, crime de roubo. Essa informação é de grande relevância para a estrutura do presente trabalho e que será possível analisar a realidade capitalista e a economia da punição no contexto goiano, além de correlacionar com os dados nacionais. De toda forma, como já apresentado anteriormente sobre a desmilitarização das polícias a partir dos estudos apresentados por Soares (2019), a violência que ocorre no Rio de Janeiro, São Paulo e outros centros, também aparece na violência em Goiás¹⁶, sendo a maioria das ocorrências relacionadas a crimes patrimoniais e da lei de drogas pelo seu caráter ostensivo, ensejador do flagrante, importante meio de repressão da Polícia Militar e de “mostrar serviço”, como expõe Soares (2019, p. 42):

O que restará ao policial militar na ponta, na rua? O que caberá ao soldado? Varrer a rua com os olhos e a audição, classificando personagens e biótipos, gestos e linguagens corporais, figurinos e vocabulários, intuindo dramaturgias, orientando-se pelo imperativo de funcionar e produzir, o que significa, para a PM, prender (quando não fazer a guerra).

Nesse cenário, o encarceramento se torna a principal consequência e sintoma do serviço que a população em geral, embasada pelo senso comum e influenciada por políticas

¹⁶ A discussão dos dados nacionais será feita no próximo capítulo.

extremistas, acredita em como o crime deve ser controlado. Soares (2019) esclarece que o problema está na estrutura, assim como o racismo, a desigualdade social e a violência estão estabelecidas e da forma como a segurança pública é condicionada pela política do encarceramento. Desta forma, desencadeia uma série de problemas no sistema prisional como os dados e fatos demonstram um problema sistêmico há mais de dez anos.

É necessário reconhecer que, para um Estado como Goiás, a estrutura do sistema prisional feminino na capital se mostrou bastante controlada e organizada, especialmente em relação à superpopulação, o que implica, em contrapartida, na existência de vários outros problemas como alguns já apontados aqui – a citar a falta de informações sobre as presas – e de outros que serão apresentados no próximo capítulo e que possuem um caráter subjetivo e também materialista da posição das mulheres em sociedade, no sistema prisional e como isso afeta a dinâmica do crime no Brasil.

No próximo capítulo, construindo uma linha temporal proposta entre as estatísticas, discursos e teorias, avança-se para os discursos a fim de, efetivamente, dar voz às mulheres presas e suas vulnerabilidades, histórias e anseios.

3.2 VOZES FEMININAS NO SISTEMA PRISIONAL GOIANO: “O CRIME NÃO FAZ PARTE DA MINHA NATUREZA...”

A importância da empiria dentro da pesquisa aliada à crítica materialista informa uma realidade que é soberana. Muito embora utiliza-se de muita abstração teórica, conceitos analíticos e extensa bibliografia, encontra-se na prática a essência daquilo que a teoria foi construída nos livros, nas teorias e no próprio método que exige que se volte para a realidade material da vida enquanto seres sociais e históricos de modo a compreender as contradições existentes entre indivíduo, sociedade e Estado.

Essa correlação se torna ainda mais complexa em pesquisa no campo do Direito, dos Direitos Humanos e da Criminologia pois envolve não somente as questões estruturais do próprio Estado e da sociedade, mas, como também, o comportamento humano, a conduta criminosa, a subjetividade, a culpabilidade, as ingerências no processo penal, a proteção internacional de direitos humanos e a luta pelo fim da exploração do homem sobre o homem. Respeitadas as devidas proporções da pesquisa diante do teor eminentemente interdisciplinar¹⁷ que o crime e a criminologia impõem, desenvolve-se os discursos das mulheres presas

¹⁷ A criminologia é construída a partir de correntes com a incidência de várias áreas da ciência e essa abordagem é feita nos próximos capítulos.

analisando a partir de suas realidades materiais e suas próprias visões sobre a vida.

Desta forma, obedecendo os postulados do método materialista histórico-dialético e o método descritivo, leva-se a pesquisa e as teorias aqui desenvolvidas para dentro do sistema prisional goiano onde 111¹⁸ mulheres estão presas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Aparecida de Goiânia, próximo à capital de Goiás. Rememorando os objetivos da pesquisa, busca-se analisar os discursos das mulheres presas na PFCN sob o viés epistemológico da criminologia crítica feminista; analisar os discursos apresentados pelas mulheres presas com a codificação e categorias definidas pela pesquisa, quais sejam: violência doméstica ou familiar, percepção do racismo, questão socioeconômica, uso de drogas, histórico criminal, perspectivas futuras e ideal punitivo. E, essa é a ordem das categorias conforme a maior incidência no discurso das mulheres de uma forma quase unânime e que tiveram respostas importantes ao debate.

Muito embora o foco principal deste trabalho seja a questão socioeconômica informada pelo método do materialismo histórico-dialético e pela criminologia crítica, há vários relatos que indicam forte incidência e sofrimento psíquico e físico advindos da violência doméstica e familiar contra a mulher que, 1) a mulher foi levada para a vida do crime sob coação do companheiro, seja namorado ou marido e 2) conhecia o companheiro e ele já estava na vida do crime e teve facilitação para também cometer crimes. Inicia-se com as citações para ao final, realizar a crítica ao discurso, dividindo cada categoria em tópicos. Reforça-se que a análise é feita diretamente dos discursos das mulheres entrevistadas com a análise da pesquisa de forma observada e crítica com as respostas recebidas.

A partir dos discursos das mulheres presas aqui desenvolvidos, expõe-se um caminho teórico que irá percorrer e demonstrar os objetivos e o problema de pesquisa, não inserindo nenhuma inferência além daquelas já pré-definidas pela pesquisa e sim, extraindo delas as análises teóricas necessárias e coordenando as respostas para esse objetivo. É necessário ressaltar que os critérios de seleção das participantes buscaram alcançar, primeiramente, uma maior variedade racial e étnica, seguidos por diferenças sociais e criminógenas para que se possa analisar as nuances de seus discursos sob diferentes perspectivas e lugares de fala.

Como a seletividade penal é um aspecto concreto do sistema prisional brasileiro e que foi considerado como ponto de partida para a pesquisa, a raça foi o principal recorte e, por óbvio, a maioria das mulheres entrevistadas se consideram pretas ou pardas, muito embora, há significativo número de mulheres brancas. A seleção foi realizada em análise do prontuário

¹⁸ Número correspondente a agosto de 2022.

junto à diretoria e da administração da PFCN e depois, levadas para uma sala, fora da carceragem, o que se pode considerar como um lugar próprio para estudos, reuniões, leitura e a realização de trabalhos manuais. O objeto de pesquisa fora apresentado a todas as 10 presas e fora perguntado se haveria alguma objeção à participação da pesquisa, o que foi esclarecido que elas poderiam fazê-lo a qualquer tempo, tampouco eram obrigadas a responder todas as perguntas. Ressalta-se que a pesquisa foi inteiramente realizada obedecendo todos os critérios de proteção da Covid-19 com uso de máscaras e álcool gel.

Das entrevistas realizadas, apenas uma mulher não se sentiu confortável a responder a todas as perguntas, tendo sido retirada da pesquisa. O tempo de entrevista de cada mulher se estabeleceu entre 15 e 20 minutos em média, mas, apenas uma entrevista ultrapassou o tempo de 40 minutos dado a complexidade do caso. Como forma de homenagem, utiliza-se os nomes de mulheres que se dedicaram em prol da luta feminina – Consuelo Nasser, Darcy França Denófrío, Cora Coralina, Ana Braga Gontijo, Carolina Maria de Jesus, Anastácia, Marielle Franco, Marta e Bertha Lutz¹⁹ – de modo que possa proteger suas identidades e integridade moral e que se encontram em situação de hipervulnerabilidade social e também, para que os nomes dessas mulheres possam, de alguma forma, humanizá-las na tentativa de que se lembre que há uma voz, um rosto e uma vida por trás de cada linha aqui escrita, dita por elas.

A maioria das mulheres entrevistadas permaneceram algemadas durante toda a entrevista, situação esta que foi determinada pela diretoria do sistema prisional, sem possibilidade de complacência sobre o assunto. Verifica-se que essa diferença de tratamento ocorreu especialmente em relação ao nível de periculosidade, tempo encarcerada, segurança e a colaboração no comportamento carcerário determinados pelo presídio²⁰. E por fim, há a análise estatística referentes às mulheres entrevistadas em consonância com alguns dos

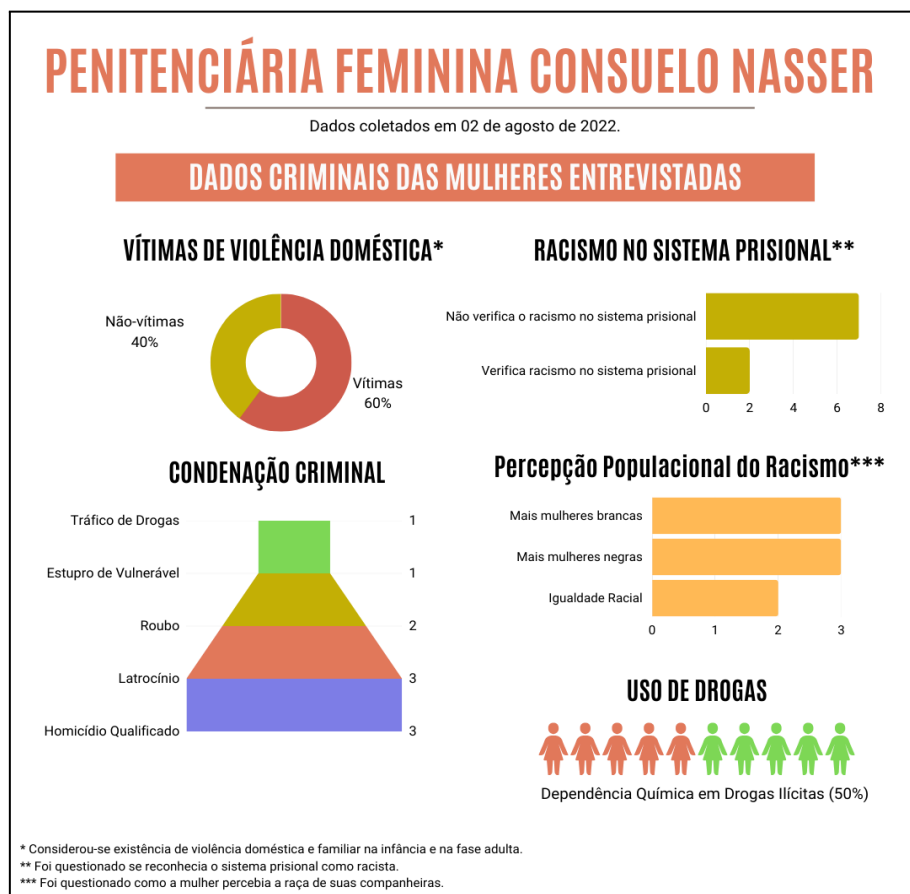
¹⁹ De forma breve, seguem-se os nomes escolhidos: Consuelo Nasser (foi jornalista, advogada e feminista goiana, fundadora do Centro de Valorização da Mulher); Darcy França Denófrío (nascida em Jataí/GO, é uma poetisa, ensaísta, crítica literária e educadora goiana); Cora Coralina (foi poetisa e contista goiana, Doutora Honoris Causa da UFG); Ana Braga Gontijo (cofundadora da Academia Feminina de Letras e Artes de Goiás, 1969 e eleita vereadora à primeira legislatura da Câmara Municipal de Goiânia, 1947); Carolina Maria de Jesus (foi uma das primeiras escritoras negras, compositora e poetisa brasileira, mais conhecida por seu livro “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada”, publicado em 1960); Anastácia (escrava mineira do século XVIII, retratada como uma bela mulher de olhos azuis que foi motivo do desejo de senhor, sendo sentenciada a usar uma máscara punitiva de ferro por se negar a ter relações com ele); Marielle Franco (foi socióloga, ativista e política brasileira. Filiada ao Partido Socialismo e Liberdade, elegeu-se vereadora do Rio de Janeiro para a Legislatura, 2017. Em 14 de março de 2018, foi assassinada a tiros no Estácio, Região Central do Rio de Janeiro); Marta (Embaixadora da Boa Vontade da ONU Mulheres, é uma futebolista brasileira que atua como atacante na Seleção Brasileira Feminina de Futebol) e Bertha Lutz (foi ativista feminista, bióloga, educadora, diplomata e política brasileira, segunda mulher a fazer parte do serviço público do país, conhecida pela luta do sufrágio feminino).

²⁰ Muito embora isso seja desagradável e que tampouco com o seu uso não seja preferível, mesmo sob o argumento de segurança na realização da pesquisa, poderia ser perfeitamente dispensável seu uso. De toda forma, diante da impossibilidade, não houve maiores problemas na coleta dos dados em virtude dessa exigência de acordo com os resultados obtidos.

principais dados coletados, especificamente, para ilustrar em número, as categorias que apresentar-se-á adiante:

Quanto a violência doméstica e familiar, a incidência é mais da metade das mulheres se tornando uma questão criminal e social sistêmica no Brasil atualmente. Além disso, da amostra delineada, o crime de tráfico de drogas não era o principal crime em que elas se encontravam condenadas, muito embora metade delas tinham alguma dependência química ou já tivessem experiência com o comércio de drogas. Além disso, a questão racial se apresenta de forma controversa diante da própria dúvida das mulheres em relação à sua própria raça, a forma como elas se vê, veem umas às outras e se percebem inseridas dentro de realidade no sistema prisional, desfocadas de sua falta de letramento racial, autoconhecimento e de acesso à educação, princípios que são constitutivos do racismo sistêmico. Em contrapartida, frente à seletividade penal, são julgadas e marginalizadas pela forma como o sistema de justiça criminal determina, independentemente de suas visões pessoais sobre si mesmas, reflexo da dominação de classe, da cultura da sociedade e do Estado. Vejamos as informações sobre essas categorias conforme o seguinte gráfico:

FIGURA 4 - Infográfico dos Dados Coletados na PFCN



Fontes da pesquisa, elaborada pela autora.

De forma unânime, todas possuem vínculo com família especificamente pai, mãe, filhos e filhas. As mulheres se dividiram entre viúvas e solteiras, mas nenhuma delas possuíam relacionamento conjugal monogâmico. As categorias sobre questão socioeconômica, histórico criminal e perspectiva futura e ideal punitivo serão apresentados a seguir de forma qualitativa.

Inicia-se, portanto, as análises qualitativas críticas das categorias apresentando parte dos discursos em citação literal, antecedido por uma apresentação da mulher entrevistada e de seu nome fictício. Faz-se ainda uma breve introdução em cada categoria e a motivação de sua definição.

3.2.1 Incidência de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das principais formas de violência que ocorre historicamente contra as mulheres e que tem alcançado vários outros âmbitos da sociedade, sendo certo afirmar que a instituição da propriedade foi a primeira e maior perda da mulher na história humana (ENGELS, 2019a). Muito embora é certo que a propriedade e mais tarde, suas variadas formas de opressão com o feudalismo, colonização, escravidão, capitalismo e o imperialismo pudessem oprimir homens, a violência feminina se pautou em um alargamento estranho à vida pública e iniciou-se dentro da vida privada.

Não se pode afirmar que a violência doméstica e familiar se tornou mais perversa com o tempo e a modernidade, na verdade, ela alcançou meios muito mais sofisticados e opressivos para além da violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, política, institucional, entre outras, se tornando uma verdadeira diversidade de violências contra as mulheres. Mas, a sua perversidade é uma característica intrínseca informada pelo capitalismo, patriarcalismo, machismo e racismo.

Na pesquisa, isso se tornou o maior foco dos resultados – muito embora ela não estivesse tão presente inicialmente no projeto inicial de pesquisa – pela análise econômica, social e a romantização da pobreza de mulheres, especialmente mulheres negras conforme a seletividade penal existente. O que, de qualquer forma, fortalece a base teórica da exigência de uma criminologia que seja crítica e feminista a fim de analisar a violência história de mulheres e da importância da teoria marxiana nessa equação. Imbuídos desta introdução,

inicia-se as análises sobre o tema a começar pela história de Helena, mulher, parda, heterossexual, condenada por tráfico de drogas, há 3 anos presa:

Sofri violência na infância, eu costumo falar para as pessoas que conversam comigo que não tive infância porque perdi minha mãe com 7 anos de idade, era uma menininha e meu pai arrumou outra pessoa e foi morar, então eu fui muito judiada e aos 13 anos eu já caí no mundão, mas não tive infância. Morei com um homem dos 30 anos aos 40 anos e eu sofria violência, ele era muito violento e ciumento. E depois eu morei com outro, ele era muito bom, mas eu vivia na droga. Então, eu escolhi a droga e me separei dele. Comecei a me drogar com 14 anos e com 42 anos, eu peguei a minha primeira cadeia.

Muito embora a análise seja inicialmente da violência doméstica, é notório que a incidência de outras categorias neste mesmo discurso, situações essas que vão ocorrer no decorrer de toda a trajetória neste capítulo demonstrando como os códigos estão intimamente e diretamente imbricados entre si. Assim, da mesma forma que Helena sofreu um abandono familiar e furto de sua infância, ela irá buscar refúgio psíquico por outros meios como em um relacionamento abusivo e suportá-lo durante o ciclo de violência, até se encontrar em outro ponto de marginalização que são as drogas. A ausência de estrutura familiar, a pobreza e a desigualdade social são cruciais para a incidência criminal, mas, em contrapartida, seu discurso informa que, neste caso, a droga será uma forma de salvação para se livrar da violência doméstica. Ressalta-se que este relato advém da mulher entrevistada mais velha e uma das mais velhas presas na PFCN.

Ana, mulher, branca, heterossexual, condenada por homicídio, há 8 anos de presa: “Meu pai batia muito na gente, era policial, muito agressivo. Era alcoólatra antes de vir presa”. Esse breve relato leva à um debate penoso especialmente nos dias de hoje que, muito além da crítica ao direito penal, se aproxima da crítica criminológica em relação às instituições de repressão e poder policial e da urgência da desmilitarização da polícia uma vez que, o relato da agressividade e descontrole de policiais em decorrência da violência institucionais instituída é recorrente no debate em direitos humanos e direitos das mulheres. Carolina Maria, mulher, negra, heterossexual, condenada por latrocínio, há 10 anos presa ao todo:

Na infância, eu vi meu pai bater diversas vezes na minha mãe, batia muito nela e ele descontava muito em nós, era uma escadinha, primeira era minha mãe, depois nos filhos todos, principalmente quando bebia, era alcoólatra. Éramos quatro, eu, minha irmã e dois irmãos. Às vezes acontecia prostituição. Meu marido também me batia, várias vezes.

O caso de Carolina Maria também demonstra mais um ciclo da violência, especialmente no contexto de continuidade da vitimização: uma vez vítima do pai na infância e ver a mãe na mesma posição, continuou no mesmo lugar de opressão com o companheiro. A

falta de empoderamento e autonomia das mulheres também terá forte incidência para a continuidade do ciclo. O abuso de álcool também irá ocorrer diversas vezes nas vidas dessas mulheres e as consequências na violência. Anastácia, mulher, parda, heterossexual, condenada por latrocínio, há 8 anos e 7 meses presa:

Meu pai era alcoólatra e sempre chegava com brutalidade dentro de casa, batia na minha mãe, ele espancava só minha mãe. Tenho um irmão e uma irmã, mas ele só machucava minha mãe, só que nós entrava no meio, né? Toda vez nós entrava no meio. Minha mãe tem até um dedo indicador que cortou o nervo uma vez. Minha mãe é costureira e meu pai pegou a tesoura e foi para cima dela, e ela foi pegar para segurar e no que ela pegou, pegou do lado do corte, ele puxou para cortar o dedo, então, essa é uma lembrança das piores que nós temos dentro de casa porque foi muito sangue e a gente pequena, pensava que ia morrer. Então essa foi uma das lembranças que a gente sempre tem. Os momentos felizes que ele não bebia, que juntava nós todos aos domingos, almoçar, levava pra passear, ir na casa de parentes. [...] Depois que ele sofreu um acidente que a gente até hoje não sabe se foi alguém que tentou assaltar ele e deu uma pancada na cabeça dele ou se foi ele que caiu, o bêbado e bateu a cabeça e teve um traumatismo craniano, ficou internado muito tempo, e depois disso, nós internamos numa clínica depois que ele saiu desse tratamento, ele viu que também a cachaça dele não dava conta. Ele viu que ganhou uma segunda chance. Hoje ele está na igreja, leva minha filha, mudou bastante.

O ponto alto do relato de Anastácia, sem dúvidas, demonstra a mudança de seu pai e dos cuidados que a família teve com ele, mesmo com a violência sofrida de forma tão perversa. A importância no tratamento e reabilitação também são cruciais nesse processo, mas é o único caso em que é possível verificar o acesso à saúde de forma mais humanizada e como a desigualdade social pode desumanizar famílias, infâncias e mulheres. Além disso, verifica-se como ela e os irmãos, mesmo sendo crianças, buscavam sempre ajudar a mãe. Marielle, mulher, negra, bissexual, condenada por homicídio qualificado, há 8 anos e 4 meses presa de uma pena de 58 anos:

Eu estava com meu namorado e por a gente estar com eles, onde eles vão a gente que é mulher quer ir, então acabou acontecendo [o crime]. Tinha 18 anos. Fui influenciada pelo sentimento que eu tinha por ele. [...] Ele falou pra me fazer, a gente, querendo mostrar que a gente sabe fazer alguma coisa, ele falou que ia matar, montou na moto, falou “vamos, amor, você vai comigo, vai me ajudar”, eu disse que não, não consigo, ele disse “não, você consegue” e eu acabei indo e fiz, provar para ele que eu amava, foi uma coação. [...] E assim, eu lembro de infância, que eu até comentei um dia aqui com as meninas que a gente vai recordando coisas da infância e eu me lembro do meu irmão ter molestado de mim, lembro de fato ter acontecido nessa época, nem sabia o que que era, era criança, eu nem me lembro quantos anos mas eu era criança de andar, sabe? Eu era menina de berço quando eu lembro do meu pai, bater na minha mãe, tipo assim de rede, né? Porque lá no Piauí tem rede. Eu lembro do dia que meu pai bateu na minha mãe, nunca me esqueço. Já me prostitui, mas graças a Deus, ninguém me causou violência. Namorado é folgado, põe a mão na gente, então já aconteceu de namorado me agredir. [...] Não tive opção sobre o crime mais por não saber falar, não dizer não, não ter autonomia em dizer não, fui e cometi.

O relato de Marielle, no geral, foi um dos mais impactantes da entrevista por existir uma carga emocional e psíquica muito forte, além de chorar bastante durante toda a entrevista, ser uma mulher tão jovem, mãe de gêmeos e uma pena tão alta. Marielle também cita momentos que sofreu de ideação suicida, o que aconselhou a informar a diretoria e buscar

ajuda que conseguir no sistema prisional. Aliás, em vários momentos se torna perceptível que o direito é insuficiente e que a punição do Estado precisa possuir braços especializados e ancorados na humanização e na subjetividade.

Atenta-se ainda para informações que também não se encontra nas outras falas como a ocorrência de abuso sexual cometido pelo próprio irmão enquanto crianças. Um alerta para a naturalização do comportamento masculino violento ao citar que namorado é “folgado” expressa por ela ou pode-se interpretar como uma forma dinâmica e leve de lidar com uma dor psíquica que seja insuportável principalmente por toda a carga de dor que seu discurso envolve. E por fim, Marielle afirma que houve coação para o cometimento do crime aliada a uma dependência emocional latente que possuía do companheiro e do controle que ele exercia sobre ela, ambas características do ciclo da violência.

A coação também é um elemento fortemente presente, também em outros discursos, o que poderia ser utilizado em seu processo para demonstrar a ausência de autonomia e enquadrar no instituto da coação moral irresistível do art. 22, do Código Penal. Evidente que não era o objetivo da pesquisa analisar o processo criminal dos casos das mulheres de forma aprofundada, mas, a quantidade da pena recebida por Marielle na condenação é impactante para uma mulher tão jovem.

Bertha, mulher, branca, heterossexual, condenada por homicídio qualificado do ex-companheiro, 1 ano e um mês presa:

Sim, entendo porque estou presa, foi uma série de agressões física, psicológica e emocional durante anos de um ex-namorado. [...] Ele me perseguiu durante esses anos, tinha três boletins de ocorrência, Maria da Penha, várias coisas, vários procedimentos cabíveis diante da lei para me defender mas não adiantava, ele continuou me perseguindo, continuou me agredindo. Não aceitava o término, queria voltar e eu não queria, um pouco de tudo, era ciumento, possessivo e controlador durante o relacionamento. Comecei a namorar com ele eu tinha 13 anos e ele 26, já era um homem. A agressão começou desde quando eu tinha 13 anos, meu primeiro boletim de ocorrência foi com 15 anos e mesmo assim, fui perdendo, acreditando na mudança e que nunca mudou. [...] Desde o primeiro momento em que eu conheci ele até o dia que ele morreu ele era abusivo. Fiquei grávida com 16 anos, e me abandonou e terminamos. Me abandonou grávida e quando minha filha nasceu, contratei um advogado para que fizesse o registro da minha filha e eu tive que correr atrás pra ele registrar porque eu achava injusto ela não ter o nome do pai dela, é um direito dela, e eu consegui fazer ele registrar, a minha filha já com 2 anos de idade. [...] Sofri violência da infância por causa desse ex-namorado, ele era um abusador psicológico e me agredia também. [...] Não possuo memórias felizes da infância porque quando meu pai se separou, minha mãe foi embora para Portugal e me deixou sozinha morando com meu pai. E foi uma fase que eu senti muita falta de uma presença feminina, fase que eu menstruei, me via como menina, como mulher, que meu peito tava crescendo, as coisas acontecendo e eu só tinha meu pai. [...] Eu já tinha essa carência afetiva, essa falta que não preenchia e quando ele chegou, não chegou com esse carinho e atenção que eu precisava, foi uma coisa mascarada que eu me enganei e acabei aceitando. Eu vi nele um porto seguro mas que não era, na verdade era tudo mentira, e eu não conseguia enxergar, tudo eu aceitava, aceitava apanhar, aceitava ser xingada porque eu achava que era tudo normal, eu tinha que aceitar aquilo, esse vazio. [...] Chegou um dia, aconteceu uma situação que poderia ser irrelevante mas é foi a última gota do copo que derramou, simplesmente, eu cansei e eu pensei que nunca ia acabar, que minha filha vai crescer vai ficar adulta e ele vai continuar e, ele tava começando a colocar minha filha contra mim eu falei vai chegar o ponto que se ele conseguir

colocar minha filha contra mim, ela vai ter mais sentimento por ele, vai lembrar quem é o pai dela e, se eu fizesse depois, mais tarde, vai ser pior, então, tem que fazer agora com ela mais nova para não saber, ela não sentir tanta falta dele, não se apegar tanta a ele porque eu tô vendo que ele não vai mudar e sempre fala que vai mudar e nunca muda, sempre cada vez tá pior e agora tá colocando a minha filha contra mim, e foi a gota do copo que derramou. Já cheguei a planejar mas, nunca de chegar a ir, sempre planejava na minha cabeça, quero matar ele, quero matar ele aos poucos. [...] Mesmo com toda situação do cárcere, eu não me arrependo, me arrependo por estar longe da minha filha, sabendo que eu preciso dela, ela precisa de mim mas, de tanto mal que ele me fez eu não consigo ter esse arrependimento. Era a única alternativa para ele pagar tudo que ele fez comigo, só que eu acho que ele não pagou, mesmo morto, do jeito que ele morreu, eu acho que ele não pagou, foi muito muito rápido, foi muito simples.

Sem dúvidas, esta entrevista também retrata uma realidade dura e muito penosa para Bertha e para várias mulheres que vivem a violência doméstica desde muito nova, alcançando o momento da gravidez e tendo um desfecho extremamente negativo. O último caso em que fecha este tópico sobre violência doméstica desafia a uma discussão sobre as consequências da violência doméstica para as mulheres, ultrapassando as análises de vitimologia. Esse relato que durou mais de quarenta minutos foi possível uma ampla abordagem sobre a violência doméstica na vida de Bertha até chegar no dia em que assassinou o ex-companheiro. Seu discurso forte não apresenta remorso ou arrependimento, um retrato resultante de uma vida vivida em violência.

Se sentindo abandonada pelos pais desde a infância, isso colaborou para que buscasse a todo custo alguém para preencher os vazios causados pelos pais. Logo com 13 anos ela já estava envolvida com ele, com 26. Essa diferença de idade é impiedosa principalmente quando se analisa que é considerado estupro de vulnerável e até mesmo pedofilia, o que alerta para a urgência sobre educação sexual nas escolas, da mesma forma para evitar situações como essas e como as vividas também por Marielle.

A análise da atuação da polícia no caso de Bertha é algo que é preocupante, sobretudo quando ela deixa explícito que não confia na Lei Maria da Penha e nas medidas protetivas de urgência, relatando péssimas experiências quando tentou denunciá-lo²¹. Bertha explica que fez vários boletins de ocorrência contra o ex-companheiro sendo o primeiro aos 15 anos de idade e que não teve resultados. A própria polícia disse a ela que ele era incapturável graças ao seu poder financeiro de conseguir se livrar dos processos com fianças e advogados. Após tantas denúncias, resultou na audiência preliminar da Maria da Penha, mas, graças ao controle e domínio da situação, o ex-companheiro de Bertha conseguiu convencê-la de que mudaria e ela acreditou que ele pudesse de fato mudar algum dia, aliás, sempre esteve esperando por

²¹ Far-se-á a discussão sobre a [in]eficácia das medidas protetivas de urgência no último capítulo de modo a analisar as ferramentas legislativas e políticas públicas que foram determinadas a fim de dar maior segurança às vítimas.

isso, mas não aconteceu. Além disso, ela relata como gostaria que houvesse qualquer alternativa para resolver a situação deles que não fosse por homicídio e que, apesar de tudo, não foi justo, sobretudo porque Bertha teve que sacrificar sua vida, liberdade e sua família, aceitar as consequências de suas ações, para se sentir livre de todo o sofrimento que vivia e no final, não ficou livre de fato²².

Bertha faltou muito pouco para concluir o curso de psicologia e demonstra bastante autoconsciência. Depois que separou de seu ex-companheiro, buscou ter uma vida satisfatória mesmo em meio à violência e perseguição que ainda vivia. Até mesmo durante a gravidez não evitou que sofresse violência, teve que acionar a justiça para conseguir o registro paterno e anos depois, ela percebeu que ele fazia alienação parental na filha. Da mesma forma que a Bertha apresenta, ele buscou machucá-la de todas as formas possíveis.

E ao final dessa história, a morte dele marcou o fim da violência que era causada por ele e o início da violência que seria causada pelo sistema de justiça criminal. Bertha acumulou em todos esses anos um ódio crescente de seu ex-companheiro, o que entende-se por um procedimento normal da estrutura psíquica da mulher especialmente após viver anos em violência doméstica e tortura psicológica caracterizados pelo ciclo da violência e, conseguir de certa forma sair do ciclo mas, mesmo com considerável autonomia e empoderamento, Bertha ainda sofria e, a partir de então, após tantas tentativas frustradas de contenção pela via coercitiva e pela justiça, ela teve processos mentais profundos que levaram a comprar uma arma e durante um ano inteiro portando quase que o tempo todo, assassinou seu ex-companheiro, algoz de seu sofrimento de uma vida toda e pai de sua filha com quinze tiros exatamente depois de humilhá-la e cometer mais uma, das tantas violências psicológicas já sofridas.

No processo, ela escolheu o silêncio, não falou em nenhum momento da dor que sofreu e da violência doméstica de anos por conselho de seu advogado. Não confessou e recebeu uma pena alta. Ao final, muito embora ela tenha considerado a possibilidade de uma revisão criminal que poderia ser benéfica, ela considerou que a ausência da confissão beneficiou sua filha e a família da dor que ela vivenciou.

²² Há de se analisar, considerando os aspectos do ciclo da violência, que depois de tantos anos sofrendo violência, que ela poderia pensar que se não fosse ele, seria ela no lugar dele como demonstram as estatísticas de mulheres sendo mortas nas mesmas circunstâncias (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

3.2.2 Percepção do Racismo

O racismo no Brasil, sem dúvidas, é um dos maiores problemas sociais existentes graças a um histórico marcado por uma escravidão forte que resistiu durante muitos anos. Essa resistência trouxe consequências, amoldando a nova realidade ao racismo sistêmico que se desenvolveu como um braço do capitalismo, machismo e as outras formas de poder determinadas pelo Estado. Historicamente, as mulheres negras eram controladas pelos senhores de escravos e sofriam vários tipos de violência física, sexual, psicológica, além das tantas gravidezes indesejadas, maternidade compulsória, aborto e a venda de seus filhos consequentemente.

Diante disso, de acordo com a análise feita por bell hooks (2019a), as mulheres negras são o grupo mais oprimido da escala social entre homens e mulheres brancos ou negros, especialmente quando analisada na perspectiva racial e de gênero, uma vez que, não é possível que a mulher negra ocupe espaço de opressora/exploradora e isso é uma importante análise que demonstra a vulnerabilidade social que existe decorrente da raça, gênero e classe. Outros fatores também imperam nessa categoria como a seletividade penal existente no Brasil que advém exatamente dessa herança racial marcada pela escravidão.

Das análises estatísticas realizadas sobre a raça e o racismo, há os seguintes dados: quanto a raça: 5 mulheres se autodeclararam pardas, 2 pretas e 3 brancas.

Quanto à percepção do racismo no sistema prisional: 3 mulheres não concordam que a prisão seja um sistema racista e reconheceram mais mulheres pretas na prisão; 3 não concordam que a prisão seja um sistema racista e reconheceram mais mulheres brancas na prisão; 1 concordou que a prisão seja um sistema racista e reconheceu mais mulheres pretas na prisão; 2 afirmaram que a prisão está dividida entre mulheres pretas e brancas.

Esta foi uma categoria complexa e que se estruturou com base nas respostas das mulheres. A pergunta inicial era se elas entendiam o que era racismo, o que muitas disseram que sim e até mesmo apresentaram um conceito, o que se mostrou bastante didático e educativo. Depois, perguntava se elas acreditavam que a prisão, compreendida como sistema prisional, era racista. A variedade de respostas mostrou a complexidade do sistema, mas, o que mais confrontou foi que, algumas que eram mulheres pretas e tinham sofrido episódios de racismo enquanto soltas, não concordaram que o sistema prisional seja racista.

Muito embora as perguntas e o objetivo da pesquisa não permitissem ir além nesta categoria, acredita-se que muito poderia ser alcançado apresentando para elas as contradições

que envolvem o sistema prisional, os números, a seletividade penal e a sua própria percepção sobre o que é o racismo. Seriam pontos significativos para uma análise pessoal mais profunda além da capacidade crítica que as mulheres apresentaram.

De forma geral também, é perceptível como que, mesmo sendo mulheres pretas, algumas demonstraram bastante dificuldade de se reconhecer como mulher preta, bem como, não conseguiram reconhecer a seletividade penal existente no presídio. Esse reconhecimento pode apresentar maiores obstáculos na autodeclaração de mulheres pardas que sofrem assim como a população preta, um apagamento de identidade racial e étnica causado pelo mito da democracia racial e um conseqüente não-lugar, não-pertencimento. Apresenta-se alguns trechos das entrevistas na íntegra para corroborar com a análise.

Coralina: “Entendo o que seja o racismo e não acho que a prisão seja racista, estamos todos aqui, não há distinção, somos iguais seja de cor, raça, sexualidade, eles tratam a gente como devem tratar. Mas, quando eu olho pra prisão, vejo mais morenas”.

Interessante como Coralina relata que não há diferenças dentro da prisão e que não existe divisão de cor, raça ou gênero, o que se pode compreender como a desumanização das mulheres dentro do sistema prisional, uma vez que se sentem como mais um número nas estatísticas e um corpo morto no presídio. Essa posição aparece também com bastante incidência na perspectiva futura, última categoria analisada. De foda forma, o sistema prisional nunca foi reconhecido ou construído para humanizar as vidas ali existentes.

Darcy, mulher, branca, heterossexual, condenada por estupro de vulnerável do filho, há 5 anos presa de uma pena de 16 anos e 9 meses: “Acredito que o sistema prisional tá dividido em brancas e pretas”. Percebe-se que esse depoimento vai se repetir sobre a divisão igualitária da população prisional da PFCN.

Ana: “Entendo o que é racismo e não acho que o sistema prisional seja racista, aqui tem mais mulheres brancas presas”. A afirmação de que há mais mulheres brancas presas corroboram com as análises estatísticas da população prisional como um todo apresentada no capítulo anterior.

Bertha: “Acho que o sistema prisional é racista, vejo mais mulheres pretas aqui e o tratamento a gente, às vezes, percebe dos servidores para as mulheres pretas com racismo. Já presenciei racismo dos servidores, todos os dias!”. A alegação de Bertha é bastante importante na análise visto que, como mulher branca, ela possui uma imensa sensibilidade e capacidade de análise crítica sobre a questão racial, além de não se sentir inibida na pesquisa ao relatar sobre o racismo praticado pelos próprios servidores da PFCN. Carolina Maria:

Fui a autora junto com dois homens e tinha relacionamento com um deles. Eu era novinha, 19 anos. Nós não tinha onde morar, nossa família não queria que a gente ficasse junto, a minha família não queria que a gente ficasse junto e o pai dele não queria que ele ficasse comigo. A parte do pai dele foi por questão racial, por eu ser negra. [...] Não acho que a prisão seja racista. Quando vejo a cadeia, vejo mais mulheres pretas presas. [...] Aconteceu de estar na porta de um supermercado e tinha um cara roubando lá dentro e quem tava passando na porta, de tornozeleira, foi eu. No outro dia, foram na porta da minha casa porque me viram lá. Fui vítima de racismo tanto que fui na porta do supermercado e bati boca lá porque, quer dizer que a preta de tornozeleira aqui passou na porta do supermercado que eu compro quase todos os dias pode ter sido eu que roubei o supermercado?! Daí depois nunca mais comprei no supermercado.

O depoimento feito por Carolina Maria nos incita em como a percepção do racismo no sistema prisional não ocorre de maneira automática mesmo que a seletividade penal seja uma análise crítica confirmada cientificamente nos presídios brasileiros com as lentes da criminologia crítica. Detalhe para a situação de racismo que Carolina Maria vivenciou problematizado por ela estar usando tornozeleira eletrônica. Ela afirma ver mais mulheres pretas presas. Anastácia:

Não sei se o sistema prisional é racista porque comigo nunca foi, então, eu acredito que não. Quando olho a cadeia, hoje tá igual, porque chega muita mulher bonita. Antigamente, a primeira vez que eu fui presa em 2003, era mais as moreninhas, hoje não. Hoje chega muita mulher, bonita, siliconada, toda arrumada. Essa questão da raça está alcançando qualquer tipo de etnia branca, preta, qualquer um.

O discurso de igualdade racial na prisão se mantém na fala de Anastácia. Marielle: “Já sofri racismo aqui dentro, teve época que que nossa senhora, estava querendo matar, mas não de agente, de preso mesmo, das próprias presas brancas. Mas não acho o sistema prisional racista, vejo mais mulheres brancas aqui”.

Marta, mulher, parda, heterossexual, condenada por homicídio, 5 anos presa: “Eu entendo o que é racismo, não tenho preconceito. Não acho que o sistema penal seja racista, nunca presenciei comportamento racista. Quando olho a população, vejo mais mulheres brancas do que mulheres pretas”. Notório a semiótica das falas das mulheres. Não se verifica o racismo em um primeiro momento porque nunca sofreu pessoalmente, em contrapartida, em um segundo momento, tem-se um discurso torturado de uma mulher com pensamentos e ideias suicidas em virtude das experiências de humilhação e racismo sofridas, mas, dessa vez, cometido pelas próprias mulheres brancas presas. Situação esta que se explica a importância de buscar acolhimento e tratamento psicológico e psiquiátrico dentro do sistema prisional e fora repassado a situação para a diretoria. Conclui-se às entrevistas com mais uma mulher que não concorda com o racismo da prisão, mas reconhece mais mulheres pretas e demonstra, mais uma vez, a complexidade da relação entre racismo, sistema prisional e seletividade penal.

3.2.3 Questão Socioeconômica e Histórico Criminal

A questão socioeconômica advém, inicialmente, da desigualdade social existente no Brasil, que já se tornou uma característica marcante da sociedade e é informada pela seletividade penal e que é diretamente influenciada pelo histórico escravista, realizando uma conversa entre as categorias com o racismo e a acumulação de capital crescente de modo desenfreado por uma minoria. Diante desse cenário que não é novo, a prisão se torna um dos mecanismos de controle social e manutenção da ordem sobretudo de pessoas pobres, onde o Estado tenta resolver os problemas a partir de suas consequências e não nas causas que realmente levam uma pessoa a delinquir. O que se apresenta é que, ao sofrer com diversas necessidades básicas do mínimo existencial, o território criminal se torna extremamente atraente para resolver tais penúrias pela sua facilidade de acesso, especialmente de pessoas que estão marginalizadas e pelo retorno financeiro que também pode ser alto. Logo, opta-se por analisar conjuntamente a questão socioeconômica aliada ao histórico criminal de modo a verificar como funciona essa dinâmica da classe e o crime e, como a análise é voltada para o gênero, é perceptível a influência do machismo nessa relação.

Ana: Acho que o crime é uma escolha porque ninguém da minha família é bandida, eu fui a única. Mas foi uma escolha junto com meu marido porque sozinha pode ser que eu não teria cometido crime, não tenho certeza. [...] Ah, sei lá, o motivo do crime foi homem, marido, fui coagida por ele. A gente roubava, que eu nem precisava. Ele já estava na vida do crime quando conheci ele, me obrigava porque eu arrumava as vítimas, a gente mexia com boa noite cinderela, daí eu dopava os homens e a gente roubava. [...] Depois que meu pai abandonou a gente criança, eu fiquei com mais memórias tristes porque ele largou minha mãe com cinco filhos e nunca mais voltou, antes dele ir embora, éramos felizes e depois disso, passamos muita necessidade, passamos fome e a gente só esperava ele voltar. [...] Não roubava porque tava com necessidade, roubava pra luxo, ostentar.

Bertha: Acho que desde o início da minha história, na infância que ficou esse vácuo, esse vazio, essa ausência da minha mãe e mesmo na volta dela, ela sendo uma pessoa ausente, eu acho que auxiliou muito para que eu cometesse o crime. Inconscientemente, eu coloquei no meu companheiro a responsabilidade de suprir essa ausência que era da minha mãe. Eu dei todo o poder da minha vida pra ele, perdi toda minha autonomia e perdi porque eu não tive essa base com a minha família para que eu pudesse me defender, pra saber ser quem eu sou, eu simplesmente sobrevivi nesse tempo. [...] Eu olho muitas coisas na sociedade não só a cadeia, o mundo em si ele tá totalmente voltado para si próprio, com egoísmo, para o dinheiro, então por mais que eu seja uma pessoa nova eu tenho uma visão muito ampla lá na frente, então minha vida não se resume só a isso. [...] Não sei te dizer se o crime faz parte da minha natureza, porque eu fiquei muitos anos sofrendo essa agressão e quando acordei pra isso, que era uma agressão, que era tudo isso, eu passei muito tempo me martirizando o que ele fez.

Carolina Maria: Eu errei, cometi um latrocínio, roubei, matei. Fui a autora junto com dois homens e tinha relacionamento com um deles. [...] Ficamos revoltados e saímos pro mundo, fugimos juntos e começamos a roubar. Fizemos muitos assaltos até chegar nesse latrocínio. Foi um acidente, eu estava grávida dessas duas meninas que eu tenho gêmeas e a espingarda 12 disparou porque a vítima pegou no cano da espingarda e eu assustei e puxei o dedo. Foi acidental mesmo, eu matei de susto. Essa arma a gente tinha levado dentro da casa da vítima. [...] Nós não tinha onde morar. [...] Vivíamos do crime, morava na rua, no meio de ponte, era bastante precário, passava fome mas a gente gostava, era uma aventura pra nós.

Anastácia: Entendo porque estou presa, me envolvi com um rapaz, tinha 18 para 20 anos. Entre essa faixa etária, foi no ano de 2003. Na verdade eu conheci ele no crime, ele já estava cometendo crimes. Ele já assaltava e eu trabalhava vendendo roupas na Avenida Goiás.

[...] Conheci ele uma vez que ele foi assaltar lá na Avenida Goiás mesmo e não teve como ele correr e pediu para esconder na barraca que eu trabalhava e depois ele me deu um dinheiro e depois ele voltou lá e começamos a nos conhecer. E depois, foi ele que propôs para que a gente cometesse crimes. [...] Percebi que era vantajoso pelo tanto que eu trabalhava e ganhava e pela quantia que ele tinha me dado. [...] O meio social influenciou no crime porque, devido às amizades da gente tinha moto, carro, vivia uma vida, ostentava e querendo ou não, a gente quer viver da mesma forma, daí a gente se sente mal, por isso queria ter também. Queria ter pelo menos um pouco. Queria ter pelo menos uma moto para andar ou alguma coisa parecida. Mas, quando a gente entra, você entra com a intenção de comprar uma coisa para você andar, uma casa, mas depois você quer ter muito mais, além do que isso. Então, a gente era classe média baixa. [...] Sou uma mulher independente. Desde quando eu fiquei viúva, em 2002, quando mataram meu marido, eu não quis mais arrumar homem. Eu quis eu mesmo cuidar das minhas filhas. Ali e tudo o que eu consegui no errado, eu fui investindo para justamente nunca mais voltar para o crime. [...] A prisão hoje mostra que a gente não vive mais de ilusão, porque o momento da gente estar lá na rua, fazendo assalto, traficando ou fazendo qualquer coisa para adquirir um dinheiro fácil, é momento de ilusão, aquilo ali é passageiro. Sempre fala, eu vou querer só uma casa, eu vou querer só um carro, eu vou querer só isso mas nunca para, sempre vai querer mais. Nunca para por aí, sempre vai querer mais. Hoje não. Hoje você chega no sistema, você vê que se tivesse na sua casa comendo o arroz com ovo do lado da sua família é o suficiente. Não precisava de mais do que isso.

Marielle: [...] Uma mágoa que eu tive quando a minha mãe pôs minha irmã para fora de casa, fiquei com uma mágoa dela, comecei a andar com pessoas erradas, de outro mundo, fiquei revoltada. [...] Eu participei do crime porque ele era o motorista da moto e o que efetuei os disparos. O motivo era a guerra, a guerra deles, aí acaba que gente sendo mulher a gente faz, faz o que faz por amor. Na época, não existia a facção criminosa, existe agora de 2 anos pra cá que veio assim gerar até dentro do presídio feminino que até então não existia esse trem de divisão. Agora sim, hoje em dia existe. Então, o crime foi um acerto de contas, briga entre eles. Nem lembro qual foi o motivo, mas era briga deles, eles tinham rixa. Ele falou pra me fazer, a gente, querendo mostrar que a gente sabe fazer alguma coisa, ele falou que ia matar, montou na moto, falou “vamos, amor, você vai comigo, vai me ajudar”, eu disse que não, não consigo, ele disse “não, você consegue” e eu acabei indo e fiz, provar para ele que eu amava, foi uma coação. [...] Sempre senti culpa depois do crime, sempre. Não era a vítima mas eu sentia culpa, mas não demonstrava pra ele que eu estava sentindo culpa. Fazia pra agradar meu namorado. Eu não ficava feliz por estar agradando ele, não que eu sabia que era errado, sabia que viria as consequências, porque todo filho tem uma mãe, então eu sentia no meu coração aquela dor de tá fazendo mal para uma mãe. Hoje eu sou mãe e sofro tanto, então, tenho essa empatia. Mas naquele momento a gente envolvida, apaixonada de amor, a gente acaba não sabendo o que faz. [...] O meio social influencia sim, nós veio de família pobre, já passamos fome. [...] Pessoas quando não tem família, não tem estrutura de emprego também, porque ninguém vai dar chance para ex-presidiário, não é só pensar no que a gente já fez, não vai dar mesmo nenhuma oportunidade. Tem muitas pessoas que nem tem família lá na rua, acaba querendo cadeia porque, tem onde dormir, tem onde comer, banhar. [...] Como a senhora é dos direitos humanos, podiam estar vendo para ajudar a gente, porque agora a carceragem tá muito lotada e querendo ou não, todo mundo tem cadeia pra puxar e preciso de emprego. Se pudesse arrumar mais vagas de emprego para todas, não só para algumas, mas pra todas porque todo mundo merece trabalhar, remir, poder ajudar lá na casa da gente. E hoje eu tenho meus filhos, não estou trabalhando. Tem poucas mulheres trabalhando, se tiver umas 20, é muito. Tá muito difícil. Aí a gente tem que ajudar em casa, né? Quem tem mãe, quem tem seus familiares, filhos, temos que ajudar.

Inicialmente, a questão da posição da mulher nos relacionamentos conjugais aliado ao histórico criminal indicam que, assim como citado no tópico 1.2.1, houve coação para a prática criminal em alguns casos e até mesmo, a primeira prática criminal feita pela mulher ocasionada e facilitada pelo cônjuge. É como se os cônjuges e companheiros fossem uma espécie de “professor” a famosa “porta de entrada” do crime. Houve relato ainda que, se não fosse por incidência do companheiro, ela não teria praticado o crime, o que se relaciona diretamente com a violência doméstica uma vez que, pode-se considerar a incidência de

violência psicológica – coação, constrangimento, opressão – para a prática do crime como também pode-se perceber na fala delas, especificamente quando verifica-se que era uma “guerra deles”, o que significa que a mulher entrevistada, nesse caso Marielle, não sabia do real motivo sobre o porquê de estar praticando o crime. Verifica-se ainda que houve a ocorrência de crime inclusive durante a gravidez.

A relação dos crimes cometidos pelas mulheres entrevistadas é dividida entre crimes contra o patrimônio, seguido por crimes contra a vida, crimes contra a dignidade sexual e crimes contra a saúde pública como apresentados na introdução deste capítulo. Ressalta-se que mais da metade das mulheres entrevistadas cometeram crimes violentos como homicídio qualificado e latrocínio envolvendo o cônjuge como partícipe ou como vítima.

Os depoimentos mostram como a questão socioeconômica, o machismo e a acentuação das classes estão imbricados. O ponto alto da pesquisa é percebido quando elas assumem que a opção de cometer crimes se mostrou como um mecanismo de possuir bens materiais, luxo e como elas disseram, ostentar por meio do material uma possível vida boa e feliz que elas viam em seus amigos e, através da sociedade em geral que é um dos principais focos de enaltecimento do capital e por onde ele circula abertamente. Esses amigos são apresentados como o meio social que contribuiu para que o imaginário consumista pudesse se estruturar o que, a *contrario sensu*, pode-se interpretar que se o meio social fosse outro, poderia ter outro resultado para elas.

Essa relação com ostentação, poder e bens é pautada numa profunda análise subjetiva sobre como o capitalismo atua no imaginário das pessoas que não o possuem, excluídas da sociedade exatamente porque, possuir é o que determina a ontologia do ser, sua ética, sua moral, sua respeitabilidade perante os outros e da mesma forma, poderá também oprimir outras pessoas num ciclo pautado pelo capital e em busca de dignidade. E, para fortalecer ainda mais o argumento de que o capital funciona como uma das motivações para a prática delituosa, especialmente de crimes contra o patrimônio, percebe-se pelas falas das mulheres em afirmar o quão vantajoso o crime se mostrava.

As falas vão confrontar ainda que, mesmo alcançado aquilo que elas queriam como um carro, uma moto, o desejo pelo consumismo vai impulsioná-las a continuar na vida do crime em busca de mais e isso é fortemente enfatizado em seus depoimentos o que leva a escravização psicológica do consumo ocasionada pelo capitalismo e a forma como tudo é descartável, substituível e insuficiente, o que torna a relação de consumo mais acentuada, especialmente para a população marginalizada que sofre continuamente com a privação material e de recursos básicos, como é o caso dessas mulheres. Nota-se ainda que, apesar de

todo o contexto, algumas apresentam um importante pensamento crítico sobre suas realidades e sobre a própria sociedade, o que será desenvolvido no último tópico. A fala na verdade, se torna um pedido de ajuda ao qual, reescreve-se para finalizar este tópico: “A senhora é dos direitos humanos, podiam estar vendo para ajudar a gente, se pudesse arrumar mais vagas de emprego para todas, não só para algumas, mas pra todas porque todo mundo merece trabalhar”.

3.2.4 Uso de Drogas

A guerra às drogas é um termo já conhecido em criminologia, sobretudo nos altos índices de criminalização de homens e de mulheres e essa realidade não é diferente na PFCN. Aliás, é mais um dos presídios que corroboram com as estatísticas e com a pesquisa, de modo que é continua sendo uma pauta urgente com a realização de um debate estruturalmente organizado e humanizado, com foco na saúde mental e clínica de pessoas em situação de abuso de drogas. A falta de informação, conscientização, acesso à saúde e regulamentação estatal e as consequências da marginalização tornam as drogas ilícitas em uma forma de terceiro Estado, autorregulado com um único objetivo de conseguir ter uma vida sustentável e satisfatória através do lucro da traficância ou simplesmente, se sentir anestesiada em contínua fuga de sua realidade material ou de seu sofrimento psíquico.

Sejam quais forem, o Estado precisa se posicionar humanamente e cientificamente orientado sobre as reais vantagens da legalização de todas as drogas e retirar do aparato jurídico, o direito penal como alternativa viável e punitiva de resolução dos conflitos sociais. Das entrevistas realizadas, segue-se com os seguintes depoimentos sobre como se deu a relação dessas mulheres com as drogas.

Consuelo: Tenho vício em maconha e sempre usei e dos 14 aos 42 anos e nunca me envolvi com pessoas da criminalidade, nunca fui presa antes então foi um vacilo, um descontrole meu. [...] Uso de drogas, apenas maconha. Fiz tratamento psiquiátrico na cadeia porque usava muita droga, com depressão e sou muito fechada, quase não converso, mas não tomava nenhum remédio. Fazia terapia duas vezes na semana e parei por opção própria, não acho que tô precisando por agora. **Carolina Maria:** Na pandemia eu não estava aqui, eu estava com tornozeleira mas depois que eu vim, peguei COVID duas vezes, não sei como não morri porque sou portadora de HIV. Peguei na cadeia de Rio Verde, usando droga injetável. Ainda tem essa história triste da minha vida porque a cadeia de Rio Verde era muito bagunçada, tinha muita droga. [...] Eu usei todos os tipos de droga, usei até banana, fumei cacho de banana, usei LSD, cocaína na veia, tudo. Era viciada em café porque o Estado fez um favor de me trazer pra essa cadeia que tá uma maravilha que não tem cigarro, não tem café, não tem droga. Se não fosse isso... **Marielle:** Já usei drogas, tomei bala, papel, fumei maconha. Um dia eu cheirei cocaína uma vez e não deu nada, eu também não queria ficar igual as outras pessoas. [...] O marido da minha colega vendia droga lá e eu acabei entrando nessa

vida, aí foi onde tudo começou. Cheguei a traficar sim, mas não foi por isso que fui presa. Meu sonho porque eu já tinha ido embora essa cadeia.

Há uma intrínseca diferença entre os discursos, ora, Consuelo conseguiu buscar tratamento dentro do presídio que a auxiliou a parar de usar e relata episódios depressivos; Tem-se Carolina Maria que já demonstrou dependência química, tendo contraído HIV em razão do uso de drogas e que se sente relativamente aliviada pela disciplinaridade e rigidez da prisão em evitar que as drogas entrem lá. Isso é um discurso que se percebe no tópico posterior, sobre a forma como a prisão mudou no decorrer dos anos. E por fim, Marielle traficou por algum tempo em razão da marginalização em um momento que teve que viver em um bordel, se prostituir e traficar para sobreviver. Aliás, a marginalização é uma característica de todas as falas.

3.2.5 Perspectivas Futuras e Ideal Punitivo

As perspectivas futuras das mulheres presas, sem dúvidas, é um assunto sensível para elas e que, de acordo com as respostas recebidas, possibilitou que elas fizessem um exame de consciência sobre seus sonhos, objetivos de vida, objetivos profissionais, família e quem se pode contar, esperando um dia de cada vez. Este é um momento de análise crítica do sistema através da categoria do ideal punitivo, ou seja, se elas pudessem escolher, qual punição daria para si própria e se a prisão ajuda de alguma forma. Entende-se que as respostas tenham uma complexidade diferente das outras pois envolve uma análise intrinsecamente subjetiva face à alienação da efetividade da prisão e do sentimento de culpa que pode se desenvolver. Frisa-se isso com base no referencial teórico que auxilia na hipótese sobre a ineficácia do sistema prisional como punição no Brasil, mas, que trará importantes falas sobre isso na ótica de mulheres presas. Inicia-se com o discurso de Consuelo:

Consuelo: O cárcere ajuda a refletir e depois daqui, se eu pudesse lavar a roupa de alguém pra ganhar meu dinheiro seria melhor do que estar aqui. Como vou usar tornozeleira, não tem como eu voltar pra minha cidade, mas penso em voltar a ter contato com a família e pra minha cidade. Acredito que seria bom trabalhar, o trabalho obrigatório seria melhor que a prisão. **Coralina:** Acho que a prisão ajuda e é justo de alguma forma porque, de uma forma ou de outra, devemos ser punidas pelos nossos erros e penso que, como fizemos mal pras pessoas, prevenindo a nossa liberdade de estar com quem a gente gosta já é o suficiente, é o bastante. É ruim, esse lugar não é bom, estamos privadas de tudo, de respirar o ar livre, às vezes só duas horas de sol por dia, de ficar longe das pessoas que a gente ama e eu tô num crime que não matei, não sequestréi, não fiz mal para as pessoas mas, no ponto que vende as drogas você já faz mal pras pessoas porque a droga é ruim. É vivendo e aprendendo né, a vida é assim, mas no meu caso eu aprendi da pior forma que é tá aqui e me arrependo, com certeza, vejo minha família sentindo minha falta, mandar cartas, sofrendo por estar aqui, isso machuca a gente; tenho ansiedade, saudade, problemas com sono e às vezes tomo remédio, mas só assim pra gente aprender. Seria a morte uma opção? Não acho que

seria pro meu caso, não tirei a vida de ninguém, nunca fiz mal pras pessoas dessa forma, há muita diferença pros crimes que a gente comete e os crimes que os outros comete, porque tem muitos crimes bárbaros que precisamos colocar na balança. Acredito que as pessoas têm capacidade de mudar, tudo depende delas, muitas demonstram mudanças, muitas demonstram que não vão mudar e eu mudei, não quero isso pra mim mais não, sou muito nova e já duas cadeias são o suficiente pra mim, não quero isso mais. **Darcy:** A prisão me ajudou a ver um mundo diferente. Quem vive isso aqui, aprende a ver o mundo de forma diferente, aprendi a confiar menos nas pessoas, a gente fica sempre com pé atrás. Antes eu era mais confiante, muito amigável, qualquer um era meu amigo. **Ana:** Não vejo benefício em estar presa e escolheria outro tipo de punição, colocar a gente pra trabalhar, alguma coisa lá fora. Quem sofreu com a minha prisão foram meus filhos, você acha que eu sofri? Não, foram meus filhos, quando fui presa eles eram tudo ‘de menor’, sofreram. Quero cuidar dos meus netos e fazer pelos meus netos o que eu não fiz pelos meus filhos. **Bertha:** Aqui não existe terapia, não existe uma terapia de grupo, não existe um meio das presas poder dialogar com um profissional, não tem. Não é um tratamento psiquiátrico efetivo. É efetivo num sentido biológico, toma o remédio pra dormir e ele te seda, às vezes pra não ficar dando trabalho. Se a presa tiver com ansiedade, depressão não trata, além de não ter porque, poderia ter outras coisas, surgir outras coisas, outros projetos que poderiam existir aqui dentro, para que as presas pudessem se sentir melhor mas não tem, não tem nada, aqui é cadeia, cadeia e cadeia, fechada e se muito abre uma hora pra poder ter o banho de sol e fecha de novo e com isso, vai se tornando um animal. [...] A prisão me ajuda muito a ver no outro a gente mesmo, aprender com os erros do outro, aprender a conviver porque aqui você é obrigada a conviver com as diferenças, então, você aprende. Quando eu estudei lá na psicologia, como psicóloga você está de um lado escutando, sentado no divã, faz essa tentativa de sentar no divã e faz a tentativa de ser a psicóloga, então é mais ou menos isso. Você vê de fora é uma coisa, você conviver e não tem alternativa aqui. Se você não gosta de uma pessoa você bloqueia no WhatsApp, você não gosta de uma pessoa você fecha o portão na cara dela, entra para dentro, simplesmente ignora, nunca mais vê ela, se você não quer ver ninguém da sua família você viaja pra outro estado todo, mundo, se vira, vai viver sua vida; você não quer estudar mais, você tranca o seu curso, tchau, obrigado. Tudo lá fora você tem a opção de escolha, aqui não, aqui você é obrigado a certas coisas, obrigada a conviver então, tem muitos pontos positivos, mais positivos, tem o negativo também porque tem muitas coisas que eu acho injusto, muitas coisas que eu acho que são desnecessárias, que não humanizam quem tá aqui dentro pelo contrário mas, tem muita coisa que pela minha cabeça me ajuda. Eu acho que nada paga uma vida e eu tirei uma vida e não foi justo porque eu acharia justo a justiça ter feito alguma coisa, com os meios da justiça para não que precisasse de chegar a matar. Eu acho que o ponto de chegar a matar um ser humano é um ponto muito extremo então, isso para mim não foi justiça por mais que eu ainda tenha raiva e se ele tivesse vivo faria de novo, isso pra mim não foi justiça, eu não fiz justiça, porque pra mim a justiça deveria ter sido com ele vivo e eu livre cuidando da minha família, da minha filha, tendo uma justiça verdadeira, isso pra mim não foi justiça. **Carolina Maria:** Aqui na cadeia tem controvérsias porque o ser humano em si não dá certo com todo mundo, não dá pra agradar todo mundo, nem Jesus agradeou. Tem dias que a gente acorda de cara fechada. O crime não faz parte da minha natureza. Depois dos crimes, sentia muita culpa. Se é ex-presidiário já não é bem visto e preto, com um crime desse meu, não ia arrumar emprego fácil, com tornozeleira na perna, daí o sistema já colocou a gente pra trabalhar pelo sistema que é ajuda e se eu vim é porque Deus tá dando o livramento de alguma coisa, alguma coisa ruim poderia acontecer comigo, tava predestinada a vir e aceito essa vinda. [...] O cárcere foi uma punição pesada, não tem porque punir mais, hoje sou uma pessoa que pensa diferente. Não tenho coragem de fazer o que eu fazia antigamente. Não quero mais voltar pro cárcere depois que sair, tô desde 96 presa, até hoje tô pagando, não aguento mais. O homem até já encarnou. **Anastácia:** Antigamente, a prisão praticamente era, eu vou falar para a senhora rasgado, era um divertimento para nós, que nós não sentia falta de nada. Às vezes adquiria mais coisas aqui dentro do sistema do que na rua, entre 2000 e até 2020, a cadeia para muitas pessoas se uma via como comercialização, então você adquiria muito dinheiro. Você sustentava sua família, bancava ela em tudo lá fora. Era comercial de droga, telefone, roupa, como perfume, tudo, tudo era comercializável. E hoje não tem mais nada disso. Hoje o sistema está da forma que eu acho que deveria ter sido desde a minha primeira cadeia. Se eu tivesse pegado o sistema do jeito que tá hoje, eu acho que eu não teria voltado pro crime mais. Mas naquela época, muita facilidade das coisas, não só com os presos, mas com o sistema em si. Por conta dessa facilidade, era positivo estar na cadeia. Eu acredito que muita gente ia por conta disso porque chegava o semiaberto, ninguém queria ir embora. Muitas pessoas recusavam ir para o semiaberto para ficar aqui dentro porque o jeito que era o sistema era mais fácil ganhar dinheiro dentro presídio do que trabalhando lá fora, porque você já estava preso, você

não corria o risco de ser preso. Não corria o risco, às vezes nem de morrer, e na rua, na área que eu entrei, assalto, a qualquer momento poderia estar vivo a qualquer momento, poderia estar morta. Depois que veio a pandemia, tudo mudou e eu acho que mudou, foi para nós reconhecer que nada melhor do que estar do lado da família. Essa mudança se aplica também aos homens. Hoje pode contar quantas pessoas que não desistiu do crime, que não desistiu de fazer as coisas erradas. [...] Antigamente a gente ia sair com a perspectiva de fazer algo de errado, hoje todo mundo tem a perspectiva de pedir ajuda para nunca mais voltar nesse lugar. Ficou mais rígido porque se não fosse desse jeito, eu acho que ninguém ia sair do crime. Da pandemia pra cá, o sistema mudou em si. [...] Então, a prisão ajuda, demorei até ter esse entendimento, mas hoje eu consigo enxergar dessa forma. Eu acho que deveria ter mais palestras na rua, na escola, em tudo quanto é lugar. O que é isso aqui? O que é esse mundo aqui dentro? Porque a gente que tá lá fora, as pessoas não sabem o que é isso aqui dentro, escutam falar, quem saía às vezes contava vantagem, então via que isso aqui não era um sofrimento. Fazer uma conscientização. Achava ainda que era uma área de lazer. Hoje não. Hoje, se tiver uma conscientização de como tá o sistema, eu acho que muitas mães, principalmente as mães, nós mulheres, principalmente nós, teriam cuidado maior. Tá ali tentando ajudar a mãe ou ajudar os filhos. Não vai ver que ela vai vir para cá. Ela ainda vai tirar da boca da mãe dela e me tirar da boca dos filhos dela pra trazer um papel higiênico, sabonete, um mínimo. Eu acho que é a conscientização com todo mundo lá fora, eu acho que ajudaria muito. Ou então, seria a tornozeleira domiciliar em casa, para quem é mãe e deixa as crianças, tinha que pesar para tirar do cárcere. **Marielle:** Eu já saí do crime, sabe? Na cadeia, querendo ou não, muitos anos atrás, uns anos atrás, uns 3, 4 anos atrás, tinha facilidade da gente vender droga na cadeia, envolver com preso em cadeia e tal. Então, querendo ou não a gente facilitava para ajudar a família e tal. [...] A prisão ajuda porque tem coisa que a gente tem que passar, ninguém merece a gente passar pelo o que a gente passa aqui, mas, assim que ajuda, porque às vezes a gente tem oportunidade de trabalho, de estudo, de fazer um curso igual ganhei, mas também às vezes nos priva muito de fazer muitas coisas. Mas a gente aprende muito até com os próprios servidores. Acho a punição justa, mas se tivesse outro tipo de punição, eu escolheria alguma outra pessoa, qualquer coisa, eu ia trabalhar o dia inteiro se eles quisessem, trabalho obrigatório, qualquer coisa que quiser, porque aqui a gente perde muito, muito tempo, não da rua na vida, mas, fica sedentário. Minha coluna todo mês e meio tem que tomar injeção para a coluna, porque não tem atividade. Meu sonho é ir embora cuidar dos meus filhos, cuidar da minha mãe, levar eles para escola todo dia e trabalhar, porque minha mãe é costureira, eu também sou costureira, minha irmã é manicure, agora tô fazendo curso de manicure e a gente se ajeitar lá em casa como puder, menos a vida do crime.

Marta: “Não acho que tenha outra forma melhor de punição, mas eu acho que não deveria existir prisão, porque a gente sofre muito. A prisão não ajuda, faz é piorar”. A visão da Marta, sem dúvidas, é algo que permeia todo o imaginário dessas mulheres e quem sabe, é a grande pergunta que elas fazem diariamente: a prisão funciona e se funciona, para quê? Algumas entendem que é só sofrimento, sem conseguir filtrar nada de positivo. Outras até tentam buscar em meio as suas misérias, pontos positivos de tudo isso. Muito se falou sobre reflexão e a possibilidade que a prisão proporciona de que isso aconteça e, aliando a isso, as falas direcionaram no sentido de que muitas prefeririam que a prisão fosse trabalhos obrigatórios, que fosse na rua ou qualquer outro meio, mas que não deixassem elas tão paradas, sedentárias, sem objetivo de vida exatamente porque não há nenhuma atividade ou projeto para que elas pudessem fazer diariamente.

Há a fala de Coralina que questiona a própria vida ao analisar uma punição diferente, mas que não caberia para ela porque não cometeu assassinato, o que remete a Lei de Talião. O debate sobre conscientização do que é a prisão também aparece nas falas, demonstrando uma

preocupação sobre como serão as gerações futuras e partindo até mesmo da própria experiência delas que não sabiam o que era punição e que poderiam ter auxiliado em suas escolhas se tivessem tido acesso a esse conhecimento. Essa conscientização, de acordo com elas, deveria acontecer desde a educação básica.

De modo geral, citam-se algumas falas importantes de análise: A importância da família e lidar com a distância e o sentimento de saudade; Ver o mundo de forma diferente mas, de uma forma negativa porque, se perde o poder de confiar nas pessoas e também, como forma positiva, para aprender com os erros das outras; A prisão como livramento divino, entendida também como comércio e a prisão altamente rígida e sem a rigidez, as pessoas não sairiam do crime; O poder de escolha que se perde com a prisão e ter que se submeter e aceitar tudo; A prisão não é justa nem para quem comete o crime e nem para a vítima; a prisão seria destituída de função jurídica e a capacidade de mudar e ter uma vida feliz, um sentimento positivo que se apoiam do futuro.

Conclui-se, portanto, as análises dos discursos referentes às categorias definidas tendo um novo olhar para a posição da mulher sob uma perspectiva empírica, realista e estrutural do sistema prisional, suas problemáticas enfrentadas e, principalmente, sobre a grande importância do debate sobre a subjetividade feminina para além dos estudos criminológicos. Mesmo que elas estejam em situação delituosa e que sejam invalidadas de acordo com a moral burguesa, ainda assim, são mulheres, mães, esposas, irmãs, mulheres no seu sentido mais intrínseco, muito além das questões apenas biológicas, mas da ontologia do ser, do estar e todas as questões complexas que as envolvem.

Compreender a forma pela qual o direito penal e a criminologia influencia nas vidas cotidianas até alcançar o cárcere é fundamental como exercício humanista, para que não se esqueça de um lugar que sempre haverá sofrimento e, afora todas as críticas possíveis sobre sua efetividade, o que precisa-se se lembrar é do contexto altamente opressor, racista, machista e do sofrimento psíquico diário que essas mulheres vivem presas e que o debate subjetivo sobre o fenômeno criminal é um ponto importante que pode-se observar de seus discursos. Ora, o direito penal está legislando sobre comportamentos humanos, sobre hábitos, sobre ações e que influenciam na subjetividade, sobre a forma como se estrutura o Estado Penal, o sistema capitalista e principalmente, retornar ao básico, à base material tão simples e ao mesmo tempo tão inacessível para todas elas: comer, morar, vestir. É urgente que se possa abranger os estudos da criminologia em uma base materialista-feminista sólida, aliada à interdisciplinaridade nas políticas públicas prisionais.

4. DISCUSSÕES CRIMINOLÓGICAS SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA MARXIANA: CRIME E CRÍTICA

“Se é ex-presidiário já não é bem-visto e preto, com um crime desse meu, não ia arrumar emprego fácil, com tornozeleira na perna, daí o sistema já colocou a gente pra trabalhar pelo sistema que é ajuda e se eu vim é porque Deus tá dando o livramento de alguma coisa, alguma coisa ruim poderia acontecer comigo, tava predestinada a vir e aceito essa vinda...”

— *Carolina Maria, mulher, preta, heterossexual, presa há 10 anos ao todo, condenada por latrocínio. Encarcerada atualmente na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Aparecida de Goiânia/GO.*

Inicia-se este tópico com a exposição de dados estatísticos fundamentais do sistema prisional goiano, objeto central de análise da realidade local carcerária e a relação com a criminalidade (ou processos de criminalização²³), e os demais parâmetros que se inserem neste processo como a desigualdade social, pobreza, marginalização, saúde e índices de desemprego. Segue-se pelos primorosos discursos da posição criminógena das mulheres presas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser compreendendo a partir das categorias onde é que a criminologia crítica precisa centrar seu trabalho e seu foco de estudo.

Esse compilado de vulnerabilidades sociais são confirmadas pela ausência de atuação estatal informado pelo contexto econômico capitalista, legitimado pelo direito, como apresenta-se as categorias analisadas a partir da teoria marxiana e pilar da criminologia crítica²⁴.

Desta forma, antes de adentrar efetivamente na questão feminina e suas abordagens criminológicas, concentra-se em compreender como funciona as estruturas sociais dentro da perspectiva científica, histórica e filosófica que traduz a metodologia utilizada para analisar os discursos das mulheres presas trazida pela criminologia crítica, capaz de reinterpretar esses fatos sociais. Introduzir-se-ia esse importante passo para que se possa apresentar a base científica da criminologia crítica no curso da humanidade: compreendendo o presente a partir da história. Reforça-se o adendo de que, toda a análise criminológica e metodológica parte dos pontos centrais encontrados na pesquisa empírica, construindo o viés interpretativo a

²³ Verifica-se a transição do uso do termo “criminalidade” para o termo “processos de criminalização” a fim de adotar os termos característicos e acertados indicados pela criminologia crítica para construir a perspectiva crítica sobre o crime. Essa transição se dará de forma gradual ao longo do trabalho, especialmente para compreender o devido uso (ou desuso) dos termos.

²⁴ Apresenta-se no próximo capítulo as estatísticas específicas do sistema prisional brasileiro e do desemprego no contexto nacional para comparar e embasar a teoria abordada.

partir do objeto pesquisado e por isso, far-se-á as devidas correlações com a questão feminina a partir do entendimento da metodologia.

E em criminologia não é diferente, esta que sofre com mudanças complexas e de forma anacrônica conforme haja alterações na forma de ver o objeto crime-criminoso e a própria realidade em que estes se inserem, sendo claro a influência da história neste processo. A ausência de linearidade e temporalidade da criminologia torna a disciplina estruturalmente confusa, pautada em diversas “criminologias” distintas e que muitas vezes, foram estudadas e desenvolvidas no mesmo período com vieses completamente distintos (CIRINO DOS SANTOS, 2018).

Pensar criminologia, seja ao perceber a história, seja nos tempos atuais, é permanecer em um constante estado de inquietação, seja na estrutura dificultosa da própria criminologia, seja quando se volta para a crítica criminológica que propõe um novo método para compreender as questões criminais de uma sociedade, apresentando um olhar especialmente interdisciplinar, envolvendo diversas ciências como a psicologia, sociologia, história, economia, direito e outras ciências e que, intrinsecamente, denotam o paradoxo com a própria estrutura da realidade (CIRINO DOS SANTOS, 2018).

Essa interdisciplinaridade possibilitou o reconhecimento de várias metodologias e epistemologias que foram cruciais no próprio crescimento da criminologia em suas mais variadas escolas criminológicas. Em síntese, tem-se a escola clássica, positivista, teorias psicanalíticas da agressividade, a sociologia do desvio, a influência do (neo)liberalismo, políticas de tolerância zero, o etiquetamento, a reação social e por fim – não exatamente o fim, mas, o ponto de impacto – tem-se a crítica, o abolicionismo, a concepção revolucionária, o realismo de esquerda, criminologia cultural, economia política da punição e outros conceitos radicais para determinar a criminologia crítica do século XX (ANITUA, 2008; CIRINO DOS SANTOS, 2021).

Todo esse avanço de teorias foi possível designar os pontos de consenso e conflito entre as teorias criminológicas e diferenciar umas às outras enquanto método, entendendo o fenômeno do crime enquanto objeto-pesquisado e o limite das inferências do sujeito-pesquisador. O método será crucial na construção do próprio conceito de criminologia crítica aqui defendido pois, a partir do método, é possível compreender sua proposição e definição.

Nesta ótica, inicia-se a exposição do método que pode ser definido como o caminho para se chegar a um determinado fim e o método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento (GIL, 2008).

Logo, a depender do objeto, os métodos científicos serão diferentes de acordo com as diretrizes dadas pela pesquisa e pelas ciências sociais a fim de adaptar o melhor método, aliado ao objeto e construção da pesquisa.

Desta forma, o desenvolvimento da metodologia e epistemologia concisas em criminologia crítica adveio da necessidade de solidificar a crítica dessa “nova criminologia”, face às conclusões e epistemologias alcançadas no que diz respeito ao entendimento do crime (CAMPOS, 1998). A ideia primordial foi estruturada a partir de um novo paradigma em criminologia, diferente daquele que tinha sido construído até então e mais complexa das teorias em voga. Um paradigma que busca envolver a sociedade e suas estruturas como um todo a fim de demonstrar que o crime não se limitava ao ato praticado propriamente dito ou ao criminoso-criminosa em si.

Ora, até aquele período, entre os anos 60 e 80, em que a criminologia crítica se desenvolveu, historicamente, os estudos já tinham apresentado teorias a partir das características fenotípicas do indivíduo com Cesare Lombroso (1835-1909) a partir do método empírico-indutivo ou indutivo-experimental, o que significava que a criminologia fora concebida e vinculada às ciências médicas inicialmente – uma disciplina dependente da medicina legal durante longos anos – e que fundamenta a gênese do método positivista. O conceito de crime é, então, construído a partir da natureza humana e do determinismo biológico, físico e psicológico e questões morais construídas pela sociedade à época (CIRINO DOS SANTOS, 2021).

Esse método caracterizado pelas ciências médicas de cunho taxativo e sintético, trouxe para a criminologia consequências problemáticas como o desenvolvimento e a incidência de teorias deterministas preconceituosas como a eugenia, misoginia, machismos, como ver-se-á adiante – foi o próprio médico Lombroso (2017) um dos primeiros a tratar da mulher criminosa na escola positivista, construindo uma dicotomia entre a mulher de “bem” e a prostituta, apta ao crime –, e o racismo que, aqui no Brasil, teve como protagonista o também médico Nina Rodrigues (1862-1906) responsável por ter sido pioneiro a trazer os estudos de Lombroso para a ciência brasileira²⁵ e defender a herança racial responsável pelo comportamento criminoso da população não branca, bem como, a sua inferioridade.

Já com a criminologia liberal, os estudos sobre o crime são desenvolvidos conforme a teoria da reação social, o *labelling approach* (BECKER, 2008) – teoria do etiquetamento –

²⁵ A partir dos estudos de Lombroso, Nina Rodrigues (2011) produziu vasto material de pesquisa médico e antropológico sobre o menosprezo da população preta, indígena e africana e a necessidade de sua responsabilização penal que, segundo ele, seriam populações voltadas à criminalidade, mas, sem comprovação científica.

que “desloca o conceito de crime e de criminoso para as instituições que os produzem: crime é o que a lei diz que é crime, e criminoso é o sujeito assim considerado pela justiça criminal” (CIRINO DOS SANTOS, 2021, p. 169). Ou seja, muito embora o *labelling approach* estabelecesse indícios de uma tímida teoria crítica, esta se mostrou insuficiente por não realizar uma análise radical da ordem social e suas estruturas – sistema de justiça criminal, Estado, capitalismo, patriarcalismo, racismo etc. –, resumindo nas determinações dos processos de rotulação e estigmatização do indivíduo desviante conforme os desmandos da lei²⁶. Mas, deve-se ressaltar que fora neste momento em que a criminologia passou a observar e a analisar os efeitos e as influências das instituições públicas sobre o crime.

Para o desenvolvimento da criminologia crítica e de sua metodologia, alguns nomes são pioneiros²⁷. Inicialmente, destaca-se Georg Rusche (1900-1950) e Otto Kirchheimer (1905-1965), advindos da Escola de Frankfurt após a sua reestruturação na Universidade de Columbia, nos Estados Unidos. Muito embora a obra *Punição e Estrutura Social* – editada pela primeira vez por volta da década de 30, mas recebendo espaço somente na década de 60-70 – é responsável por um inédito debate inaugurador da criminologia crítica e a teoria marxiana de modo a correlacionar o crime com as relações produtivas do sistema capitalista. Posteriormente, Alessandro Baratta (1933-2002), Massimo Pavarini (1947-2015) e Dario Melossi (1948-) estudiosos importantes para serem citados pois, cada um a seu modo, foram cruciais na estrutura sistemática das teorias e que auxiliaram nos estudos brasileiros sobre criminologia crítica.

Além de outras teorias e autores de maior ou menor relevância, mas que compõem a história do desenvolvimento da criminologia, construir um arcabouço teórico consistente e robusto era crucial para compreender as conclusões da criminologia a partir de um viés radical, de modo que a metodologia pudesse sustentar as epistemologias em formação desta nova teoria criminológica e buscar as raízes dos problemas criminógenos de forma rigorosa. Para além de construir novos paradigmas e conceitos para a criminalização, crime e criminoso, a criminologia crítica se preocupou em estabelecer de forma clara seu método de

²⁶ Realizar uma revisão das escolas criminológicas neste trabalho parecia fugir da proposta inicial em analisar o debate atual epistemológico da criminologia crítica face a questões interseccionais e, especificamente, da mulher, categorias que precisam de um profundo debate com a teoria feminista e a interseccionalidade. Para tanto, apresenta-se aqui uma breve citação das escolas criminológicas para dinamizar o pensamento criminológico até a crítica e conhecer os diferentes métodos aplicados até então e a nova proposta da criminologia crítica. Para uma revisão aprofundada e o caminho histórico da criminologia, ver Anitua (2008) e, mais atualmente, Cirino dos Santos (2021).

²⁷ Considera-se neste momento os principais autores/as que foram fundamentais e que construíram importantes trabalhos sobre criminologia crítica notadamente [re]conhecidos pela academia e pelo debate público. Mas, obviamente, não se desconsidera a importância de todos aqueles e aquelas que influenciaram os estudos em criminologia em seus primórdios, ao longo dos anos e atualmente.

análise para que pudesse além de se desvincular das outras criminologias já estudadas, também realizar seu papel mais intrínseco: de criticá-las. Inclusive, possibilitou a abertura ao diálogo radical com outras representatividades do debate científico e, neste caso, citam-se a posição das mulheres a partir da criminologia feminista, o racismo sistêmico e histórico, entre outros (CIRINO DOS SANTOS, 2021).

O estudo da metodologia em criminologia crítica talvez seja um de seus componentes mais complexos, assim como, um dos mais importantes, que traduz o objeto da criminologia crítica propriamente dita e sua relação com a interdisciplinaridade. Fora abordado com algum nível de profundidade, as questões pontuais sobre a interdisciplinaridade da criminologia mas, é inegável que, para a compreensão da metodologia e da criminologia como um todo, a interdisciplinaridade seja o ponto principal do debate da crítica exatamente por considerar questões importantes da vida humana e que fogem (e fugiram) da criminologia como objeto de estudo e foram ignoradas anteriormente ou interpretadas de maneira a desconsiderar a sua real importância como a relação econômica da punição e do sistema de justiça criminal, a subjetividade do comportamento criminoso e a sociologia do desvio face às instituições públicas.

4.1 CONCEITO, CRÍTICA E CRIME: PILARES METODOLÓGICOS

Pois bem, muito se explanou até agora sobre a historicidade da criminologia, mas, como parte da definição de sua metodologia, seu conceito é parte fundamental do método, construído de forma sistematizada. Muito embora o conceito de criminologia seja atrelado às diversas escolas e correntes teóricas, adota-se o conceito, a grosso modo, de que a criminologia é uma ciência independente e interdisciplinar que desenvolve seu objeto de estudo nas ciências sociais com categorias que envolvem o crime e etiologia do crime, criminoso/criminosa, vítima, controle social formal e informal, o sistema de justiça criminal, a atuação do direito penal e da lei, os processos de criminalização, os efeitos da marginalização, política criminal e crítica às estruturas sociais e instituições públicas²⁸.

A partir disso, o desafio, contudo, será apresentar um conceito específico da criminologia a partir da corrente crítica, tendo em vista que as correntes pioneiras da criminologia positivista e a influência do (neo)liberalismo comprovaram-se infrutíferas diante

²⁸ Sem o objetivo de tornar o conceito de criminologia simplista diante do rico arcabouço teórico e científico produzidos, limita-se, por ora, a essa explicação principalmente por compreender que tal conceito já se encontra plenamente consolidado nas ciências sociais e humanas e, para respeitar as próprias limitações do objeto de pesquisa.

do objetivo que a criminologia deve possuir de acordo com a efetividade da análise metodológica da disciplina e da realidade material aplicada, especialmente no Brasil que, nesses casos, produziram mais racismo e desigualdade social. Logo, a efetividade metodológica das escolas criminológicas na realidade brasileira é o ponto de partida da análise teórica.

A criminóloga Vera Malaguti Batista (2011, p. 16) reuniu diferentes dimensões complementares sobre o conceito de criminologia e que melhor resume não somente a interdisciplinaridade da criminologia, mas, como também, a mudança de paradigma nas novas disposições teóricas sobre o conceito:

Anitua apresenta a tradução simples e cabal do grande criminólogo estadunidense Edwin Sutherland: a criminologia seria o corpo de conhecimentos que observa o delito como fenômeno social. Sua singela locução em inglês é mais expressiva ainda. O objeto da criminologia seria “*making the law, breaking the law and the social reaction to it*”²⁹. Alessandro Baratta trabalha com o enfoque macrossociológico, que historiciza a realidade comportamental, iluminando as relações com a estrutura. Para Baratta, a tarefa fundamental da criminologia é realizar a teoria crítica da realidade social do direito, na perspectiva de um modelo integrado de ciência penal. (BATISTA, 2011, p. 16), grifo da autora).

O conceito desenvolvido por Batista (2011) sob a ótica de outros criminólogos já desloca o olhar do pesquisador a uma estrutura para além do positivismo científico e jurídico e das tentativas frustradas de encontrar “respostas” no comportamento do indivíduo. Além disso, a autora ainda realiza uma importante crítica que remonta aos dias atuais: a alienação educacional que domina o ensino jurídico no Brasil em que os alunos são confinados em grandes escritórios e são incapazes de analisar o todo por falta de pensamento crítico não desenvolvido, demonstrando a importância não somente das matérias propedêuticas do direito³⁰ mas sim, correlacionar com um verdadeiro estudo interdisciplinar com a história, sociologia e filosofia (BATISTA, 2011). Tal observação é ponto de impacto na criminologia dos tempos atuais pois está muito mais preocupada com as estruturas de poder, suas dinâmicas e a inter-relação com a sociedade e seus aspectos históricos.

Outro criminólogo que desenvolveu um completo conceito sistematizado de criminologia foi o estadunidense Edwin Sutherland em “*Principles of Criminology*”³¹. O impacto de seus estudos desde a defesa dos crimes de colarinho branco (*white-collar crimes*) até os conceitos iniciais de criminologia, a teoria da associação diferencial e as primeiras críticas construídas pela criminologia liberal, mas, ainda pautada numa ótica consensual da

²⁹ Em tradução livre: “fazendo a lei, quebrando a lei e a reação social a ela”.

³⁰ As matérias propedêuticas compreendem economia política, sociologia jurídica, filosofia jurídica, história do direito, introdução ao direito, ciência política e teoria geral do Estado.

³¹ Princípios da Criminologia, em tradução livre.

sociedade. Para a análise, Sutherland sistematiza o conceito de criminologia aliado a um saber científico desenvolvido pelas ciências sociais capaz de construir respostas práticas ao estudo do crime, como pode-se ver, em tradução livre:

A criminologia consiste em três divisões principais, como se segue: a) a sociologia do direito, que é uma tentativa de análise científica das condições em que as leis penais se desenvolvem e que raramente é incluída nos livros gerais sobre criminologia; b) a etiologia criminal, que é uma tentativa de análise científica das causas do crime; e c) a penologia, que se preocupa com o controle do crime. O termo "penologia" é insatisfatório porque esta divisão inclui muitos métodos de controle que não são de caráter penal. O objetivo da criminologia é o desenvolvimento de um corpo de princípios gerais e verificados e de outros tipos de conhecimentos relativos a este processo de direito, crime e tratamento ou prevenção. (SUTHERLAND, 1939, p. 01).

Na primeira parte, Sutherland apresenta uma crítica que somente seria suprida anos mais tarde, especialmente com os estudos de Baratta, que se referem à sociologia do direito penal e a compreensão da dinâmica da sociedade face à legislação, uma vez que, a legislação criminal é elaborada e produzida por agentes políticos em diferentes posições socioestruturais daqueles que são os objetos da lei. Aliado a isso, a criminologia também se preocupa com medidas preventivas do crime, de modo geral, a incluir sistematicamente discussões sobre a função da pena, objetivos punitivos e os diferentes controles sociais. De qualquer forma, para além de todas as fortes críticas, a etiologia do delito específico da criminologia clássica lombrosiana como já citado, também faz parte do estudo da criminologia como um todo, especialmente por ser responsável por inaugurar a criminologia dentro da esfera científica.

E, a importante a análise construída por Young, Taylor e Walton (1980p, p. 250) exatamente para concluir o conceito de criminologia crítica que se encontra diretamente interligado à teoria marxiana em que se funda a teoria radical do desvio³² e a posição sociológica em que o criminoso se situa no sistema político, veja-se:

A teoria radical do desvio toma como ponto de partida científico o desejo de desenvolver uma crítica às posições ortodoxas no campo. Ela procura explicar e justificar o criminoso como um produto das relações sociais, para situar o criminoso como a vítima do processo de rotulação e punição que serve aos interesses e representa os valores do sistema, e para questionar a natureza das leis e valores como propriedade daquele sistema. (YOUNG, TAYLOR, WALTON, 1980, p. 250).

Assim, a forma como o direito penal e o ordenamento jurídico como um todo se estrutura a partir dos meios de produção capitalista, finda-se por torná-lo legítimo aos moldes pelos quais sua ideologia é segmentada³³ por isso que, para além de situar nos objetivos personalíssimos e individuais que um indivíduo levaria a delinquir, é necessário verificar as

³² Termo este sinônimo de criminologia crítica.

³³ A crítica ao direito penal dentro do sistema burguês faz parte de uma análise crucial para a compreensão da própria criminologia crítica, a partir dos estudos pioneiros do russo Evguiéni Pachukanis e aqui no Brasil, o jurista marxista Alysson Mascaro. Desenvolve-se essa abordagem no próximo capítulo.

relações sociais construídas histórica e materialmente em torno desse indivíduo, especialmente no controles formais e informais influenciados pela lógica de produção capitalista e que também atinge as mulheres de formas diversas e opressivas. É dessa forma que a criminologia crítica apresenta um importante mecanismo de análise, não da criminalidade como ente etiológico, mas como os processos de criminalização contribuem diretamente para a causa do crime.

Desta forma, para compreender-se a metodologia em criminologia crítica³⁴ é necessário retornar ainda mais na história e alcançar a vida e obra de Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895), autores e filósofos responsáveis por desenvolver uma corrente de pensamento filosófico, político, social e econômico, além de construir uma sólida base científica a fim de examinar a evolução humana desde os seus primórdios até o século de sua época e compreender o capital, a miséria, a estratificação social em luta de classes, a dinâmica da mercadoria, do capital e do Estado e a inevitabilidade de revolução comunista. Portanto, é necessário desenredar o próprio objeto de estudo de Marx e que solidificou o socialismo científico, o comunismo e uma nova forma política de compreensão da realidade e os processos evolutivos da humanidade.

Inicia-se, indagando, sobre o que exatamente buscava Marx em seu objeto de estudo que se tornou tão importante na filosofia e na economia política que foi capaz de se tornar um método científico nas ciências sociais e até mesmo para a criminologia? O objeto central de sua pesquisa se sustenta na “gênese, a consolidação, o desenvolvimento e as condições de crise da sociedade burguesa, fundada no modo de produção capitalista” (PAULO NETTO, 2011, p. 17). Essa síntese – capital, burguesia e luta de classes – estruturada pelo método traduzido no materialismo histórico-dialético³⁵ e que acompanhará todo o trabalho, sendo possível perceber a constantes mudanças que esses conceitos sofrerão com o passar do tempo e espaço, comprovando, portanto, que o objeto de estudo de Marx é atemporal e está em contínuo movimento, características também aplicáveis ao conceito de crime³⁶.

³⁴ Há de se ressaltar que, muito embora há estudos que aderem a outras teorias críticas para a criminologia que não seguem a visão marxiana, entende-se que quanto ao termo “criminologia radical” este se refere tão somente aos estudos criminológicos advindos de Karl Marx. Contudo, aplica-se neste trabalho os termos “radical” e “crítico” como sinônimos e advindos do mesmo método marxiano que se tem utilizado ao longo da obra. Explicação que se faz necessária para adentrar ao objeto de pesquisa metodológico especificamente de Marx.

³⁵ Muito embora, há algum contato com breves discussões acadêmicas sobre uma suposta divergência em relação à denominação do próprio termo da metodologia marxiana do “materialismo histórico-dialético”, argumentando-se que não houve relação da dialética com a historicidade e que os conceitos foram analisados de forma errônea pelos marxistas posteriormente, discussão esta que rechaça-se por compreender que Marx e Engels estruturaram o termo de forma conjunta e interpretativa em várias obras as quais, indica-se para completa compreensão, a começar pelo Socialismo Utópico ao Socialismo Científico (1880), A Sagrada Família (1844), A Ideologia Alemã (1932) e o Capital, Livro I (1867).

³⁶ A discussão é feita de forma aprofundada sobre a relação do estudo marxiano e a criminologia crítica no

4.2 MARX CRIMINÓLOGO: ASSOCIAÇÕES INESPERADAS

Marx inicia-se com a análise de seu método ao melhor modo materialista: realizando uma minuciosa explicação do sujeito-histórico, sujeito este inserido num contexto já pré-determinado na história conforme as relações construídas pela sociedade primitiva e a natureza que são essencialmente evolutivas e que, ao contrário dos animais, será regido por uma capacidade intelectual e por necessidades específicas que constituirão o fundamento primordial do desenvolvimento da força voltada ao trabalho e a manutenção da vida (MARX, 2007a).

A análise histórica da força do trabalho é feita por Marx desde os primórdios da desenvolvimento humana na pré-história e que, desde este momento, o homem será capaz de evoluir e alcançar patamares cada vez mais elevados desta evolução implementando sua força de trabalho e que será regido pela determinação da necessidade de sobrevivência, como expressa:

Mas, para viver, precisa-se, antes de tudo, de comida, bebida, moradia, vestimenta e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, pois, a produção dos meios para a satisfação dessas necessidades, a produção da própria vida material, e este é, sem dúvida, um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, assim como há milênios, tem de ser cumprida diariamente, a cada hora, simplesmente para manter os homens vivos. (MARX, 2007a, p. 33).

Em “A Ideologia Alemã” (MARX, 2007a), o autor realiza um estudo filosófico contrastando com a própria ideologia alemã e os filósofos da época ao seu método, mas, foi em “Contribuição à crítica da economia política” (MARX, 2008c), o famoso “Prefácio” de “O Capital”, Livro I (MARX, 2011b) em que se tem a consolidação dos conceitos envolvidos no método. Contudo, de forma simplificada, Engels (1999b) traz outra definição para o método, veja-se:

A concepção materialista da história parte da tese de que a produção, e com ela a troca dos produtos, é a base de toda a ordem social; de que em todas as sociedades que desfilam pela história, a distribuição dos produtos, e juntamente com ela a divisão social dos homens em classes ou camadas, é determinada pelo que a sociedade produz e como produz o pelo modo de trocar os seus produtos. (ENGELS, 1999b).

O ponto crucial do método marxiano sem dúvidas, se encontra na crítica direta à filosofia de Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), filósofo alemão, ao colocar a pirâmide de elevação do indivíduo de cabeça para baixo, uma vez que, não é a consciência que determina a realidade socialmente colocada e sim, a realidade que estrutura a consciência

próximo capítulo. Neste momento, limita-se a expor sobre o conceito do método em si.

humana e que traduz a primeira dialética (contradição) apresentada por Marx e que, a partir dessa análise, as contradições da existência material são enaltecidas e problematizadas. No contexto da Revolução Industrial vivida por Marx à época em que trabalhadores eram explorados em sua força de trabalho em grandes indústrias e viviam em penúria, explica uma das contradições de que a mercadoria produzida por eles não os alcançava e que, muito mais importante que as relações do valor de troca das mercadorias ou do valor de uso que posteriormente foi agregado pelo dinheiro, eram as necessidades de comer, morar e vestir como condições de sobrevivência primordial do indivíduo. Assim como expõe Lênin (2011b, p. 131): “A produção torna-se social, mas a apropriação continua a ser privada. Os meios sociais de produção continuam a ser propriedade privada de um reduzido número de indivíduos”.

A crítica ao sistema capitalista e a sociedade burguesa se funda nesta perspectiva, ao indicar que no topo da pirâmide se encontra a propriedade e os valores de uso em domínio de uma gama de empresas e indústrias que exploram seus trabalhadores enquanto estes, não possuem o que produzem (LÊNIN, 2011b) Marx (2008c, p. 77) e mais tarde, Lênin (2011b), explicam como o dinheiro se tornou a cristalização evidente do “valor de troca das mercadorias” e como a forma-dinheiro ou as formas de troca são antigas desde as sociedades primitivas em que funcionava o escambo de mercadorias diversas como escravos³⁷, gados, metais, entre outros. A questão é que, mesmo que essas trocas tenham sido abolidas como no caso da escravidão e substituída pela forma de trabalho remunerada e pelo dinheiro, permanece as contradições de miséria e as consequências a partir da desigualdade desenvolvidas pelo capitalismo e seus estágios socioeconômicos da concorrência, monopólio, cartelização e imperialismo, resultados da livre concorrência e do capitalismo concentrado pela acumulação (LÊNIN, 2011b).

Compreender essa sistemática é compreender o método marxiano, uma vez que, ao perceber a dinâmica do capital nas relações econômicas, laborais e sociais, a análise de qualquer ponto sociológico, antropológico e até mesmo, psicológico é verificada a partir desta sistemática que influencia toda a vida em sociedade. É necessário ter em mente que as relações de produção e de trocas determinadas pelo capitalismo não se encontram desgarradas

³⁷ A escravidão – seja ela a partir da inferioridade racial, biológica, defendida pelo darwinismo social e que foi diretamente observada por Marx, de gênero ou determinada pelo próprio capitalismo – é a forma de troca de mercadoria mais extrema em que seres humanos são categorizados como propriedade e objetos do sistema econômico que permeou a história, especialmente no Brasil e nos Estados Unidos. Relação esta que encontrou difíceis entraves e graves consequências na história brasileira, especificamente, sendo perceptível inclusive atualmente com o racismo sistêmico, a exclusão social da população negra no pós-abolição da Lei Áurea e a construção de favelas (1888) e as políticas criminais opressivas resultantes no sistema prisional brasileiro.

da vida social e pessoal dos indivíduos, não são independentes na dinâmica de sobrevivência, aliás, são diretamente interligadas entre si e determinantes em suas condições. O que a criminologia crítica encontrou nessa sistemática se dá em como as relações capitalistas de produção e propriedade afetam diretamente as causas e a própria essência do crime em diversas formas e também, é responsável por uma série de criminalização de pessoas em prol do capital e violando direitos humanos na inversão de valores humanitários.

As implicações causadas pelo desenvolvimento desenfreado da propriedade historicamente foram percebidas na forma da composição do crime e dos processos de criminalização intensificada na luta de classes onde muitos não possuem nada e poucos possuem tudo e a essência ativa da propriedade e da ânsia por consumo, como expõe Batista (2011, p. 22):

O problema comum da criminologia está na necessidade de ordem numa perspectiva de luta de classes. Embora tenha a União Europeia proscrito o conceito de luta de classes, a verdade é que nunca ela foi tão visível e palpável como na dura conflitividade social do dia a dia do capitalismo de barbárie: garotos morrendo e matando por um boné de marca. (BATISTA, 2011, p. 22).

Os criminólogos Young, Taylor e Walton (1980p) também asseveram o modo animalesco que a sociedade é dominada e constituída em uma completa submissão da subjetividade do indivíduo em prol da alienação do trabalho – outro ponto importante também na obra de Marx em que o sistema de exploração capitalista-burguês promove uma alienação do indivíduo face a seu próprio trabalho e na concepção de si mesmos.

Essa alienação é amplamente psíquica em que o indivíduo não possui conhecimento de si mesmo na sua subjetividade e possibilidades humanas e não possui pensamento crítico frente às estruturas que o controlam, ou seja, “a alienação sempre é alienação de si próprio ou autoalienação, isto é, alienação do homem (ou de seu ser próprio) em relação a si mesmo [...] através dele próprio (pela sua própria atividade)” (BOTTMORE, 2012, p. 19). Isso é perceptível no contexto brasileiro em várias nuances, seja na política de conciliação de classes, no não reconhecimento do racismo e machismo histórico e estrutural e na forma como o sistema prisional é coordenado pelos corpos dóceis, não somente observado nos presos, mas também, na estrutura policial militarizada e altamente disciplinar³⁸ (FOUCAULT, 1999).

E, para concluir o método materialista histórico-dialético, Marx (2007a) sistematiza mais uma vez à origem da sociedade feudal pré-capitalista e estabelece minuciosamente as

³⁸ Neste momento, é possível perceber a imbricação dos estudos marxistas na subjetividade humana, superando e ultrapassando as críticas existentes sobre a limitação de Marx à preceitos meramente objetivos e economicistas de sua análise sociológica.

relações das forças produtivas a partir de uma ampliada divisão de trabalho seja na Idade Média, seja no feudalismo, como expõe:

[...] portanto, está dada a propriedade, que já tem seu embrião, sua primeira forma, na família, onde a mulher e os filhos são escravos do homem. A escravidão na família, ainda latente e rústica, é a primeira propriedade, que aqui, diga-se de passagem, corresponde já à definição dos economistas modernos, segundo a qual a propriedade é o poder de dispor da força de trabalho alheia. (MARX, 2007a, pp. 36-37).

Logo, o método marxiano se aplica nas teorias feministas e a análise crítica da influência da propriedade nas relações maritais e monogâmicas pautadas na exploração sexual da mulher como dever socialmente posto em favor do marido e na divisão desigual e sexual do trabalho, que traduz o poder e o controle informal da mulher pelo marido e no controle formal de responsabilidade do Estado. Muito embora, desenvolve-se posteriormente essa questão materialista e feminista, é importante expor a abrangência do método marxiano nas relações sociais historicamente determinadas pelo surgimento da propriedade dentro do seio familiar, nas questões econômicas e raciais. É diante todo esse pensamento crítico que a criminologia critica o sistema estabelecido pelas instituições de controle e como a economia da punição é demonstrada no curso do caminho do crime.

Em síntese, pode-se concluir de forma conceitual e pragmática o materialismo histórico-dialético em três importantes intersecções: o materialismo, que se traduz na realidade material do indivíduo que advém da matéria, depende dela e do estado natural das coisas como comer, morar e vestir. A realidade, portanto, seria diretamente vinculada a uma concepção materialista da história, “a concepção da centralidade da práxis humana na produção e a reprodução da vida social e, em consequência disso” (BOTTMORE, 2012, p. 404). Essa definição de Bottmore já coloca frente ao materialismo histórico que traz o desenvolvimento da história humana a partir do trabalho produzido e reproduzido, a forma e a possibilidade de alterar o estado natural das coisas em prol da evolução humana no decorrer da linha do tempo da humanidade. E por fim, tem-se a dialética, fundada em diversas perspectivas contraditórias e opostas entre si que formam a realidade percebida, isto é, matéria e espírito, a luta de classes, as teorias de mais-valor, as relações de valor de mercadoria e valor de uso, entre outras que são apresentadas por Marx como opostos (2011b; 2008c)³⁹.

³⁹ Muito embora não seja o objetivo resumir as intensas discussões filosóficas em torno do materialismo histórico-dialético tendo em vista a complexidade da análise teórica, inclusive sobre alguns conceitos não pacíficos inclusive entre os estudiosos marxistas. O objetivo é tornar a metodologia mais clara possível e assim como Marx, torná-la prática ao debate criminológico em que se situa. Contudo, compreende-se a importância dos debates do marxismo enquanto ciência, especialmente no campo filosófico.

Alerta-se, por fim, que a discussão de como funciona a dinâmica do capitalismo e o entrelaçamento de suas ideologias que são alienadas em conceitos infundados e irreais de liberdade e de democracia burguesa, são apontadas pelo método marxiano a partir do reconhecimento da práxis, da realidade material, da empiria e da pesquisa de campo observados e estudados na sociedade e no indivíduo como definições principais de sua epistemologia. Sendo, portanto, a realidade soberana e determinante para a desenvolvimento da história humana e de como o indivíduo age no mundo externo e interno, além da percepção que os princípios burgueses bradados em coro como “base humanista”, mas, essencialmente capitalistas são, na verdade, inaplicáveis pelo desenfreio e priorização do capital pelo Estado. Muito embora não se deixe de criticar as lacunas dos estudos de Karl Marx e Friedrich Engels as quais entende-se que existem por razões concernentes às próprias limitações dos seus objetos de pesquisa, recorte social, temporal, etnográfico e geográfico, o método marxiano é capaz de traduzir, inclusive nos dias de hoje, um método eficaz de compreensão, crítica e revolução da sociedade e nas formas de poder.

4.3 ESTADO PENAL AUTORITÁRIO: A VIOLÊNCIA COMO PRIMEIRO ATO

Partindo da concepção histórico-política da sociedade moderna e burguesa em que é demarcada pela criação de um dito contrato social em que, homens e mulheres, voluntariamente e em tese, dispensaram seus direitos amplos de liberdade em prol de um ente regulador do bem comum e que passam a representá-los e por eles agir e que foi denominado de Estado. Este ente seria responsável por toda uma estrutura social que abrangeria a efetivação de direitos e deveres para todo o corpo político que o sustenta e a manutenção da vida em comum, como apresenta Rousseau (2000), no auge do período iluminista, onde o homem era a razão e as relações produziam um contexto essencialmente utilitarista.

Para a concepção do direito penal liberal do período, este se valeu desses pressupostos iluministas e foi defendida pioneiramente por Cesare Beccaria (1997) – pressupostos estes que influenciaram a ciência jurídico-penal como um todo, inclusive a forma de atuação da justiça criminal praticada pelo Estado, exatamente por corroborar e legitimar os interesses em construção do infante sistema capitalista a época em Cirino dos Santos (2021, p. 15) apresenta: “A concepção clássica revela o criminoso como um ser normal, o crime é uma simples violação do Direito, explicável pela vontade livre do autor, a pena é uma necessidade de defesa social e o contrato social é o fundamento do Estado e do Direito”.

Beccaria (1738-1794), antes mesmo da Revolução Francesa, já havia publicado em seu “Dos Delitos e das Penas” (1764), a concepção liberal sobre a punição e que foi responsável por influenciar o direito penal como um todo. Nessa concepção, Beccaria explicita que o contrato social é pautado na necessidade e essa necessidade se pauta na defesa dos homens⁴⁰:

Foi, portanto, a necessidade que constrangeu os homens a cederem parte da própria liberdade: é certo, pois que cada um só quer colocar no depósito público a mínima porção possível apenas a que baste para induzir os outros a defendê-lo. A agregação dessas mínimas porções possíveis forma o direito de punir, tudo o mais é abuso e não justiça, é fato, mas não é direito (BECCARIA, 1997, p. 43).

Por ora, esta definição era suficiente para compreender o crime e o criminoso sob uma perspectiva estritamente liberal e do livre arbítrio como centralidade das ações humanas e a justificativa da pena como um mecanismo de proteção social e traz um importante alerta ao arbítrio. Vera Malaguti Batista (2009b) demonstra para além das análises ontológicas em criminologia, a importância em desconstruir a ideia de que o crime seria inato, natural da espécie humana e sim, como estrutura social contextualizada por essência; ao compreende-se essa ideia, é possível adentrar com a questão criminal específica pela qual apresenta-se e discute-se neste trabalho.

Ao entender o homem como a razão, um ser livre, racional dotado de autodeterminação, consciência e que é o centro da sociedade livre, o crime se torna o oposto: a manifestação da irracionalidade do homem que viola as regras de organização social pacificamente postas e que terá como consequência a reação punitiva para coibir tal comportamento (CIRINO DOS SANTOS, 2021). Importante ressaltar que até este momento, a estrutura dogmática jurídico-penal é objetiva em excluir a mulher como autora de delitos.

Essas teorias são estruturas estruturantes do Estado e do próprio direito que, muito embora podem parecer repetitivas, continuaram intervindo na ideia de punição na Idade Moderna – sem esquecer as punições severas e o período inquisitorial –, passando por um longo período de reflexão e desenvolvimento dos ideais punitivos, a difusão de métodos dos sistemas prisionais, a atuação do Estado e da criminologia.

Quando fala-se em Estado Democrático de Direito em uma concepção moderna, pressupõe-se que exista – além de todos os direitos e garantias fundamentais positivados por uma constituição, fundamentados pelo garantismo – deveres que sejam estritamente oponíveis ao próprio Estado como bem determina Mazzuoli (2021, p. 58): “Trata-se dos direitos que têm

⁴⁰ Por ora, essa apresentação do direito penal liberal é suficiente para indicar as reminiscências do ideal de punição na idade média, contudo, este assunto será mais bem desenvolvido no próximo tópico.

por titular o indivíduo, sendo, portanto, oponíveis ao Estado (são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado)⁴¹”. Inclusive, o próprio conceito de democracia e sua complexa relação de efetividade, passou a ser questionada pelo materialismo histórico-dialético na concepção burguesa pela forma como o próprio Estado, teoricamente democrático, não o é na prática e é facilmente perceptível na atuação do sistema de justiça criminal e como sua aplicação é completamente voltado à serviço do capital.

De lá para cá, tem-se vivenciado a Revolução Tecnológica pós-moderna e capitalista que tem mantido e agravado a estrutura da punição, violando inclusive os preceitos dos direitos humanos em massa; essa relação com o Estado Penal é importante para compreender que a punição e a história caminham juntas. A punição se torna, portanto, um sistema específico de violação de direitos humanos e um perfeito *iter criminis* contínuo e imutável construído pelo Estado como o maior crime contra a humanidade (ZAFFARONI, 2013).

Para introduzir o assunto sobre a atuação estatal em face da criminalidade brasileira, é necessário entender o autoritarismo penal institucionalizado no Brasil atualmente. É perceptível dentro dessa sistemática, inclusive, semelhanças entre o sistema de justiça criminal brasileiro e o norte-americano – sistemas estes entendidos como um conjunto de microsistemas que formam o corpo penal, tendo como componentes a polícia, o Poder Judiciário e o sistema prisional, sustentados por leis penais determinadas, positivadas e construídas dentro do viés capitalista.

Algumas comparações históricas entre os dois países são inevitáveis, especialmente pelo rico arcabouço teórico apresentado por diversos pesquisadores que buscaram compreender as questões seriamente problematizadoras do sistema penal como um todo e a intensa violação de direitos humanos ocasionada sistematicamente e que se torna um espelho à realidade brasileira diante as influências socioeconômicas e políticas imperialistas dos Estados Unidos sobre o Brasil.

Como demonstra Angela Davis (2019b) de forma minuciosa sobre as falências e repressões do sistema penal norte-americano, comprovando que o Estado transformou a prisão em um mecanismo de higienização social de pessoas em situação de miséria, especialmente no pós-Guerra de Secessão onde a marginalização e a criminalização da pobreza se estruturaram – Loïc Wacquant (2003) faz uma análise complementar e atual, trazendo uma importante crítica ao Estado caritativo e a punição da miséria, o que também

⁴¹Muito além de tentar simplificar tais conceitos, mas sim, de estruturá-los objetivamente em prol da realidade posta que é pautada neste modo eurocêntrico e padronizante da estrutura social, entende-se que, para uma mera introdução, por ora, é suficiente.

influencia nas políticas públicas no Brasil –, o que possibilita a ideia de como a punição está mais próxima da indústria capitalista, em que o lucro se torna a própria miséria e a consequente criminalidade (DAVIS, 2019b):

As comunidades que são objeto de vigilância policial têm muito mais chances de fornecer indivíduos para a indústria da punição. Mais importantes do que isso, a prisão é a solução punitiva para uma gama completa de problemas sociais que não estão sendo tratados pelas instituições sociais que deveriam ajudar as pessoas na conquista de uma vida mais satisfatória. Esta é a lógica do que tem sido chamado de farra de aprisionamento: em vez de construírem moradias, jogam os sem-teto na cadeia (DAVIS, 2019b, p. 31).

E, para além do debate sobre sistema prisional, é necessária essa análise comparativa para demonstrar que a violência estatal é seu primeiro ato de manifestação de poder propriamente dito, entendido de modo abstrato e que se materializa em frente a vulnerabilidades, isto é, ocorre em face a uma sistemática que envolve a intersecção de raça, classe e gênero da mesma forma que em *terrae brasilis* e onde se legitima o capital e a necropolítica.

4.1.1 Encarceramento e Desemprego: Perspectivas Nacionais

Os números do hiperencarceramento em massa contínuos no Brasil, vivenciados dentro de um governo autoritário e punitivista se agrava porque há uma desatualização⁴² do Governo Federal na apresentação de diversas informações necessárias para a análise da criminalidade juntamente a outras variantes que precisam ser adotadas como estudos sobre a reincidência, população LGBTQIA+ e a criminalidade à ela referente, análise da situação marginalizada dos presos e presas no momento da prisão como situação empregatícia, familiar, saúde física e mental, entre outras informações que poderiam auxiliar na compreensão da criminalidade de forma concreta e real, situação esta que também é encontrado no sistema prisional goiano.

Os últimos dados conforme o sistema de informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN) datados de 2021, apresentam um número de 815.165 mil presos⁴³ e presas no sistema prisional brasileiro em prisões estaduais e federais, incluindo os

⁴² As informações apresentadas pelo SISDEPEN e aqui utilizadas são atualizadas semestralmente conforme informações da diretoria da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser de Aparecida de Goiânia.

⁴³ Conforme informações no *site*, excluem deste número os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Políticas e Bombeiros Militares. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYWIxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTO0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 04 abr. 2022.

regimes fechado, semiaberto, aberto, provisório, em tratamento ambulatorial e em medida de segurança, do período compreendido entre janeiro e junho de 2021. Deste total, as mulheres representam 45.218 mil presas, sendo 30.199 em prisões estaduais; 1.665 presas no Estado de Goiás e 20,78% possuem entre 25 e 29 anos (BRASIL, 2021b). Com relação à raça, o SISDEPEN apresenta número de 91.492 presos pretos nas prisões estaduais masculinas; 275.075 por pardos e 161.375 por brancos. Para as mulheres, 13.038 são pardas, 8.172 brancas e 4.228 pretas.

Especificamente após a vigência da Lei de Drogas, Lei nº. 11.343/2006, o número do aprisionamento feminino tem se mantido constantemente crescente, sendo mais de 12 mil em 2005 e mais de 17 mil em 2006. O gráfico a seguir ilustra esse aumento, apresentando dados comparativos entre 2000 e 2014 (BRASIL, 2019e):

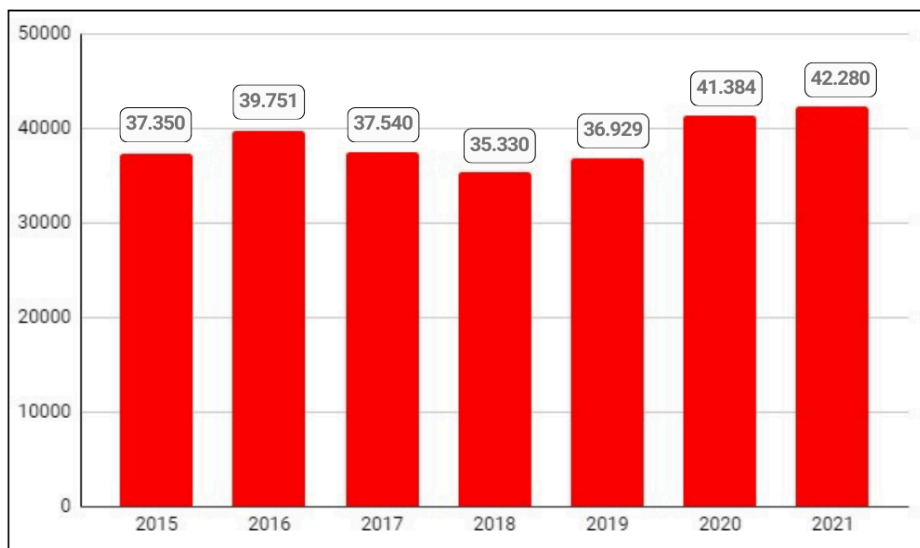
FIGURA 5 - Evolução da População Prisional por sistema no Brasil de 2000 a 2014

	Sistema Penitenciário			Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias			População prisional		
	TOTAL	Homens	Mulheres	TOTAL	Homens	Mulheres	TOTAL	Homens	Mulheres
2000	174.980	169.379	5.601	57.775	53.264	4.511	232.755	222.643	10.112
2001	171.366	165.679	5.687	62.493	58.307	4.186	233.859	223.986	9.873
2002	181.019	175.122	5.897	58.326	53.938	4.388	239.345	229.060	10.285
2003	240.203	230.340	9.863	68.101	308.304
2004	262.710	246.237	16.473	73.648	71.331	2.317	336.358	317.568	18.790
2005	296.919	283.994	12.925	64.483	57.144	7.339	361.402	341.138	20.264
2006	339.580	322.364	17.216	61.656	55.807	5.849	401.236	378.171	23.065
2007	366.359	347.325	19.034	56.014	49.218	6.796	422.373	396.543	25.830
2008	393.698	372.094	21.604	57.731	50.681	7.050	451.429	422.775	28.654
2009	417.112	392.820	24.292	56.514	49.405	7.109	473.626	442.225	31.401
2010	445.705	417.517	28.188	50.546	43.927	6.619	496.251	461.444	34.807
2011	471.254	441.907	29.347	43.328	38.617	4.711	514.582	480.524	34.058
2012	515.482	483.658	31.824	34.304	30.905	3.399	549.786	514.563	35.223
2013	557.286	524.404	32.882	24.221	21.885	2.336	581.507	546.289	35.218
2014	579.781	542.401	37.380	27.950	607.731

Fonte: INFOPEN; Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) (BRASIL, 2019e).

Analisando entre os anos de 2015 e 2021, em 2016, já tem-se quase 40 mil mulheres presas, desta forma, apresentando quedas pouco significativas mais um aumento exponencial nunca visto antes na história da criminalidade feminina brasileira, sendo um efeito subsequente da criminalização das drogas e empobrecimento das classes mais baixas (BRASIL, 2021c). O gráfico a seguir ilustra os números do encarceramento feminino atualizados:

FIGURA 6 - Evolução da População Prisional Feminina no Brasil de 2015 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do SISDEPEN, 2021c. Gráfico elaborado pela autora.

Em contrapartida, os índices de desemprego no país apresentados pelo IndexMundi⁴⁴, desenvolvidos pelos pesquisadores Miguel Barrientos e Claudia Soria, apontam para 9,8% dos brasileiros em desemprego, tendo uma considerável queda em 2015 para 6,4% e permanecendo em 11%, com leves aumentos até a última estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁴⁵ no quarto trimestre de 2021 em 11,1%, isto é, 12 milhões de desempregados (BRASIL, 2022d).

E para completar os dados mais importantes que estruturam a questão criminal para a compreender o Estado autoritário na gestão do sistema de justiça criminal e a própria criminologia, analisa-se os números da segurança pública no Brasil, houve crescimento nas mortes violentas intencionais em 4%, sendo 76,2% negras, 54,3% jovens e 91,3% do sexo masculino (ABSP, 2022).

Em contrapartida, houve mais de 1 milhão e duzentos mil registros de arma de fogo, um crescimento de mais 100% desde 2017. A letalidade policial aumentou em 0,3% em intervenções policiais, com a mesma sistemática para 78,9% negros, 76,2% entre 12 e 29 anos e 98,4% do sexo masculino. A análise continua estruturalmente idêntica para a questão racial em relação aos números de violência contra meninas e mulheres: 61,8% negras, 74,7% entre

⁴⁴ BARRIENTOS, Miguel; SORIA, Claudia. **IndexMundi**. Estados Unidos, Massachusetss, 2021 Disponível em: <https://www.indexmundi.com/g/g.aspx?c=br&v=74&l=pt>. Acesso em: 11 abr. 2022.

⁴⁵ BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 11 abr. 2022.

18 e 44 anos, 81,5% mortas por companheiros ou ex-companheiros, totalizando em 1.350 feminicídios com pouco mais da metade dos casos ocorridos por arma branca (ABSP, 2022).

A análise por mortes violentas intencionais do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) demonstra que desde 2011, a região nordeste possuía o maior número em 19.934 seguido pela região sudeste em 14.409 e por municípios com 100 mil habitantes ou mais, a média nacional por unidade da federação é liderada por Rio de Janeiro, seguido por Bahia, Pernambuco e Pará.

Os dados sobre a pandemia apresentados por Betina Warmling Barros (2021) ainda no contexto do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, demonstram a inconsistência sobre os dados oficiais em relação à Covid-19 no sistema prisional brasileiro, tampouco os dados estão sendo atualizados e/ou estudados conforme as fases da pandemia e a necessidade de contestar os estudos apresentados até o momento sobre a Covid-19. Nenhuma ferramenta ou *site* oficial do Governo Federal tem disponibilizado o quantitativo de mortes, infecções, políticas públicas sanitárias e vacinação da Covid-19 no contexto do sistema prisional.

Houve ainda a Recomendação nº. 62/2020⁴⁶ do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que possibilitou diversas medidas desencarceradoras no objetivo de evitar uma larga escala de mortes por Covid-19 em função do hiperencarceramento. A referida recomendação possibilitou a substituição da prisão em meio aberto em casos de mulheres lactantes, gestantes, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, além de diversas outras medidas para prevenir a reinfecção e a continuidade da testagem em massa.

Pois bem, como avaliar se tais medidas foram de fato aplicadas se não há dados oficiais do acompanhamento do Estado nas questões de saúde pública prisional? O posicionamento do Estado frente às essas medidas urgentes no sistema prisional importa para a análise dos dados e da atuação do ente público em emergências, mas, como discutir-se-á em todo o trabalho, as atitudes do Estado respondem aos questionamentos iniciais sobre a legitimidade que se concede por meio do contrato social e a violência que o constitui como o principal ato de manutenção do poder estatal frente a esta legitimidade.

Além disso, todos esses dados são cruciais para compreender a estrutura social e política que tem se construído ao longo dos anos no Brasil e como a relação do capital, crime e punição tem se tornando núcleos indissolúveis ao lado da raça e gênero na questão criminógena. Aliados a isso, incluem-se ainda a incidência da necropolítica como conceito fundamental do Estado e que fora possível verificar dentro do contexto pandêmico em que a

⁴⁶ Vide: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3785>. Acesso em: 12 abr. 2022.

desigualdade social explicitou maiores mazelas do Estado enquanto ente político, social e penal (MBEMBE, 2018).

Ou seja, a forma como o hiperencarceramento vem ocorrendo e os dados não apresentados de mortes por Covid-19 nos sistemas prisionais apresentados pelas pesquisas acadêmicas que informam seu alto índice, demonstra que o Estado tem um inimigo pré-determinado no jogo político punitivo e que a manutenção da vida dessas pessoas possui importância quando o assunto é necropolítica. O sistema de justiça criminal como um todo é seletivo como a criminologia já denuncia, nas palavras de Cirino dos Santos (2021, p. 250):

A teoria de que a lei penal é igual para todos e de que a criminalidade representa o comportamento de uma minoria é negada pela seletividade do sistema penal, que reprime os marginalizados sociais e exclui as elites de poder econômico e político, e pela cifra oculta da criminalidade, que mostra a generalização social do comportamento criminoso, indicada pela diferença das taxas de criminalidade registrada e de criminalidade real.

Os números demonstram que a violência estatal incide em maior escala em regiões em que a desigualdade social é maior, o retrato da ausência de políticas públicas diante dos altos níveis de pobreza e marginalização. A relação do desemprego e a criminalidade que, muito embora os dados sobre desemprego estejam estabilizados, é condicionante direta no aumento e continuidade da criminalidade pela incidência concomitante entre os dois fatos sociais e os processos de criminalização. O desemprego é um fenômeno exclusivamente capitalista por ser um sistema baseado na escassez pela sua própria essência propriamente dita (MARX, ENGELS, 2017). De todo modo, discorrer-se-á sobre a análise jurídica do hiperencarceramento e a política criminal no próximo tópico.

4.4 O DIREITO PENAL E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA: NÚCLEOS-DUROS DE SOCIEDADES DISTINTAS

Verifica-se que o Estado estruturou seu *ius puniendi* de forma contundente por meio do direito penal, por razões que denotam a estrutura principiológica dada pelos fins da pena ou da utópica ideia de ressocialização – termo este que não é bem utilizado no ordenamento jurídico e malvisto dentro do debate criminológico. Em razão disso, há controvérsias acerca da legitimidade deste “direito de punir estatal”, expondo o direito penal liberal, exatamente pela existência do Estado dito Democrático de Direito em que este se fundamenta na sociedade moderna e a oposição legislativa que deve existir como já exposto. O ordenamento jurídico é composto por ciências específicas como o Direito Penal e o Direito Processual

Penal que são responsáveis por limitar o alcance do objetivo punitivo do Estado, evitar arbitrariedades e autoritarismos na medida da punição legalmente posta, ciências que se relacionam com a criminologia.

De toda forma, independentemente da posição ideológica do direito penal, é “evidente a sujeição ao direito penal de todas as disciplinas alienígenas que investigam o crime, a vítima, o criminoso, a criminalidade, os processos de criminalização e a atuação das agências de controle social formal” (CARVALHO, 2015, p. 47), o que não significa que a interdisciplinaridade da criminologia será dirimida em função desta sujeição, ao contrário, é necessário a superação do direito penal enquanto ciência normativa do Estado capitalista-burguês que é diretamente responsável pela criação do direito penal e da lei, aliás, para a classe burguesa que é reforçado por Marx e Engels (2017e, p. 35): “Sua jurisprudência não é outra coisa que a vontade de sua classe transformada em lei para todos, cujo caráter e direção essenciais são determinados pelas condições econômicas de existência de sua classe”.

Logo, caminhar-se-á por esses temas que se interagem e se repelem entre si mutuamente, retratando-os com um certo nível de abstração filosófica e política, discutindo conceitos e principalmente, contradições do direito penal e os livros considerados primordiais para o surgimento da criminologia crítica dentro da obra de Marx e Engels. Todo esse caminho possibilitará fazer as devidas inferências de acordo com o discurso das mulheres presas que são o centro da pesquisa, partindo inicialmente à uma crítica direta ao Estado.

A partir da análise dada pelo materialismo histórico, foi possível realizar uma crítica singular do direito e marxismo, desenvolvido posteriormente pelos estudos dos marxistas clássicos como Evguiéni Pachukanis (1891-1937) como um dos mais proeminentes e que também estudou sobre o fenômeno do fascismo como um processo intrínseco das políticas neoliberais-capitalistas e que será crucial para compreender a engenhosa relação do direito, punição e a crítica à forma jurídica. No Brasil, o professor Alysson Leandro Mascaro (1976-) também deu profunda continuidade na filosofia do direito marxista e da subjetividade jurídica.

Essa visão dá uma direção de como a legislação funciona no sistema capitalista sendo, assim como na citação de Marx e Engels, um mecanismo de manifestação da vontade soberana burguesa. Com o desenvolvimento da crítica de Pachukanis para a subjetividade jurídica ao ultrapassar as diretrizes normativas, foi possível reconhecer essa dinâmica da lei e do capital. A partir disso, o conceito aproximado do que se pode compreender dessa relação e/ou sobre o seu funcionamento é apresentado por Mascaro (2013, p. 55) em uma construção irretocável entre a forma jurídica e a forma política, de onde iniciam-se as análises:

O núcleo da forma jurídica reside no complexo que envolve o sujeito de direito, com seus correlatos do direito subjetivo, do dever e da obrigação – atrelados, necessariamente, à vontade autônoma e à igualdade formal no contrato como seus corolários. Por sua vez, o núcleo da forma política capitalista reside num poder separado dos agentes econômicos diretos, que se faz presente por meio da reprodução social a partir de um aparato específico, o Estado, que é o elemento necessário de constituição e garantia da própria dinâmica da mercadoria e da relação entre capital e trabalho. (MASCARO, 2013, p. 55).

Em síntese, analisar o marxismo juridicamente leva à crítica do contrato social como citado anteriormente e da própria democracia ou o ideal democrático e os outros conceitos cunhados e estruturados sob longos períodos de revoluções propriamente liberal-burguesas como liberdade e igualdade. Aliás, o próprio conceito do que seria a superestrutura estatal historicamente trouxe contradições em que Pachukanis busca resolver, inclusive contradizendo outros teóricos em busca de uma devida conceituação sobre essas categorias. Não há como discutir a atuação do direito e uma teoria geral do direito marxista que não inicie a partir da compreensão e da dinâmica entre poder e Estado. Compreender como funciona a dinâmica do poder, mercadoria e o direito nas relações humanas é um dos pontos de partida de Pachukanis (1988, p. 40):

Somente quando se considera o Estado como uma organização real de dominação de classe (isto é, quando se têm em conta todos os momentos não só psicológicos, mas também materiais e aqueles em primeiro lugar) é que nos situamos em terrenos sólidos e podemos efetivamente estudar o Estado como ele é na realidade e não apenas as formas subjetivas, inúmeras e diversas, em que ele se reflete e é vivido.

A sensibilidade da análise crítica de Pachukanis considera várias influências para a determinação do que é Estado e de como o direito se materializa nessa simbiose ao expor a dominação de classe como essência primeira para a compreensão de sua dinâmica. Ao elevar a análise do direito para o campo materialista – e por consequência, do próprio marxismo – desloca-se o direito enquanto entidade abstrata e como mecanismo de legitimação do Estado dominado pela burguesia.

Nas palavras de ordem de Pachukanis, o Estado seria composto inicialmente por uma superestrutura política e dela, decorre a superestrutura jurídica, por isso a importância de conhecer o que seria esse Estado e quem ele representa, o que é respondido pela luta de classes e pelo jogo de poder. De outro lado, o direito representa, portanto, a vontade política exposta pelo próprio Estado e estaria a ele vinculado hermeticamente em uma perspectiva normativa que é, de certa forma, alienante, mas também, legitimadora. Ora, como pode se ter leis que não possuem aplicabilidade prática ou relação fática – e sendo intencionalmente redundante – com a própria realidade material?!

Essa é uma das questões que permeiam a teoria geral do direito e marxismo

desenvolvido desde então e que se percebe no Brasil. Há uma enorme diferença entre a forma como o conteúdo normativo é compreendido pelo legislador e os efeitos jurídicos que dela decorrem na realidade e que, no contexto criminal, é possível perceber essas diferenças, como expõe Pachukanis (1988, p. 49):

Para afirmar a existência objetiva do direito não é suficiente conhecer apenas o seu conteúdo normativo, mas é necessário igualmente saber se este conteúdo normativo é realizado na vida, ou seja, através de relações sociais. [...] Se certas relações foram efetivamente constituídas, isso significa que nasceu um direito correspondente; porém, se uma lei ou decreto foram apenas promulgados sem que na prática tivesse surgido qualquer relação fracassada correspondente, então isso significa que foi feita uma tentativa frustrada para criar um direito.

Ou seja, a discrepância do direito face a realidade nas relações sociais humanas torna o direito inapto. Isso poderia ser analisado da mesma forma enquanto inefetividade da lei. Se uma lei não alcança os efeitos esperados determinados pelo seu objetivo normativo, evidente que também frustra para os fins que foi feita, inclusive causando consequências negativas na realidade material das relações sociais. A grande questão em que se fixa a subjetividade jurídica e que permeia toda a análise de Pachukanis é para quem a lei está sendo ineficaz.

No Brasil, é evidente que o Código Penal e as leis esparsas foram pensados para reprimir com maior grau de punitivismo crimes contra o patrimônio, crimes contra a administração pública⁴⁷, crimes contra a saúde pública como a Lei de Drogas, nº. 11.343/06, o que reflete para quais objetivos a norma jurídica se fundamenta. Isso significa que para uma grande parte da sociedade que são desprovidos de propriedade privada, capital e uma posição de poder político, as punições da lei penal serão mais rigorosas. Isso se torna embasamento para os conceitos de democracia, liberdade e igualdade serem largamente criticados pela teoria marxiana por serem conceitos cunhados pela ideologia liberal burguesa e promovem a continuidade da exploração legitimada pelo direito em favor dela própria.

Esses conceitos, aliás, desenvolvidos graças ao movimento iluminista citado anteriormente, em um momento que a atuação do sistema penal não possuía uma base voltada aos direitos humanos e sim, na higienização social e daqueles que eram, de alguma forma, indesejáveis para a sociedade e, uma vez que a classe burguesa não havia centralizado seu poder na luta pelo controle do Estado, o objetivo direto era de proteção dela mesma, transformando o encarceramento como uma opção viável para lidar com o delito (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004).

Das análises de Beccaria (1997), ao discutir sobre como se daria a pena em casos de roubo com e sem violência, este conclui que, muito embora a pena em dinheiro fosse a melhor

⁴⁷ Neste caso, os crimes contra a administração pública ganharam maior notoriedade nos últimos anos.

opção – aqui ele faz uma análise bem próximo da Lei de Talião, propriedade por propriedade –, entende que esta seria inócua quando o condenado não possuía condições para isso, tornando a prisão, portanto, viável e a forma legítima de retribuir pelo dano causado. Rusche e Kirchheimer (2004) dispõe como esse entendimento desloca o direito à propriedade e igualdade para o mesmo campo jurídico, inclusive, quando o próprio Beccaria, ironicamente, admite que o direito à propriedade seria até mesmo desnecessário, a desigualdade uma realidade e que a igualdade da lei é mera formalidade, mas que ainda seria imprescindível sua positivação (BECCARIA,1997).

Ao retornar para o ideal punitivo iluminista e como a higienização social influenciou a partir de uma imbricação de classe social e moralidade – a moralidade é discutida quando a prostituição não era considerada crime, o que pode-se compreender como um reflexo da dominação do patriarcado, uma vez que, a não criminalização o beneficia, algo que se repetirá em diversos momentos até os dias de hoje –, Rusche e Kirchheimer (2004) e que leva até Marx (2017d) em uma de suas primeiras obras em que, ainda jovem e com influência dos ideais liberais da época, já possuía um olhar crítico latente acerca da eficácia da lei e a disputa entre o direito positivo e o direito consuetudinário. Em “Os Despossuídos” (2017d), Marx discute sobre a criminalização do furto de madeira seca, aquela já caída da árvore e recolhida por pessoas pobres que o Estado e os legisladores da época impuseram sobre a sociedade que estava desapropriada em razão dos ditames do próprio Estado.

Alegou, principalmente, que há uma diferença na forma de atuação legislativa em os ditos “costumes” pela sociedade burguesa eram tratados como direito razoável e desconsidera os costumes dos pobres, passando a defini-los, a *contrario sensu*, de modo hostilizado, excludente e por fim, criminalizado. Recolher madeira seca da floresta era um costume das sociedades de baixo estamento e que agiam de forma a buscar sobrevivência, o que resultou na criminalização desta ação em favor da proteção da propriedade, por mais esdrúxulo que poderia ser. A contradição da lei é informada por Marx quando um costume não oferece resistência ao direito positivado, mas, mesmo assim, é privado de amparo legal, entende-se que há falta de forma jurídica na legislação em voga (MARX, 2017d).

Para a crítica marxiana que a lei tem objetivos claros definidos pela propriedade e que se valerá inclusive da repressão penal em troca de sua proteção e, ironicamente, não é necessário seguir muito longe sobre a contradição desses princípios especialmente quando os principais autores iluministas responsáveis pelo desenvolvimento de direitos humanos [burgueses] mantinham um discurso linha dura para a questão escravagista ou apenas faziam vista grossa e se mantinham completamente silentes sobre a questão. Essa contradição

demonstra como a relação liberalismo e escravidão são mais imbricados do que opostos sustentados ainda mais por instituições que legitimaram o racismo, a inferioridade racial, eugenia e higienização social (DA COSTA, 2010).

4.4.1 Crítica e Pena: A Necessária Revolução do Direito Penal

No ápice deste núcleo, avista-se a criminologia crítica como parte oposta a fim de contradizer e, efetivamente, criticar o sistema de punição de forma radical, ou seja, em sua raiz. Marx, responsável pelo cerne das questões sociais e históricas que envolvem as relações econômicas no sistema capitalista, desenhou um esboço em sua vasta obra demonstrando como a história é pautada na história da opressão, alienação e propriedade entre os indivíduos e quem teria o poder de controle. Ao desenvolver o método científico em ciências sociais do materialismo histórico-dialético, foi possível criar categorias da vida humana que se sobrepõem, se opõem e se contradizem continuamente, inclusive, traçando uma linha do tempo. Aliado ao livro “Os Despossuídos” (MARX, 2017d), “O Capital”, Livro I (MARX, 2013b) também é uma proeminência para a estrutura científica da criminologia crítica, especificamente em seu capítulo 24, “Assim chamada a acumulação primitiva”. Já no início do capítulo, Marx (2013b, p. 514) já se esclarece, sem pudor: “Na história real, como se sabe, o papel principal é desempenhado pela conquista, a subjugação, o assassinio para roubar, em suma, a violência”.

Nesta esteira, não há dúvidas de que a violência seja uma das principais características na história da sociedade, mas, antes de adentrar sobre como se deu os processos de criminalização historicamente, Marx introduz a forma burguesa de se fazer história, o que se relaciona com os conceitos abstratos políticos sem efetividade e que não contam a outra face da moeda, veja-se:

[...] o movimento histórico que transforma os produtores em trabalhadores assalariados aparece, por um lado, como a libertação desses trabalhadores da servidão e da coação corporativa, e esse é único aspecto que existe para nossos historiadores burgueses. Por outro lado, no entanto, esses recém libertados só se convertem em vendedores de si mesmos depois de lhes terem sido roubados todos os seus meios de produção, assim como todas as garantias de sua existência que as velhas instituições feudais lhes ofereciam. E a história dessa expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo. (MARX, 2013b, p. 515).

É notório a correlação da crítica aos conceitos abstratos de democracia, liberdade e igualdade quando Marx ressalta que as partes “positivas” da transição do feudalismo para o

capitalismo é a única coisa que interessa aos historiadores burgueses⁴⁸. Isso não significa que as pautas apresentadas pelos estudos de Marx e Engels são pautadas em uma ditadura fria, autoritária e sangrenta do proletariado, até porque, não haveria distinção entre aqueles que estão no topo da pirâmide da opressão e a revolução proposta pelo comunismo.

Mas, o que Marx busca fazer é oportunizar uma crítica pensada sobre os conceitos abstratos cunhados pela burguesia que dominou o Estado historicamente nos países da parte ocidental. O tema se torna mais problemático quando se ressalta sobre a lógica de dominação hegemônica produzida pelos países do ocidente e responsáveis pela maior parte da colonização exploratória dos países que se tornaram pobres em decorrência disso. E, como o Brasil houve exploração de outro país ocidental e eurocêntrica e que trouxe diversas consequências – desigualdades social, racial, de gênero e outros tipos –, a reformulação desses conceitos a partir de uma perspectiva decolonial, marxista e verdadeiramente brasileira é um dos mecanismos para que é importante [re]construir a própria história brasileira.

Para compreender os caminhos propostos enquanto parte do processo brasileiro com as devidas incorporações, circunstâncias históricas e culturais, Marx e Engels trazem importantes debates sobre a experiência inglesa, ocorrendo uma expropriação de forma clássica e mais didática para os fins da crítica tendo em vista hegemonia e concentração do poder inglês na forma pré-capitalista, no objetivo de construir o que era o conceito da acumulação primitiva na práxis e que possibilitará fazer as devidas correlações com o objeto de pesquisa. Marx (2013b) expõe sobre como funcionou o processo de criminalização das classes mais baixas, transformando a alienação ao trabalho um dos mecanismos, não somente de controle social, mas, como também, um dos gumes que as classes mais baixas se submetem. O outro seria o crime. A alienação ideológica citada não foi o único fator utilizado pelas sociedades pré-capitalistas para controle social; a expropriação de bens e criminalização de condutas que afetam a moral conservadora burguesa também constituiu e constitui como determinantes nesse processo.

O autor constrói uma linha do tempo interessante para demonstrar que a dita criminalidade crescente reportada pelo Estado na verdade, se constituiu como um processo de criminalização que tem por base o próprio sistema feudal e pré-capitalista que desenvolveu

⁴⁸ Importante também ressaltar que não pretende-se cair no mesmo erro, tendo em vista que há críticas também ao modelo econômico do socialismo/comunismo especialmente se analisa-se os países atualmente que conseguiram estruturar uma economia que seja socialista ou até mesmo, um sistema que seja capaz de confrontar o capitalismo hegemônico ocidental como a República Moldava da Transnístria, a República Popular da China, a República de Cuba, a República Democrática Popular da Coreia, a República Democrática Popular do Laos e a República Socialista do Vietnã. Muito embora analisar os sistemas políticos desses países não seja o objetivo, considera-se que são imprescindíveis para o debate acadêmico aprofundar sobre como funciona o socialismo atualmente na prática e o que poder-se-ia abstrair para o socialismo à brasileira.

diversas regras de direito à terra que beneficiavam classe abastadas. Os conflitos políticos da época, no caso em estudo, da Inglaterra, resultaram em muitos proletários que foram oprimidos e expulsos do campesinato (MARX, 2013b). Essa expulsão ocasionava a perda do direito à terra em favor dos senhores feudais que, o sustentáculo de seu poder político apenas existia quando havia número de súditos; estes encontraram na expropriação dos camponeses a forma para alcançar o poderio o que remete ao primeiro livro de Marx citado como base da criminologia e que contestou a legitimidade da própria propriedade em uma análise célebre: “Se todo atentado contra a propriedade, sem qualquer distinção, sem determinação mais precisa, for considerado furto, não seria furto também toda propriedade privada?” (MARX, 2017b, p. 90).

Ora, a expropriação de bens importantes para o mínimo existencial como a moradia, alimentação e diversos outros produtos como era o campesinato, deveria ser explicitamente justificada, não comportando o fato de que era uma medida de política pública a favor de um estamento específico o que já informa uma medida autoritária contra sociedade baixas. Tal medida fora, durante muitos anos, sustentada pela própria legislação que se transformou em um “instrumento de roubo das terras do povo”, ou seja, uma dinâmica burguesa para dirimir direito (MARX, 2013b, p. 520) e continua:

A forma parlamentar do roubo é a das “*Bills for Inclosures of Commons*” (leis para o cercamento da terra comunal), decretos de expropriação do povo, isto é, decretos mediante os quais os proprietários fundiários presenteiam a si mesmos, como propriedade privada, com as terras do povo. (MARX, 2013b, p. 520, grifo do autor).

Após a expropriação, o pauperismo foi instaurado com força em solo inglês diante da extrema pobreza que a sociedade vivia, sendo forçado a trabalhar em péssimas condições ou, na maioria do tempo, não possuir espaço de trabalho para todas as famílias, iniciou-se o ato que Marx (2013b, p. 715) expõe como a “legislação sangrenta/sanguinária contra os expropriados”.

Marx introduz ao assunto explicando que o proletariado agora dito “livre” não poderia se encaixar tão rapidamente à nova realidade capitalista, além do que, consistia em uma realidade completamente distinta daquela em que já estavam habituados desde seu nascimento, especialmente pela alta disciplina exigidas pelas manufaturas devidas consequências do próprio trabalho. Aqueles que não estavam adaptados “foram transformados em massa em mendigos, ladrões, vagabundos, em parte por inclinação, na maioria dos casos devido ao estresse das circunstâncias” (MARX, 2013b. p. 524) e o Estado, nesta época, representa pelo Rei Henrique VII que iniciou essa legislação, prosseguindo para os reinados

seguintes uma verdadeira sanha violenta com respaldo da lei contra os indivíduos em situação de extremo pauperismo.

As penas determinavam desde a chicotadas, mutilação de metade da orelha, trabalhos forçados, encarceramento – inclusive açoite durante o cárcere – e pena de morte, tratado como um severo criminoso. Até mesmo a preguiça foi criminalizada com uma pena de escravidão em favor daquele que o denunciou, tendo um completo domínio pela vida e corpo do escravo, inclusive sendo obrigada a executar qualquer tipo de serviço que o seu senhor quisesse, por pior que fosse, com possibilidade de escravidão perpétua em caso de ausência no trabalho, marcando a ferro e brasa com a letra “S” de *slave* do inglês, significa escravo e outras marcações foram previstas em situação de vadiagem, mendigos até mesmo menores de 14 anos e ladrões, ou seja, existiam os mais variados motivos para a tortura, a prisão e o açoite. Marx (2013b, p. 751), conclui:

Assim foram os agricultores, primeiro expropriados à força do solo, expulsos de suas casas, transformados em vagabundos e depois açoitados, marcados e torturados por leis grotescamente terríveis, na disciplina necessária para o trabalho assalariado. Não basta que as condições de trabalho se concentrem em uma massa, na forma de capital, em um pólo [SIC] da sociedade, enquanto no outro estão as massas agrupadas de homens, que nada têm para vender a não ser sua força de trabalho. Também não é suficiente que sejam obrigados a vendê-lo voluntariamente. O avanço da produção capitalista desenvolve uma classe trabalhadora, que por educação, tradição, hábito, vê as condições desse modo de produção como leis evidentes da Natureza.

Todo esse aparato legal sob a égide do direito penal regulador, se torna uma forma de legitimação dos atos sangrentos do Estado em que provoca a alienação do trabalhador ao trabalho como se este fosse um dado naturalmente construído e não conquistado à duras penas e no sangue de trabalhadores inocentes pela burguesia. A força de trabalho, como reforça Marx, se torna o único meio de subsistência na lógica capitalista destituídos de meios de produção, até mesmo, não era permitido receber salários mais altos punidos criminalmente com muito rigor do que aquele que pagava o referido valor (MARX, 2013b). Além disso, a forma como a lei é determinada leva à teorias criminológicas que terão adendo à criminologia crítica como o *labelling approach* já citado, uma vez que, o Estado cria diversas etiquetas aos criminosos de forma bastante vexatória e hostil, tornando-os inimigos do Estado, do bem, da moral e dos bons costumes conservadores, da mesma forma que é possível correlacionar que o crime é um fenômeno, um ente juridicamente qualificado, social e politicamente construído, em que o Estado e o capital determinam sua qualificação.

O processo de criminalização das sociedades mais baixas também recebeu importante destaque na obra de Engels (2010c) intitulada em “A situação da classe trabalhadora na Inglaterra” que também deve ser considerado como o precursor da criminologia crítica, especialmente diante de um extenso trabalho de pesquisa de campo e documental feitas pelo

autor e uma objetiva análise crítica da situação criminológica dos proletários. Como lhe é de costume, Engels faz uma análise bastante subjetiva e sensível sobre o assunto, indo muito além da força do trabalho, ele demonstra como as famílias estão negligenciadas e abandonadas à toda a sorte, especialmente no cuidado dos filhos, em que admite a imprescindibilidade da estrutura familiar e a possibilidade de ter o mínimo existencial que a vida exige são cruciais para que cresçam de forma “moralmente formados” (ENGELS, 2010c, p. 167).

Respeitadas as devidas discussões inerentes sobre a moral construída por disciplinas como a filosofia, a psicologia e até mesmo a psicanálise, entendendo que Engels demonstrou uma profunda indicação sobre a perspectiva sociológica da situação dos proletários ingleses por compreender a dialética e a necessidade histórica de que a humanidade é fundada como comer, dormir, vestir, morar e afins. O autor analisa ainda uma perspectiva de conflito familiar envolvendo o abuso de álcool como mecanismo de fuga da realidade, “a tentação da bebida” (ENGELS, 2010c, p. 168). Ademais, estariam a população proletária à mercê dos vícios por não possuírem meios de viverem sua liberdade com dignidade diante da opressão do capital o qual, eles não possuem, vejamos:

A burguesia, ao mesmo tempo em que a acumulou de penas e sofrimentos, só lhe deixou dois prazeres – a bebida e o sexo – e a consequência é que os trabalhadores concentram aí todas as suas paixões, entregando-se a eles com excessos e de maneira desenfreada. (ENGELS, 2010c, p. 167).

Essas privações transformam a vida conjugal entre homens e mulheres dificultosa e, além do álcool, Engels cita o antigo sistema de prostituição que é diretamente financiada também pela burguesia e que degrada milhares de mulheres às ruas. Tudo isso é justificado, sob a perspectiva sensível do proletariado, como uma válvula de escape aos pequenos prazeres de suas miseráveis vidas face ao extenso e árduo trabalho feito por horas a fio. “O desprezo pela ordem social manifesta-se com a maior clareza em sua mais extrema expressão, o crime”, assim Engels (2010c, p. 167) analisa como o crime foi se tornando crescente diante da pauperização causada pelo capital, mas, a parte contraditória, é que a “ordem social” posta na época em questão é aquela informada por um Estado burguês e expropriador. E por fim, sua análise é certa ao correlacionar de forma pioneira como o crime de roubo/furto está diretamente relacionado à propriedade privada até porque, “não se rouba aquilo que se possui”, (ENGELS, 2010c, p. 169), o que retrata em diversos momentos, além desse, a própria realidade brasileira. Aliado a isso, o processo de criminalização é pautado, como resultado consequente, como uma relação jurídica de troca em torno de uma política

econômica punitiva que é apresentada por Cirino dos Santos (2021) e pela análise certa de Daniel Albuquerque de Almeida Ferreira Leite (2022, p. 65):

O centro das preocupações na relação jurídica consiste no pagamento “equivalente” ao mal do crime através da extração de determinada quantia de liberdade. O fim almejado pelo tribunal não é a resolução do conflito e sim, a aplicação da quantidade “proporcional” de pagamento.

Percebe-se como é retornar ao cerne de fatos históricos e que possibilita compreender a dinâmica ocidental que dominou diversos países e impôs a lógica capitalista em vários contextos, até porque, entende-se que o capital se manifesta em várias frentes de opressão para além da classe, mas como também, raça, gênero, entre outras. No Brasil, a relação imbricada do trabalho e os processos de criminalização foram idênticos com a experiência inglesa citada por Marx, mas, com um importante recorte é a escravidão. Um fato histórico que alterou completamente o Estado brasileiro em sua raiz, trouxe diversas consequências no pós-abolição e a criminalização dos costumes, culturas e religião da população negra foi um dos principais mecanismos de controle sob vias penais das populações agora recém-livres (DA COSTA, 2010).

Aliado ao conhecido sistema manicomial que já tratava de excluir da sociedade todos os tipos imagináveis de pessoas – desde a prostitutas, pessoas com transtornos mentais como depressão à esquizofrenia severa, mendigos, bastardos, entre outros – a situação se agravou diante as restrições com pessoas negras em um misto de abandono social, estatal e violação de direitos humanos. A crítica feita por Emília Viotti da Costa (2010) esclarece que os abolicionistas não calcularam com precisão as possíveis consequências posteriores a abolição da escravidão, uma vez que, não foi aliada à uma discussão de políticas públicas assistenciais e como se daria, a partir de então, a vida completamente nova dessas pessoas que só conheceram a tortura, o chicote e o trabalho intenso, tendo como consequência o aumento do Estado Penal (DA COSTA, 2010).

A autora cita o engenheiro negro André Rebouças responsável por propor uma reforma agrária a fim de tornar democrática a divisão de terra dos latifundiários, situação esta que até os dias de hoje, não foi resolvida pelo Estado brasileiro, marginalizando os ex-escravos e escravas em cortiços, favelas e nas ruas. Até mesmo a busca por reparação por meio de indenização não foi considerada pelo Estado no pós-abolição e assim, a história brasileira foi sendo construída. Os mecanismos de opressão criminal utilizados pelo Estado brasileiro foram idênticos aos citados por Marx na Inglaterra ao ameaçar aqueles que estivessem “desocupados” mas, como diferente da experiência vivida por Marx, no Brasil a

criminalização já possuía um alvo específico graças à anos de escravidão e da difusão ideológica de que a população negra era inferior, suscetível biologicamente para o comportamento criminal, embasado pela criminologia positivista da época e pelos estudos de cientistas racistas, dentre eles, Nina Rodrigues.

Todo esse contexto aumentou a marginalização, a exclusão social e o encarceramento da população negra em massa, fato que é comprovado até hoje sendo uma herança histórica e moderna marcada no Brasil. Logo, para além da dominação de classe, gênero, a escravidão também foi um braço forte da dominação de poder econômico por meio da extrema exploração do trabalho, manutenção de latifúndio, segregação racial e amplo desenvolvimento do capitalismo, da mesma forma, por sangue e corpos negros. Todo esse contexto teve amplo apoio da legislação que tornou possível os atos violadores do Estado e os primeiros atos revolucionários que possibilitaram a abolição iniciaram com diversas leis – a citar a Lei do Ventre Livre e Lei dos Sexagenários – e que foi pautada por intensa luta e pressão política, mas, talvez os abolicionistas não tivessem em mente da grande complexidade que o sistema escravista se tornou para o Estado e a economia brasileira.

Os números em crescente exponencial que data há mais de uma década do sistema prisional como já demonstrado é reflexo de uma grande escalada acumulada de violações de direitos humanos e dominação capitalista em suas mais variadas frentes. A alternativa que o Direito Penal tem apontado nos dias de hoje só remonta ao cárcere, pena de prisão e mais marginalização e que já não cabe mais na sociedade brasileira diante dos efeitos nocivos de um Direito Penal que só penaliza aqueles que eram escravos e escravas dos senhores de engenho. Por isso, a proposta da criminologia crítica é diametralmente oposta ao objetivo proposto pelo Direito Penal e é imprescindível que a haja uma conciliação entre os saberes a fim de que possibilite construir um Direito Penal distinto do que se conhece, da mesma forma que o objetivo deve ser distinto da pena de prisão. O objetivo não é não punir, mas, punir de forma digna e protegendo os direitos humanos.

O que se entende hoje como “Estado Democrático de Direito”, na verdade, pode-se traduzir como um braço armado das classes dominantes para deixar as coisas – ou estado de coisas – mantidas sobre um cinismo a justificar os jogos de dominação como a alienação causada pelo trabalho e pela lei. O que interessa para o poder, entendido como o Estado, é produzir o próprio sujeito de modo a discipliná-lo a partir do trabalho, da mídia, da cultura, do afeto produzido pela propaganda capitalista e do assujeitamento dos códigos de sexo, gênero, raça e classe facilitadas pela cultura capitalista e que mantém assujeitamento dos indivíduos. Aqueles que não o seguem, são ferozmente excluídos e punidos.

Na pesquisa, encontra-se mulheres subjugadas tanto pelo sistema punitivo quanto pelo sistema capitalista, mas, que também entenderam que o crime é uma "profissão" muito mais rentável do que se submeter à exploração proletária – o que já é uma dialética marxista – principalmente quando possibilita o alcance a bens, mercadorias e mínima qualidade de vida que não se encontra no capitalismo. Aliás, é graças ao capitalismo que vários fenômenos ocorrem de forma inédita ou de forma extrema como o desemprego, desigualdade social, fetiche e obsolescência da mercadoria, ostentação subjetiva do capital e o crime. O Estado brasileiro dificulta de forma tão feroz a vida das maiorias⁴⁹ marginalizadas que o crime se tornou uma opção conveniente, independente do gênero.

O que a crítica marxista ao direito propõe além da união das maiorias assujeitadas e a revolução política, é a reconstrução de conceitos das superestruturas sociais sob um outro prisma que traz exatamente essas maiorias assujeitadas no centro das questões e esse movimento é urgente na realidade brasileira pela contínua opressão e repressão dessa maioria. Não há como perceber uma nova perspectiva de punição ou de direito penal sem considerar quem de fato são os principais alvos e quais são os reais objetivos da lei, da pena e da prisão e o que esses mecanismos estão legitimando enquanto Estado.

4.5 ABOLICIONISMO PENAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA: DUAS FACES DE UMA MESMA MOEDA

É natural que o início deste capítulo seja marcado por uma das principais críticas e até mesmo, o velho jargão com vício de retórica quando o assunto é o abolicionismo penal, ou seja, o utopismo. A definição de utopia seria algo próximo da idealização imaginativa de um sistema perfeito. Em pesquisas sobre o tema, principalmente sobre as propostas fundamentais de transformação do Sistema de Justiça Criminal da criminologia crítica, o abolicionismo penal não é apresentado como um sistema perfeito, livre de falhas – até porque isso seria totalmente contrário ao próprio método materialista histórico-dialético – mas sim, como uma alternativa viável, acertada e mais efetiva do que a prisão que é posta.

Muito embora seja uma alternativa que não se conheça na história moderna em que algum país que tenha aplicado o abolicionismo penal na prática isso não significa que isola o tema ao idealismo, principalmente porque, como apresenta-se, possui importante

⁴⁹ Opta-se por utilizar o termo “maiorias” ao invés de minorias, para designar mulheres, população preta, parda e LGBTQIA+, povos indígenas, originários e que juntos representam uma grande maioria da sociedade brasileira e que, como demonstra-se, são historicamente mal representados.

embasamento científico aliado à criminologia crítica, com categorias sólidas e bem definidas. Com essa introdução, algumas discussões sobre o abolicionismo penal em relação ao discurso das mulheres serão cruciais, apresentando a partir da perspectiva punitiva que se resume na continuidade da própria prisão como suficiente para a punição e, até mesmo, a comutação em trabalhos obrigatórios como se vê em alguns discursos. Em contrapartida, verifica-se que medidas minimalistas que definem o direito penal mínimo como um dos mecanismos de transição propostas por diversos criminólogos e criminólogas do abolicionismo penal e que poderiam contrapor à médio prazo a punição por prisão.

Para tanto, a pedra fundamental desta teoria baseia-se na impossibilidade efetiva das teorias da pena, a grossa modo, a subentendidas, teoricamente, em “retribuir o delito com uma sanção proporcional ou criar mecanismos de prevenção de novas condutas ofensivas” (CARVALHO, 2015, p. 259) – e, na prática, aliadas a uma crítica do direito penal como um mecanismo de satisfação de interesses vinculados à classe dominante como apresentado anteriormente. De qualquer forma, contrasta com a crítica paradoxal de que o sistema prisional não é eficaz para o controle e diminuição da incidência criminal, sendo uma ferramenta dos jogos de poder e que a prisão é efetiva para continuar os processos de exclusão social programada pelo capital.

Logo, algumas análises permanecem quando o número de pessoas presas e, especialmente, mulheres, se volta para crimes contra a propriedade e tráfico de drogas – como demonstrado em números e estatísticas – sendo a primeira discussão que deve pautar sobre a realidade brasileira e na mesma linha apresentada por Thomas Mathiesen (1997), considerados um dos principais abolicionistas-marxistas e que tem em sua obra estabelecido várias medidas, não somente de abolição do cárcere mas, também sobre os efeitos do encarceramento na sociedade. Essa parte da análise de Mathiesen produz um diálogo na categoria analisada sobre o ideal punitivo na pesquisa de campo onde está impregnado no discurso das entrevistadas, em sua maioria, que o cárcere seria uma forma de “punição viável, compatível e proporcional com o crime praticado”, trazendo até mesmo uma arcaica ideia da Lei de Talião o que também é analisado pelo autor como uma “equalização dos pesos da justiça” (MATHIESEN, 1997, p. 95).

É tão forte e direto esse discurso de benefício e eficácia da prisão que algumas entrevistadas disseram até mesmo que a prisão “ajuda a refletir sobre sua vida”, mas, que reflete um profundo vazio existencial de suas próprias vidas ao mesmo tempo que retrata o verdadeiro ócio e ausência de objetivo da prisão ao se encontrarem segregadas e sem utilidade.

Assim, a “esperada severidade da punição” como aponta Mathiesen (1997, p. 92) não trouxe efeitos positivos nos estudos apresentados em sua obra e aqui, pode-se analisar os efeitos negativos sobre como a prisão traz efeitos danosos para a psique humana e para a subjetividade como um todo em estado de abandono, segregação familiar e social e sem fim oferecido. Aliás, a prisão até poderia surtir efeitos positivos, mas, de forma ilusória, sobre crimes de menor potencial ofensivo como furto e roubo, de acordo com Mathiesen (1997) mas, ainda assim, não seria uma análise convincente o suficiente para justificar sua incidência e, especialmente, diante das estatísticas. Veja-se a importante análise de Mathiesen que essa ineficiência da prisão está relacionada ao seu objetivo e ao dizer objetivo, pode-se se ler como mecanismo de comunicação, isto é, a prisão passa uma mensagem aos seus alvos:

Nesse contexto, a punição é um modo pelo qual o Estado tenta comunicar uma mensagem, especialmente a grupos particularmente vulneráveis na sociedade. Como um método de comunicação, é extremamente rude. A própria mensagem é difícil de ser transmitida, devido à incomensurabilidade da ação e da reação. A mensagem é filtrada e deturpada durante o processo e é confrontada com uma resposta cultural nos grupos que a desconsidera, acabando por neutralizá-la. Acrescentem a isso o profundo problema moral enraizado na punição de algumas pessoas com o objetivo de prevenir outros de agir de forma semelhante — um problema moral que não é perdido nos grupos alvo importantes. (MATHIESEN, 1997, pp. 92-93).

Nesta perspectiva, a mensagem trazida pela prevenção de crimes por meio da prisão retrata um controle de pessoas vulneráveis retirando-as do convívio e circulação social e, na tentativa desesperada de controlar o crime e as pessoas que o cometem, acaba por fim, produzindo mais comportamento criminoso pela essencial irracionalidade da prisão e que seria muito mais adequado que a resposta à conduta criminosa exercesse um via de mão dupla de apoio às vítimas e suas famílias e a construção de recursos e assistência social aos transgressores o que exigiria uma atuação sólida do poder político e, ao invés de tornar a punição mais severa como aumento da pena máxima, o foco seria dar completo apoio às vítimas na medida da conduta criminosa sofrida (MATHIENSEN, 1997). Essa ausência de apoio às vítimas também é capaz de produzir a carreira criminosa que o próprio sistema tenta evitar, mas, o produz em altos índices, especialmente quando verifica-se a história de Bertha e que escancara a irracionalidade da prisão, aliado ao fajuto discurso de segurança pública em que o Estado comunica e a sociedade admite como sendo um mecanismo que protege de crimes e criminosos.

No caso de Bertha, é perceptível que houve falhas estruturais e também sociais no que se refere ao crime por ela praticado uma vez que, passou por vários anos em situação de violência doméstica e familiar por seu ex-companheiro, vivendo toda a diversidade de violência inerente à violência de gênero o que conduziu a um objetivo de assassiná-lo. Foram

anos de abuso e violência de toda a ordem, com denúncias e boletins de ocorrência realizados, até mesmo audiência judicial mas, não foram suficientes para coibir a conduta criminosa do ex-companheiro, seja porque o poder de polícia não possui as condições especiais para dar essa proteção, seja porque as medidas protetivas carecem de uma estrutura para sua plena eficácia, seja porque Bertha não tinha rede de apoio e não teve do Estado condições sociais, psicológicas ou materiais para sair do ciclo da violência em que se encontrava.

Afora todas as discussões envolvendo a violência doméstica como foi retratada no primeiro capítulo, a vulnerabilidade social de mulheres é um dos motivos que torna a vida do crime não somente uma alternativa para se tornarem autoras de delitos mas, como também, de se tornarem vítimas e é esse paradoxo que pode-se perceber nos discursos das mulheres diante de suas próprias histórias como no caso de Bertha, que pegou para si a responsabilidade de se livrar do seu sofrimento e que enxergou como a única saída, a prática do crime. O Estado falhou veementemente ao colocar a prisão no centro do debate de segurança pública e é diante dessa dicotomia que a análise de Mathiesen, mais uma vez, é certa porque essa falha também é clara para aquelas que são autores de crime e que se veem privadas de estrutura material e assistência social e, de forma bastante pragmática, o autor expõe mecanismos para solucionar a questão prisional com fins abolicionistas e que contrasta com os aspectos materiais informados pela criminologia crítica:

Eu procuro recursos para o transgressor na forma de uma série de medidas. **Em termos gerais, a guerra contra o crime deveria tornar-se uma guerra contra a pobreza.** Mais uma vez, eu apenas estou lhes dando uma pequena lista; muitos detalhes deveriam ser definidos: moradias decentes, programas de trabalho, de educação e tratamento, mas não baseados na força e — mais importante — uma mudança em nossa política sobre drogas. (MATHIESEN, 1997, p. 97, grifo nosso).

“A guerra contra o crime deve ser uma guerra contra a pobreza”, é necessário reforçar a importância dessa análise pois todas as mulheres entrevistadas são de classe média baixa ou em situação de pobreza, tendo vivenciado a fome em suas famílias, ausências de condições materiais e estruturais, inclusive para o trabalho e para os estudos, ausência do Estado em suas diversas obrigações como ente regulador da vida humana e que, é necessário reforçar: se há falhas para aquelas que cometem crimes, há falhas para o apoio às vítimas.

4.5.1 Prisão e Pobreza: A Exclusão Social na Penitenciária Consuelo Nasser

O discurso de Anastácia, que a prisão está alcançando inclusive mulheres com condições materiais melhores, como expõe:

Não sei se o sistema prisional é racista porque comigo nunca foi, então, eu acredito que não. Quando olho a cadeia, hoje tá igual, porque chega muita mulher bonita. Antigamente, a primeira vez que eu fui presa em 2003, era mais as moreninhas, hoje não. Hoje chega muita mulher, bonita, siliconada, toda arrumada. Essa questão da raça está alcançando qualquer tipo de etnia branca, preta, qualquer um.

Com um adendo que a fala de Anastácia refere-se a mais mulheres brancas presas ou até mesmo, uma igualdade racial, mas, não é o que acontece em sua maioria entrevistada. A pergunta do instrumento de coleta de dados indagava se as presas entendiam sobre o racismo e, logo depois, se compreendiam o sistema prisional como racista ao passo que, as respostas precisaram ser direcionadas para um exercício de análise crítica em que elas verificavam se o sistema era prisional segregava mais mulheres pretas ou brancas. O resultado foi surpreendente,

Carolina Maria: Não acho que a prisão seja racista. Quando vejo a cadeia, vejo mais mulheres pretas presas. **Coralina:** Entendo o que seja o racismo e não acho que a prisão seja racista, estamos todos aqui, não há distinção, somos iguais seja de cor, raça, sexualidade, eles tratam a gente como devem tratar. Mas, quando eu olho pra prisão, vejo mais morenas. **Marta:** Não acho que o sistema penal seja racista, nunca presenciei comportamento racista. Quando olho a população, vejo mais mulheres brancas do que mulheres pretas. **Darcy:** Acredito que o sistema prisional tá dividido em brancas e pretas. **Ana:** Entendo o que é racismo e não acho que o sistema prisional seja racista, aqui tem mais mulheres brancas presas. **Bertha:** Acho que o sistema prisional é racista, vejo mais mulheres pretas aqui e o tratamento a gente, às vezes, percebe dos servidores para as mulheres pretas com racismo. Já presenciei racismo dos servidores, todos os dias! (grifo nosso).

Percebe-se que as presas ficaram divididas em ora assumir uma igualdade racial, ora não perceber o racismo, mas reconhecer mais mulheres pretas presas. Este debate é importante para verificar que o desconhecimento sobre a nossa própria história e da consciência racial impede uma análise real da raça e o reconhecimento da população negra em pretas e pardas e é exatamente este o alvo do sistema prisional, mulheres em situação de pobreza sem acesso à educação. E, muito embora as mulheres entrevistadas eram divididas em brancas, pardas e pretas, ainda assim, o discurso de igualdade racial não se sustenta e escancara a seletividade penal do sistema prisional.

A análise até aqui propõe um desfecho voltado à crítica ao capital que é de essência do método marxiano ao promover um reconhecimento da sociedade de classes e processos de exclusão e desigualdade racial frente à criminalidade ou aos processos de criminalização históricos do Brasil. Além disso, traz-se o momento em que o ideal punitivo se torna o foco da pesquisa:

Consuelo: O cárcere ajuda a refletir e depois daqui, se eu pudesse lavar a roupa de alguém pra ganhar meu dinheiro seria melhor do que estar aqui. [...] Acredito que seria bom trabalhar, o trabalho obrigatório seria melhor que a prisão. **Coralina:** Acho que a prisão ajuda e é justo de

alguma forma porque, de uma forma ou de outra, devemos ser punidas pelos nossos erros e penso que, como fizemos mal pras pessoas, prevenindo a nossa liberdade de estar com quem a gente gosta já é o suficiente, é o bastante. É ruim, esse lugar não é bom, estamos privadas de tudo, de respirar o ar livre, às vezes só duas horas de sol por dia, de ficar longe das pessoas que a gente ama e eu tô num crime que não matei, não sequestrei, não fiz mal para as pessoas mas, no ponto que vende as drogas você já faz mal pras pessoas porque a droga é ruim. [...] Seria a morte uma opção? Não acho que seria pro meu caso, não tirei a vida de ninguém, nunca fiz mal pras pessoas dessa forma. Acredito que as pessoas têm capacidade de mudar, tudo depende delas, muitas demonstram mudanças, muitas demonstram que não vão mudar e eu mudei, não quero isso pra mim mais não, sou muito nova e já duas cadeias são o suficiente pra mim, não quero isso mais. **Darcy:** A prisão me ajudou a ver um mundo diferente. Quem vive isso aqui, aprende a ver o mundo de forma diferente, aprendi a confiar menos nas pessoas, a gente fica sempre com pé atrás. **Ana:** Não vejo benefício em estar presa e escolheria outro tipo de punição, colocar a gente pra trabalhar, alguma coisa lá fora. **Bertha:** Eu acho que nada paga uma vida e eu tirei uma vida e não foi justo porque eu acharia justo a justiça ter feito alguma coisa, com os meios da justiça para não que precisasse de chegar a matar. **Carolina Maria:** O cárcere foi uma punição pesada, não tem porque punir mais hoje porque sou uma pessoa que pensa diferente.

Permeia-se por um vasto campo contraditório e resignado quando se analisa o discurso dessas mulheres. O trabalho obrigatório se torna, em mais de uma situação, uma opção mais viável do que o ócio que a prisão, por si só, representa. A problemática se passa, especialmente, quando não há uma estrutura para uma verdadeira mudança social do indivíduo que está encarcerado e talvez, essa seja uma crítica que mais se encontra no presente trabalho e que traz vínculo com os estudos de Mathiesen. Para qual objetivo a prisão existe, de fato, questionando de forma pragmática? Além de segregar e excluir pessoas pobres e pretas de circulação, a prisão passa a mensagem de que é efetiva e de que, quanto mais prisão, mais proteção social. Uma delas, questiona de forma bem direta: “Seria a morte uma opção?” e antes mesmo de formular uma resposta, ela mesma responde que no caso dela, não seria necessário, trazendo uma consciência interessante no jogo da proporcionalidade da prisão com o crime cometido.

O discurso também se passa na desnecessidade da prisão, momento em que é possível perceber o cansaço físico e mental que a prisão causa nas presas, quase como um grito contido de que já não existe mais objetivo, nem aqueles não declarados e legítimos para que exista a prisão, retratando o peso subjetivo e social de estar encarcerada. Por último, há aquelas que trazem alguma visão positiva da prisão e, a partir disso, analisa-se como uma percepção do bem, uma tentativa otimista de encontrar um propósito em meio ao caos da prisão. Desta forma, da ausência de objetivo e excesso do ócio, se transformam em reflexão, aprendizado, retribuição, mudança, mesmo que signifique que a experiência no cárcere seja uma ponte direta para a desconfiança em outras pessoas, uma mudança para pior, principalmente se considerar a prisão como uma produção e reprodução do crime.

4.5.2 Abolicionismo: À Vista da Teoria Radical para o Início do Fim

A teoria radical representada pela criminologia crítica passa por exame de Young, Taylor e Walton (1980, p. 127) que deve ser lembrada neste momento: “A pobreza da teoria radical é devida à repressão a acadêmicos marxistas nas universidades e à ênfase liberal sobre o pragmatismo e a engenharia social”. É interessante analisar que muitos dos estudos sobre as teorias que envolvem a criminologia crítica ainda possuem certa resistência ou até mesmo, são descredibilizadas em virtude da forma como a teoria marxiana tem sofrido represálias historicamente, especialmente diante do governo de exceção vivenciado no país e as consequências desde então.

O abolicionismo se torna reflexo dessa represália por apresentar um discurso tido “extremista” e “utópico” de organização da ordem social e isso, escancara a necessidade de reforçar os aspectos históricos e sociais brasileiros e da forma como a prisão é aplicada em virtude desses aspectos. Assim como escravidão, a Ditadura Militar de 1964 trouxe consequências que se refletiram na forma como a política criminal, a segurança pública e os processos de criminalização são estruturados e utilizados sob a argumentação repressiva e opressora, como expõe:

Entende-se que as forças policiais têm acumulado uma herança nefasta, desde o período republicano, sendo que, até o presente momento histórico ainda não houveram mudanças institucionais significativas nestas instituições. Ademais, saímos do período da Ditadura Militar sem qualquer profunda e séria discussão sobre a necessária reforma e mudança nas políticas de segurança pública. (FERREIRA, 2011, p. 81).

A herança citada não somente se verifica na forma como sistema prisional atua, mas como uma verdadeira ideologia de controle social em favor de um objetivo capitalista de exploração e que mantém carcereiros e encarcerados na mesma dinâmica dos perpetradores da ditadura e vítimas, escravizados e senhores de engenho, proletários e burgueses. A continuidade da luta de classes sendo a violência o primeiro ato. Cita-se ainda que as prisões ainda podem ser correlacionadas com a forma como como asilos e manicômios se tornaram também um meio de controle social e higienização, veja-se:

Nesse sentido, há uma íntima relação entre os asilos de mendicidade (*poorhouses*) e as prisões: enquanto os primeiros servem de abrigo àqueles que permanecem dóceis e submissos, a despeito de toda exploração que sofrem, as últimas são o destino dos que se rebelam contra as condições injustas e exploratórias que lhes são impostas. Seja qual for o caso, pela docilidade ou pela rebeldia, ambos acabarão repousando eternamente no mesmo lugar: na vala comum dos indigentes. (ARAÚJO, 2023, n.p., grifo nosso).

Logo, os debates sobre a abolição da prisão perpassam algo semelhante com a

abolição da escravidão, algo que é retratado por Davis (2018a) e que talvez seja o exercício de abstração filosófica conforme a materialidade e a historicidade mais primordial e pragmático para debater o abolicionismo penal e, para desenvolver sua proposta. Ora, a pergunta é real: quem de fato imaginou que uma instituição com alto poder econômico e ideológico como a escravidão pudesse de fato ser erradicada um dia na história brasileira e norte-americana?! Muito embora o processo abolicionista tenha sido dificultoso e tardio, é necessário se voltar ao fato de que foi devidamente extinta, mas, a que preço, pode-se perguntar... segundo a autora:

Pode ser útil, para obtermos uma nova perspectiva em relação à prisão, tentarmos imaginar como os debates sobre a obsolescência da escravidão devem ter parecido estranhos e desconfortáveis para aqueles que consideravam a “instituição peculiar” algo natural — e especialmente para aqueles que obtinham benefícios diretos desse pavoroso sistema racista de exploração. (DAVIS, 2018a, p. 20).

O preço que foi pago, como já apresentado anteriormente, foi uma grande parcela da população brasileira constituída por pretos, pardos e indígenas abandonados pelo Estado e potencialmente criminalizados. “A adesão ao pleito abolicionista, então, não significa relegar a violência generificada ao âmbito privado, mas enfrentá-la sem recorrer à repressão penal” como aponta Andrade (2016, p. 24) e este é o ponto que se desenvolve para que o abolicionismo penal seja o início do fim da opressão prisional e como o principal meio de resolução de conflitos e passe a ser, de fato, a *ultima ratio* do direito penal. Nesse objetivo, é direito penal mínimo é um dos mecanismos iniciais nessa jornada, já apontado por vários estudiosos e estudiosas da criminologia em busca de humanização

Ressalta-se que ainda permeia um certo ceticismo se a prisão de fato não seria utilizada em algumas situações consideradas extremas – leia-se, crimes de alto potencial ofensivo –, principalmente em casos que a segregação possa parecer minimamente necessária e com fins objetivos positivos como aponta Mathiesen (1997). Para tanto, é imprescindível que o principal bem jurídico a ser tutelado pelo Estado seja redefinido e que se desloque das esferas privados e de saúde pública no caso do uso de drogas e da sanha capitalista da propriedade. Ou seja, como expõe Mathiesen (1997), alteração dos objetivos da segregação por meio da lei penal e um limite racional pré-determinado de celas voltadas para esse fim, sem que se torne em um alto número de prisões e novamente, sem objetivo específico. De qualquer forma, atenta-se para o exame de Zaffaroni (2000, p. 341):

Embora existam teorias que postulam esta transformação – por exemplo, o chamado direito penal mínimo – ela não escapa ao observador menos observador de que é uma proposta que implica uma mudança muito profunda na sociedade, e de forma alguma um mero ajuste com o direito penal.

Somente nessa estrutura se poderia pensar em um poder punitivo que estivesse do lado dos mais fracos. Entretanto, muitas vezes se observa que não há nada na história que afirme a perspectiva de tal mudança quando, ao contrário, toda a experiência histórica prova que o poder punitivo sempre esteve invariavelmente do lado dos mais fortes.

O reconhecimento dessa profunda mudança da sociedade se dará em pequenos passos propostos pela educação, debates públicos e uma verdadeira organização política do proletariado, lumpemproletariado e demais classes oprimidas com um real objetivo revolucionário e revolucionário para fins penais. A luta política embasada nos direitos humanos, na criminologia crítica e na conscientização política de viés comunista pode ser um verdadeiro caminho para traçar novos parâmetros de criminalização, a começar pela descriminalização e despenalização de todas as condutas de menor potencial ofensivo – até mesmo pela completa revogação de diversas leis como Lei de Drogas, Lei de Contravenção Penal –, transformando as varas de juizado especial criminal em varas de conciliação, mediação e resolução de conflitos estruturadas na justiça restaurativa. Bem como, a recolocação da Lei de Drogas a partir de critérios de saúde pública, aplicando-se para todas as drogas mecanismos terapêuticos, psicoterapêuticos, psiquiátricos e clínicos, como já acontece em vários países⁵⁰. A criação de diversas outras sanções alternativas à prisão por meio de medidas cautelares de modo que a sanção administrativa e cível se torne responsáveis por regulamentar tais medidas e condutas (CIRINO DOS SANTOS, 2018).

E por fim, desenvolver uma cultura absolutamente focada no abolicionismo penal e em políticas criminais humanizadas e com vistas à realidade material da população e seus anseios. A cultura tem capacidade de construir diretrizes ideológicas e que fazem parte da “função legitimadora do sistema penal”, como aponta Cirino dos Santos (2018, p. 61). A relevância da comunicação e dos meios de produção da notícia se encontram em um ponto elevado da escala social pela forma de manifestação facilitada, acessível e dinamizada dos principais assuntos da sociedade e é necessário que se possa construir um verdadeiro debate sobre a regulamentação da mídia e da forma como o crime, por exemplo, deve ser noticiado⁵¹.

A tecnologia também pode ser um avanço a favor do direito penal ao construir diversos mecanismos modernizados para fins de segurança pública e sem violar direitos humanos. O mais conhecido atualmente é o monitoramento eletrônico que possui condições em sua tecnologia de aumentar e tornar mais efetivo a fiscalização de indivíduos em violação

⁵⁰ Indica-se o estudo de Pereira *et al.* (2013) sobre a legalização das drogas sob a perspectiva da bioética e das experiências mundiais.

⁵¹ Para maior aprofundamento, verificar o estudo de Cardoso (2011) sobre a notícia e a mídia na sociedade capitalista.

de condutas. Com essas medidas, poder-se-ia envergar para um horizonte da desmilitarização das polícias como outro braço aliado ao abolicionismo penal, tornando a organização popular com poder de política uma alternativa democrática para a superação da violência. Aliás, a superação do cárcere é uma proposta revolucionária marxista que beneficiará a todos e todas a curto, médio e longo prazo e que precisa ser parte da agenda política. Do contrário, continuará na intensa guerra contra as maiorias marginalizadas, as mulheres, a pobreza, os direitos humanos e, contra a democracia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revolução é inevitável. A inferência primordial da pesquisa se volta, sem dúvidas, para o decadente sistema ideológico reformista, com ares neoliberais que o Estado brasileiro e o sistema político como um todo e seus poderes, desde a redemocratização realizada pela Constituição Federal de 1988, tem escolhido para enfrentar as áreas mais conturbadas e que são o núcleo essencial de um estado de violação de direitos humanos, para além do Estado Democrático de Direito e da própria criminologia feminista, especialmente depois de quatro anos em que o Estado Brasileiro vivenciou um Estado de Exceção e que o sistema prisional foi objetivamente abatido.

Em consonância com um ideal construído pelo materialismo histórico-dialético e o objetivo de pesquisa entre a relação criminologia crítica, feminismo e o encarceramento de mulheres – o que se pode apreender da teoria marxiana e dos clássicos marxistas, em vias de epistemologia e metodologia, é que a criminologia é determinada para além dos estudos sobre o crime e abre um campo aberto com espaço próprio para que teorias críticas subjetivas, em direitos humanos e feministas possam ocupar, tendo como horizonte a derrubada das arcaicas correntes patriarcais, racistas e capitalistas. Apesar das críticas levantadas e que desenvolvem importantes debates contra-hegemônicos, o materialismo histórico-dialético propõe a revolução por meio da organização das classes proletárias no contexto da luta de classes e entendendo todo o processo histórico de necessidade básica do indivíduo, abre igual possibilidade para a revolução de sua própria epistemologia. É a partir dessa possibilidade em que o método científico em ciências sociais se torna substancial em seu movimento de alcançar resultados importantes ao analisar o objeto pesquisado e como este se manifesta no mundo.

Diante disso, a interdisciplinaridade na criminologia crítica é latente em que, ao verificar o contexto socioeconômico da sociedade em consonância com os processos de criminalização e a positivação da lei, possibilita o diálogo entre várias outras ciências que constituem a experiência humana como um todo e até que ponto é possível perceber o espaço de saberes para além do direito e da criminologia para compreender o fenômeno do crime. Necessário destacar o desenvolvimento de áreas complexas da criminologia psicanalítica, que tem o condão de complementar o materialismo histórico-dialético ao apresentar a subjetividade humana em contextos específicos de sua evolução e crescimento. Evitando o retorno a criminologia positivista e estritamente biológico, o foco é compreender as

inferências que as multideterminações psicológicas dos indivíduos influenciam em paralelo a sua realidade material, o enfrentamento às violações de direitos humanos e principalmente, as implicações psíquicas do capitalismo. Isso abrange um diálogo promissor para a criminologia crítica contemporânea, principalmente aliado à posição das mulheres, às novas perspectivas e convergências da psicanálise e o feminismo. Essas nuances demonstram como o debate entre criminologia, feminismo e a teoria marxista aliada aos direitos humanos possuem grande relevância no debate científico e o quanto ainda precisa ser explorado e desenvolvido.

Ademais, analisando os discursos das mulheres com o objetivo de pesquisa, a estrutura do trabalho apresenta essa correlação entre a complexa epistemologia construída pela teoria marxiana e a criminologia crítica, que desemboca em outras análises importantes como a atuação, aplicação e interpretação do direito penal enquanto ferramenta de maior manifestação de poder estatal das sociedades dominantes, bem como, a análise específica do sistema prisional e os estudos abolicionistas e a pesquisa empírica na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser. As categorias dadas pela pesquisa informam que, para além da criminologia crítica e a teoria marxiana – além do feminismo já relacionado na temática – outra importante pauta ganhou especial relevo e que trouxe resultados excepcionais sobre a temática da violência doméstica e familiar contra as mulheres entrevistadas. Das dez mulheres, oito alegaram sofrer algum tipo de violência de gênero e suas histórias, passando pela estrutura familiar violada entre os pais e os irmãos e, sendo um retrato histórico das relações conjugais das mulheres, entre seus companheiros.

Os discursos perpassam momentos em que a violência era centralizada na mãe das mulheres presas e elas, enquanto crianças, se sentiam na posição de a protegerem, tendo como a violência também como resultado dessa proteção. Outras que desde sempre assistiram ao alcoolismo paterno e a violência extrema da mãe com episódios graves de lesão corporal e, da mesma forma, a violência doméstica ser uma espécie de válvula de escape do pai contra a mãe diante das próprias dificuldades da vida sofridora, além de várias outras motivações que levam a um homem, reprodutor do patriarcado e do machismo, cometer atos de violência familiar.

Os discursos são aprofundados dentro das relações conjugais em que é possível perceber a influência do companheiro dessas mulheres na prática do crime e na flagrante ausência de consentimento e vontade individual na conduta delitativa e serem completamente dominadas pela dependência emocional dispensada nos parceiros, no sentimento que é o motor que fundamenta a conduta e na ânsia por demonstrar a eles que elas podiam fazer qualquer coisa, inclusive cometer crimes. Essa situação é certa e não passa despercebida no

discurso na pesquisa realizada, muito embora seja percebido que algumas mulheres já se encontravam no mesmo contexto criminal que seus companheiros e a relação conjugal se torna um ponto em comum e de motivação para a afetividade. Contudo, nenhuma das mulheres entrevistadas permaneceu com seus companheiros, seja porque foram igualmente presos ou falecidos.

A análise da violência doméstica em contexto conjugal se intensifica especialmente diante da história de Bertha, entrevista que ultrapassou quarenta minutos pela complexidade e das tantas violações sofridas. Sua história perpassa desde o abandono maternal, seu crescimento, a formação do corpo feminino adulto e a busca pelo amor encontrada em um relacionamento conturbado e ainda adolescente, tendo como resultado anos de violência doméstica em sua diversidade, denúncias de violência realizadas e retiradas, sendo perceptível todo o ciclo de violência. Contudo, o final traz um importante debate nas consequências que a violência doméstica pode trazer como a prática delitiva pela mulher vítima como mecanismo de sair do contexto de violência, realizando toda a preparação para o homicídio do seu agressor, na expectativa de que não houvesse maiores danos e complicações e ainda assim, pouco antes da consumação, ocorre ainda mais uma violência contra Bertha e a leva a descarregar a arma contra o ex-companheiro. Instada a permanecer em silêncio durante todo o processo, alegando negativa de autoria conforme orientação de seu advogado, Bertha é condenada por homicídio duplamente qualificado.

Da violência sofrida por toda sua vida, Bertha também sofreu silenciamento no processo criminal, especialmente diante da ausência de um acompanhamento jurídico com perspectiva de gênero e feminista. Esse caso demonstra, em contrapartida, a falência da aplicabilidade prática da Lei Maria da Penha pela própria estrutura patriarcal do Sistema de Justiça Criminal, luta esta que vem sendo encabeçada além da academia, mas, como também, diversos projetos de pesquisa, organizações sociais e ganhando cada vez mais pauta no espaço político, mesmo após de dez anos da lei e que, mesmo assim, ainda há muito a ser feito. Corolário das políticas criminais que trazem o direito penal em foco como alternativa viável como proteção dos direitos das mulheres, encontra-se o desenvolvimento da criminologia feminista que, como citado, é pautada pela defesa da criminalização de diversas condutas delitivas e com objetivo punitivista e que a pesquisa demonstrou a contrariedade com os estudos apresentados pela criminologia crítica em que, mais uma vez, a seletividade penal será o ponto principal da punição e continuará promovendo a indústria do crime, o racismo do sistema prisional e o ciclo da reincidência.

A construção dos discursos das mulheres presas também demonstra como o trabalho para elas se tornam uma experiência e expectativa positivas e um objetivo de vida crucial para o recomeço de suas vidas pós-cárcere.

Para além das divergências sobre o androcentrismo da criminologia historicamente, a proposição da indivisibilidade da criminologia crítica e da teoria feminista resulta em um aparato teórico e prático que possibilita compreender a estrutura da sociedade em que os processos de criminalização e o próprio fenômeno do crime é marcado por motivação econômica, sendo a propriedade privada o principal bem jurídico tutelado e, a partir disso, não é possível que a correlação com a teoria feminista seja pautada em feminismos encarceradores, desconsiderando importantes cruzamentos com a raça e que carece de uma sólida visão ideológica política e também da própria corrente feminista, sem uma rígida construção teórica. Desta forma, a influência de ideologias do feminismo liberal na estrutura dos objetivos criminológicos, com pano de fundo do direito penal de ideologia burguesa, promove o reformismo da questão criminal, sem um horizonte determinado para alcançar a efetivação dos direitos humanos e a real mudança do sistema.

Das discussões cruciais sobre as categorias de pesquisa das entrevistas realizadas, ressaltamos que o crime de tráfico de drogas ainda se torna comum na criminalidade feminina, bem como, o vício e o uso compartilhado com os companheiros, sendo possível que também seja um motivador na manutenção do próprio relacionamento em si. Outrossim, a maioria das mulheres entrevistadas faziam parte das classes mais baixas, muito embora, houve discursos de uma aparente igualdade social nas prisões, em que algumas alegaram que havia mulheres brancas, bonitas e aparentemente em condições de vida melhores que se encontravam presas. De todo modo, essa análise não traduz a realidade do presídio em Aparecida de Goiânia tampouco dos dados nacionais em que ainda persiste o maior encarceramento de mulheres negras.

Conclui-se que, em se tratando da construção teórica da criminologia crítica, esta se consolida no debate a partir da construção dos processos de criminalização ao invés da criminalidade, superando o paradigma etiológico da criminologia clássica e demonstrando que o Estado, a ideologia da sociedade dominante e o capital ditam a estrutura e a forma jurídica incorporada no direito penal e a manifestação do poder penal em busca da punição a todo custo em consonância com a seletividade penal, tão contrastada na sociedade brasileira em que indivíduos da população negra, pobre e marginalizados são as principais vítimas e, mais atualmente e de forma exponencial, aumentando os números face às mulheres nessas mesmas condições e com o controle informado pelo patriarcado.

Acerca da percepção do racismo informado pelas mulheres presas, em que apresenta uma aparente dissonância em seu reconhecimento pelas mulheres, mas, que advém da falta de acesso ao conhecimento sobre o conceito do racismo propriamente dito, as inferências do racismo no sistema prisional a partir da seletividade penal e do entendimento das características da população negra em si. Mas, em contrapartida e que é um reflexo do próprio racismo, as mulheres pretas tiveram menos dificuldade em reconhecer o racismo dentro da prisão. Diante disso, é irrefutável que a interseccionalidade e a perspectiva decolonial alcancem esses espaços que estão dominados pela população negra e é decisivo o desenvolvimento do conhecimento específico sobre suas condições e a organização social dos grupos oprimidos para retirá-los da posição alienante em que se encontram. A alienação, de fato, sempre foi parte do objetivo do Estado para que seja possível manter corpos dóceis a serviço dos objetivos da classe dominante e que, ao ser verificada junto ao ideal punitivo, os dados demonstram que a maioria das mulheres acreditam que a prisão seja suficiente para retribuir seus crimes, não sendo evidente uma alternativa provável, muito embora algumas alegaram que o trabalho – forçado? pergunta-se – seria melhor que a ociosidade em que a prisão se resume.

Essa alienação verificada no sistema prisional também pode ser explicada com o passado escravista brasileiro, com a seletividade penal e higienização social histórica de pessoas negras, especialmente da negação e extrema violência que as mulheres sempre sofreram desde a escravidão e que por meio do feminismo negro, das lutas sociais por direitos civis e a interseccionalidade o reconhecimento dessa opressão histórica alcançou *status* no debate público e político. Desta forma, a propriedade privada atua como ponto de partida da opressão feminina no seio familiar e é igualada à escravidão, uma vez que as escravas e escravos eram considerados propriedade de seus senhores, objetificados como uma extensão da própria propriedade em si.

É importante assegurar que a criminalidade que teria como personagem principal o indivíduo criminoso e que atuaria com características comportamentais específicas de individualidade, egoísmo, ausência de sentimento social e que o crime a ele somente interessa para sua satisfação pessoal e, nesse cenário, o indivíduo criminoso reflete, tão somente, a realidade prática do que é a própria ideia conceitual fabricado pelo capitalismo. Ora, o capitalismo é um sistema econômico individualista que se manifesta na sociedade de forma egocêntrica, utilitarista e construindo uma verdadeira guerra social a partir de um discurso falacioso meritocrático, que promove exclusão social de forma agressiva e progressiva por meio da prisão.

Primordialmente, ressalta-se que é necessário o desenvolvimento de uma criminologia crítica feminista aos moldes brasileiros, o que também reforça a importância do tema, a fim de se evitar um epistemicídio da história da criminologia brasileira como um todo, que também é negligenciada pelos estudos da criminologia em que é possível perceber diversas lacunas na história da criminalização brasileira, sendo extremamente fragmentada em diversos contextos da história brasileira. Além disso, muito já fora produzido no Brasil no contexto da criminologia crítica e teoria feminista e que, pela situação atual, demanda uma introdução consolidada e verificada da história da criminalização das mulheres de modo que seja compreensível a essência dos debates criminológicos no Brasil, os passos evolutivos que foram dados e os que serão necessários.

Por fim – e que na verdade, é um começo – analisando a realidade prática, politicamente ordenada, é urgente que a sociedade brasileira precisa ir para além do lula-petismo, como já dizia Luiz Carlos Prestes (1898-1990), grande figura política e militante comunista dos anos 90, somente a partir do estudo sistematizado do marxismo é que poder-se-ia alterar a ideologia burguesa pela qual a realidade brasileira é informada e de forma pré-concebida. A partir da mobilização de uma política revolucionária e primordialmente feminista é que poderiam abrir novas possibilidades políticas de mudança como um todo a partir da destituição da propriedade privada como ponto de partir, bem como, o controle e desconstrução do patriarcado e do racismo, predomínio da criminologia crítica feminista como principal fundamento teórico e de política criminal do Sistema de Justiça Criminal, o trabalho libertário, emancipação política e humana, plena liberdade feminina, moral e sexual, estatização do trabalho doméstico, proteção da vida como principal bem jurídico a ser protegido, a completa alteração da perspectiva garantidora de direitos do ordenamento jurídico, legalização de todas as drogas e sistematização da saúde pública para dependentes, abolição das prisões e reformulação do sistema punitivo com mecanismos restauradores e a exponencial diminuição dos índices delitivos, enfim, diversos outros segmentos que anseiam por revolução.

Além de alcançar as sociedades marginalizadas, trazê-las ao debate, conscientizar o lumpemproletariado e não encará-lo como uma massa alienável da sociedade, mas é necessário organização e vontade política para isso. Na porta do presídio feminino encontra-se diversas instituições religiosas prestando imenso apoio às presas e suas famílias, sendo a principal instituição que luta de fato por políticas públicas a favor do cárcere, inclusive, com o apoio estrutural, acadêmico e organizado da Pastoral Carcerária, instituição diretamente vinculada à Igreja Católica. Não se encontra partidos políticos ou movimentos feministas,

socialistas e revolucionários e sim, as instituições religiosas o que valida a necessidade da discussão da questão criminal e feminina dentro do sistema político e de forças organizadas do proletariado e demais instituições que lutam pelos direitos das mulheres.

Desta forma, a academia voltada para a situação do sistema prisional, para a criminologia e as vivências das mulheres que se encontram nesta posição social deve ser uma pauta de pesquisa ampla de modo que, possamos alcançar aquelas mulheres que realmente precisam de voz, de acolhimento e de atuação política e educativa sobre as mazelas que sustentam em virtude da estrutura socioeconômica que estão sujeitas. Assim, é possibilitado que a academia possa ter um papel efetivo na reconstrução sociológica, no dia a dia das pessoas em sociedade, ultrapassando o círculo fechado e às vezes, excludente que a academia normalmente é vinculada. É urgente que possamos compreender as tantas facetas do fenômeno criminológico e pensar nos direitos humanos como um horizonte necessário para todas as mulheres. O socialismo, portanto, é inevitável.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 152p.
- ALAMBERT, Zuleika. **Feminismo: o ponto de vista marxista**. São Paulo: Nobel, 1986.
- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ALMEIDA, Silvio *et al.* **Marxismo e Questão Racial**. Dossiê Margem Esquerda: Boitempo, São Paulo, 2021.
- ANDRADE, Camila Damasceno de. Por uma criminologia crítica feminista. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 16, n. 183, p. 14-25, 5 ago. 2016. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/32348/17063>. Acesso em: 15 jun. 2022.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008. 944 p. Coleção Pensamento Criminológico.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Manual de Criminologia Sociopolítica**. Tradução Amina Vergara. Rio de Janeiro: Revan; 2017. 552 p.
- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2022, ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 16 jan. 2023.
- ARAUJO, Thiago Celli Moreira de. Marx, marxismo e tradição marxista. *In: Marx, marxismo e tradição marxista*. Rio de Janeiro: Introcrim, 26 abr. 2023. Disponível em: <https://www.introcrim.com.br/marx-marxismo-e-tradicao-marxista/>. Acesso em: 9 mai. 2023.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011. 256 p. Coleção Pensamento Criminológico.
- BARRIENTOS, Miguel; SORIA, Claudia. **IndexMundi**. Estados Unidos, Massachussetts, 2021 Disponível em: <https://www.indexmundi.com/g/g.aspx?c=br&v=74&l=pt>. Acesso em: 11 abr. 2022.
- BARROS, Betina Warmling. O sistema prisional em 2020-2021: entre a Covid-19, o atraso na vacinação e a continuidade dos problemas estruturais. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, p. 206-213. 2021, ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2022.
- BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e Política Criminal. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro: vol. 1. no.2, julho/dezembro 2009b, p. 20-39. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n2a22009.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2022.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 128 p.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. Tradução Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BECKER, Howard Gaul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução Sérgio Milliet. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BEBEL, August. **Women under socialism**. Traduzido da obra original alemã por Daniel De Leon. 33ed. New York, Public Domain, New York Labor News Company, 1903.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 de agosto de 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras**. Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. Brasília: CNJ, 2016b. 84 p. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdbc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2022.

BRASIL. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional**. Brasília, 2021c. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWl4YjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTA0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 04 abr. 2022.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Brasil, 2022d. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 11 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade - junho de 2017**. Org. Marcos Vinícius Moura. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciária Nacional, 2019e. 82 p. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº. 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 de julho de 1965e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4737.htm. Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 19 ago. 2023.

BORGES, Adrielly Melo. **Sororidade com saber goiano: O feminismo pioneiro de Consuelo Nasser**. 2020. 66 f. Dissertação (Mestrado em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado) - Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas, Anápolis, GO. Disponível em: https://www.bdt.ueg.br/bitstream/tede/403/2/DISSERTA%c3%87%c3%83O_ADRIELLY_MELO_BORGES.pdf. Acesso em: 31 mar. 2023.

BOTTMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Tradução Waltensir DutraRio de Janeiro: Editora Sahar, 2012.

CARDOSO, Helena Schiessl. Discurso **Criminológico da Mídia na Sociedade Capitalista: necessidade de desconstrução e reconstrução da imagem do criminoso e da criminalidade no espaço público**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. f. 183. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/25722/Dissertacao%20Helena%20Schiessl%20Cardoso.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 mai. 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011a.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005b. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2023.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

CIRINO DOS SANTOS, June. **Criminologia Crítica ou Feminista: Uma fundamentação radical para pensar crime e gênero**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/kajabi-storefronts-production/sites/70646/downloads/T4x0aeHYS3SIIThUG70y_DISSERTAC_A_O_JUNE.pdf. Acesso em: 07 out. 2021.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Criminologia: contribuição para a crítica da economia da punição**. Tirant lo Blanch: 2021. 420 p.

DA COSTA, Emília Viotti. **A abolição**. 9.ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?.** Tradução Marina Vargas. Rio de Janeiro: DIFEL, 2018a, 51p.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura**. Tradução Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2019b. 160p.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016c.

DAVIS, Angela. **Uma autobiografia**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019d.

DE GOUGES, Olympe. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. Tradução Ana Maria Coutinho. [s.l.], Instituto Liberdade, 2021. 15 p.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado: em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan**. Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2019a.

ENGELS, Friedrich. **Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico**. Ed. Ridendo Castigat Mores, RocketEdition: [s.l.], 1999b.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Tradução B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010c.

FERREIRA, Allan Hahnemann. **Os Ditos e os Interditos da Tolerância Zero: Atualidades legislativas das fantasias de controle social penal total - Estado de Goiás 2003-2010**. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas Sociais) - Centro de Estudos Gerais, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1999. 288p

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GOOGLE MAPS. **Aparecida de Goiânia**. 2022. Disponível em: <https://www.google.com.br/maps/place/Penitenciária+Feminina+Consuelo+Nasser/@-16.7429716,-49.2524178,28880m/data=!3m1!1e3!4m12!1m6!3m5!1s0x935ee4ad9e43341d:0x53c7d886c63fa217!2sPenitenciária+Feminina+Consuelo+Nasser!8m2!3d-16.8054213!4d-49.2024594!3m4!1s0x935ee4ad9e43341d:0x53c7d886c63fa217!8m2!3d-16.8054213!4d-49.2024594!5m1!1e4?authuser=2>. Acesso em: 23 set. 2022.

hooks, bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. tradução Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019a.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da Violência**. Fortaleza, CE. 2023. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 04 ago. 2023.

KAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 128p.

KOLLONTAI, Alexandra. **A revolução socialista e as mulheres: obras escolhidas de Alexandra Kollontai**. Tradução Maitê Peixoto. São Paulo: Lavrapalavra, 2021a. 208 p. v. 1.

KOLLONTAI, Alexandra. **Autobiografia de uma mulher comunista sexualmente emancipada**. Tradução Lígia Gomes. São Paulo: Editora Sundermann, 2007b. 88 p.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Tradução Paulo Fróes. 12. ed. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.

LEITE, Daniel de Albuquerque de Almeida Ferreira. **Direito penal e luta de classes: uma introdução via Pachukanis**. São Paulo: Lavrapalavra, 2022. 160 p.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **A emancipação das mulheres e a revolução proletária**. Tradução Mariângela de Sousa Marques. São Paulo: Lavrapalavra, 2021a, p.160.

LÊNIN, Vladimir Ilith. **O Imperialismo: etapa superior do capitalismo**. Apresentação: Plínio de Arruda Sampaio Júnior. Campinas/SP: FE/UNICAMP, 2011b.

LOMBROSO, Cesare; GUGLIELMO, Ferrero. **A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal**. Tradução: Antonio Fontoura Jr. Curitiba: Antonio Fontoura, 2017.

MARX, Karl. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas**. Tradução Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007a.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013b. v. 1.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução: Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008c. 288 p.

MARX, Karl. **Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira**. Nélio Schneider, Daniel Bensaïd, Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017d.

MARX, Karl. **A Questão Judaica**. Tradutor Artur Morão. Portugal: Luso Sofia Press, 1989e. 39 p.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 3. ed. São Paulo: Sundermann, 2017f. 70 p.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo, SP: Boitempo, 2013.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. (Série IDP: Linha Pesquisa Acadêmica).

MONTENEGRO, Ana. **Ser ou não ser feminista**. Recife, Guararapes: Cadernos Guararapes: 1981.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. **Marxismo, psicanálise e o feminismo brasileiro**. Campinas, SP: UNICAMP/IFCH, 2017. 2 v. Coleção Trajetória.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Tradução Antonio Roque Carrazza. Editora Acadêmica: São Paulo, 1988.

PAULO NETTO, José. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011. 64p.

PEREIRA, Luma Costa *et al.* Legalização de drogas sob a ótica da bioética da proteção. **Revista Bioética**, 2013, 365–374. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/QRg7YfyT6TgijWYSfT34Ygc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 mai. 23.

MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI – Abolição, um sonho impossível?. *In*: PASSETTI, Edson; BAPTISTA, Roberto (Org.). **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBCCrim, 1997.

MOORE, Carlos. **O Marxismo e a questão racial: Karl Marx e Friedrich Engels frente ao racismo e à escravidão**. Belo Horizonte: Nandyala; Uberlândia: Cenafro, 2010. Coleção Repensão África. v. 5. 136 p.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução Pietro Nasseti. 3. ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2000.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução Gizlene Neder. 2. ed. Editora Revan: Rio de Janeiro, 2004. Coleção Pensamento Criminológico.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. 160p.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. São Paulo: Boitempo, 2019.

SUTHERLAND, Edwin. **Principles of Criminology**. 4. ed. J. B. Lipping Cott Company, Delhi University Library: United States of American, 1939.

TRISTÁN, Flora. **União operária**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. 179 p.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003. 168p.

YOUNG, Jock. TAYLOR, Ian. WALTON, Paul. **Criminologia Crítica**. Tradução Juarez Cirino dos Santos e Sergio Tancredo. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013. 320p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo, **Las trampas del poder punitivo**, Buenos Aires, Biblos, 2000, pp. 19-30. Disponível em: <https://biblio.dpp.cl/datafiles/14202.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

Apêndice I – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Você está sendo convidada a participar da pesquisa intitulada “**Mulheres, Feminismos e Criminologia Crítica: Uma Análise na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Goiânia/GO**”, como responsável e diretora do sistema prisional feminino pelo consentimento livre e esclarecido para a realização da pesquisa nas mulheres encarceradas atualmente na penitenciária feminina. Meu nome é **LINA MARTINS REZENDE**, sou a pesquisadora responsável e minha área de atuação é direitos humanos e criminologia. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está impresso em duas vias, sendo que uma delas é sua e a outra ficará comigo. Esclareço que em caso de recusa na participação, em qualquer etapa da pesquisa, você não será penalizada de forma alguma. Mas, se aceitar participar, as dúvidas sobre a pesquisa poderão ser esclarecidas pela pesquisadora responsável, via e-mail linarezende@discente.ufg.br e, através do(s) seguinte(s) contato(s) telefônico(s): **(64) 9.9288-1796**, inclusive com possibilidade de ligação a cobrar. Ao persistirem as dúvidas sobre os seus direitos como participante desta pesquisa, você também poderá fazer contato com o **Comitê de Ética em Pesquisa** da Universidade Federal de Goiás, pelo telefone (62) 3521-1215, que é a instância responsável por dirimir as dúvidas relacionadas ao caráter ético da pesquisa. O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás (CEP-UFG) é independente, com função pública, de caráter consultivo, educativo e deliberativo, criado para proteger o bem-estar das participantes da pesquisa, em sua integridade e dignidade, visando contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos vigentes.

A pesquisa será realizada com todos os mecanismos de proteção necessários, obedecendo as normas sanitárias de prevenção do vírus da Covid-19, mantendo os devidos cuidados como distanciamento social, álcool gel 70% para higienização das mãos e máscaras descartáveis.

A pesquisa tem como objetivo geral esclarecer quais são os efeitos do sistema prisional para a saúde mental feminina, traçando um paralelo entre as questões psíquicas, comportamentais e sociais antes e durante o cárcere, tendo como pedra fundamental a proposta de uma criminologia crítica e feminista. Você consentirá na realização das entrevistas com a aplicação de questionário semiestruturado com respostas em aberto, podendo a pesquisadora formular novas questões conforme as respostas obtidas e para isso deverá reservar um período de aproximadamente dois meses para a realização da pesquisa, podendo haver variações conforme o andamento da pesquisa. Você tem direito ao ressarcimento das despesas decorrentes da cooperação com a pesquisa, inclusive transporte e alimentação, se for o caso.

Em caso de danos, você tem o direito de pleitear indenização, conforme previsto em Lei.

Se você não quiser que seu nome seja divulgado, está garantido o sigilo que assegure a privacidade e o anonimato. As informações desta pesquisa serão confidenciais e serão divulgadas

Universidade Federal de Goiás
Avenida Esperança s/n, Campus Samambaia - Prédio da Reitoria
CEP 74690-900 Goiânia - Goiás - Brasil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

apenas em eventos ou publicações científicas. Poderão existir riscos como cansaço para executar as atividades propostas pela pesquisa, constrangimento, riscos emocionais como tristeza, raiva, dificuldade de lidar com sentimentos diversos e intensos, individuais ou coletivos, devendo a pesquisa ser interrompida em qualquer nível de estresse percebido pela pesquisadora, sendo feito o acompanhamento e encaminhamento na ocorrência de algum risco com o auxílio de agentes de saúde e assistência social.

A pesquisadora compromete-se com o máximo de benefícios que objetiva dar espaço às mulheres encarceradas de serem compreendidas no seu âmago a fim de contar suas histórias e vivências, podendo ser um momento terapêutico e dinâmico de compartilhamento de histórias.

Durante todo o período da pesquisa e na divulgação dos resultados, sua privacidade será respeitada, ou seja, seu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de alguma forma, identificar-lhe, será mantido em sigilo. Todo material ficará sob minha guarda por um período mínimo de cinco anos. Para condução da entrevista é necessário o seu consentimento para utilização de um gravador de áudio, faça uma rubrica entre os parênteses da opção que valida sua decisão:

- (x) Permito a utilização de gravador durante a entrevista.
 () Não permito a utilização de gravador durante a entrevista.

Esclarecemos que não haverá a necessidade de utilizarmos sua imagem, voz e opinião sobre a pesquisa em publicações.

Pode haver necessidade de dados coletados em pesquisas futuras, desde que seja feita nova avaliação pelo CEP/UFG. Assim, solicito a sua autorização, validando a sua decisão com uma rubrica entre os parênteses abaixo:

- (x) Permito a utilizar esses dados para pesquisas futuras.
 () Não Permito a utilizar esses dados para pesquisas futuras.

Declaro que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

1.2 Consentimento da Participação na Pesquisa:

Eu, _____, abaixo assinado, concordo em participar do estudo intitulado "**Mulheres, Feminismos e Criminologia Crítica: Uma Análise na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Goiânia/GO**", informo ter mais de 18 anos de idade e destaco que minha participação e consentimento nesta pesquisa é de caráter voluntário. Fui devidamente informada e esclarecida pela pesquisadora responsável **Lina Martins Rezende** sobre a pesquisa, os procedimentos e métodos envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação no estudo. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade. Declaro, portanto, que concordo com a minha participação e das mulheres encarceradas no referido presídio no projeto de pesquisa acima descrito.

Goiânia, *04* de *agosto* de *2022*

Assinatura por extenso do(a) participante

Assinatura por extenso da pesquisadora responsável

Universidade Federal de Goiás
Avenida Esperança s/n, Campus Samambaia - Prédio da Reitoria
CEP 74690-900 Goiânia - Goiás - Brasil.

Anexo I – Aprovação pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás

Diretoria-Geral
de Administração
Penitenciária



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA

PROCESSO: 202116448057214

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Assunto: Pesquisa Acadêmica.

DESPACHO Nº 3605/2021 - DGA-DGAP- 16451

Considerando o Ofício nº 38064/2021 - DGAP, oriundo da GERÊNCIA DE ENSINO, solicitando autorização para realização de Pesquisa Acadêmica, formulada pela mestranda Lina Martins Rezende, do Programa Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos a nível mestrado da Universidade Federal de Goiás, tendo como título preliminar “Mulheres, Cárcere e Saúde Mental: Análise da Incidência do Estado de Coisas Inconstitucional”.

Considerando o Despacho 000024373715 a Direção da Penitenciária Consuelo Nasser manifestou-se favorável a realização da pesquisa naquela Unidade.

Considerando que a 1ª CPR manifesta-se favorável ao pleito, ressaltando a necessidade dos sigilo das identidades das presas participantes da pesquisa, bem como do uso dos dados coletados para fins únicos de pesquisa acadêmica.

Considerando a manifestação favorável da Gerência de Ensino inserta no Despacho 286 (000024407677):

1. Diante do exposto, a Gerência de Ensino se mostra **FAVORÁVEL** a pesquisa na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, com observação que seja realizado agendamento prévio junto a Unidade Prisional, que seja realizado o uso de equipamentos de proteção individual e todas as normas relativas ao combate à disseminação do coronavírus, e demais normas e procedimentos previstos no POP-DGAP/2018, assim, encaminha-se os autos à Diretoria-Geral Adjunta, para conhecimento e manifestação.

Ante o exposto, esta Diretoria-Geral Adjunta passa a manifestar:

- **FAVORÁVEL** quanto a realização de Pesquisa Acadêmica, formulada pela mestranda Lina Martins Rezende, do Programa Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos a nível mestrado da Universidade Federal de Goiás, tendo como título preliminar “Mulheres, Cárcere e Saúde Mental: Análise da Incidência do Estado de Coisas Inconstitucional”;

- A Pesquisa Acadêmica deverá estar em conformidade com a Portaria 349/2018-GAB/DGAP, que dispõe sobre os critérios para a realização de pesquisas no âmbito da DGAP, devendo ser observados "principalmente" o Parágrafo Único do Art. 6º e Art. 7º da referida Portaria;

- Sigilo das identidades das presas participantes da pesquisa, bem como do uso dos dados coletados para fins únicos de pesquisa acadêmica;

- A Pesquisa deverá ser realizada com a utilização de equipamentos de proteção individual e todas as normas relativas ao combate à disseminação do Coronavírus, e demais normas e procedimentos previstos no POP-DGAP/2018.

Remetam-se os autos ao GAB/DGAP, via GESG para deliberações necessárias.

Respeitosamente.

DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DO (A) DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ARISTOTELES CAMILO EL ASSAL, Diretor (a) Adjunto (a)**, em 14/10/2021, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024409245** e o código CRC **7498898F**.

DIRETORIA-GERAL ADJUNTA
AVENIDA GOIÁS 1496, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74050-100 - .



Referência: Processo nº 202116448057214



SEI 000024409245

Anexo II – Parecer do Comitê de Ética e Pesquisa



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Mulheres, Psiquismo e a Criminologia Crítica Feminista: Uma análise na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Goiânia/GO

Pesquisador: LINA MARTINS REZENDE

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 55585222.4.0000.5083

Instituição Proponente: Universidade Federal de Goiás - UFG

Patrocinador Principal: FUND COORD DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUP

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.356.054

Apresentação do Projeto:

As informações apresentadas neste parecer foram retiradas dos documentos relativos ao projeto de mestrado "Mulheres, Psiquismo e a Criminologia Crítica Feminista: uma análise na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Goiânia/GO" de autoria da pesquisadora Lina Martins Rezende Mulheres, desenvolvido no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás. O trabalho tem como proposta analisar os perfis psicológicos, de violência e criminalidade feminina no sistema prisional na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser (PFCN) em Goiânia, Estado de Goiás. Pretende-se focar especificamente na saúde mental das mulheres presas a fim de entender as construções psíquicas e comportamentais dessas mulheres antes do crime e atualmente, em estado de cárcere. Do ponto de vista teórico-metodológico a pesquisa estará baseada em uma metodologia qualitativa e descritiva, tendo como perspectiva a criminologia crítica feminista e o materialismo histórico-dialético. O método empírico utilizado será a entrevista com base em um questionário semiestruturado a ser aplicado a um número entre 20 e 40 detentas. O recrutamento dessas mulheres irá acontecer a partir da análise aos prontuários do sistema prisional, sendo estas convidadas individualmente. A previsão é de que a pesquisa seja aplicada entre os meses de maio e junho de 2022, sendo a pesquisa concluída até março de 2023.

Endereço: Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2, sala 110

Bairro: Campus Samambaia, UFG **CEP:** 74.690-970

UF: GO **Município:** GOIANIA

Telefone: (62)3521-1215

E-mail: cep.prpi@ufg.br



UFG - UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS



Continuação do Parecer: 5.356.054

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo geral

Analisar os perfis psicológicos, de violência e criminalidade feminina no sistema prisional na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser (PFCN) em Goiânia, Estado de Goiás, sob o viés epistemológico da criminologia crítica feminista, ou seja, entender como a saúde mental feminina se estrutura nas mulheres encarceradas sob a perspectiva da criminologia crítica.

Objetivos específicos

Discutir sobre a criminologia crítica feminista a partir do materialismo histórico-dialético marxista e seus principais fundamentos como Estado Penal, desigualdade social, sistema prisional e relações de trabalho.

Analisar o contexto da saúde mental na perspectiva da criminologia crítica feminista.

Discutir sobre os principais transtornos de saúde mental feminina e seus reflexos em virtude do cárcere.

Verificar quais são os transtornos mentais que se inserem antes e durante o estado de cárcere das mulheres encarceradas em regime de pena privativa de liberdade.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Na primeira versão do protocolo submetido ao CEP, a pesquisadora afirmou que “poderão existir riscos como cansaço para executar as atividades propostas pela pesquisa, constrangimento e riscos emocionais, como os potenciais, individuais ou coletivos, devendo a pesquisa ser interrompida em qualquer nível de estresse percebido pela pesquisadora”. A pesquisadora se comprometeu a zelar pela privacidade e sigilo das participantes, bem como informou que será “feito o acompanhamento e encaminhamento na ocorrência de algum risco com o auxílio de agentes de saúde e assistência social”.

A pesquisadora também se comprometeu “com o máximo de benefícios que busca dar espaço às mulheres encarceradas de serem compreendidas no seu âmago a fim de contar suas histórias e

Endereço: Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2, sala 110
Bairro: Campus Samambaia, UFG **CEP:** 74.690-970
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3521-1215 **E-mail:** cep.prpi@ufg.br



UFG - UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS



Continuação do Parecer: 5.356.054

vivências, podendo ser um momento terapêutico e dinâmico de compartilhamento de histórias com o mínimo de danos e riscos”.

De modo geral, os riscos e benefícios apresentados foram considerados adequados ao tipo de pesquisa a ser desenvolvido. Entretanto, pediu-se: considerar o risco físico ao qual as participantes da pesquisa serão submetidas, dada a pandemia de Covid-19 nos documentos da pesquisa; cumprir com os todos os protocolos de segurança determinados pelas autoridades de saúde, como uso de álcool gel, máscara e distanciamento; especificar com mais ênfase o risco de desconforto emocional para as mulheres entrevistadas diante da revisitação de experiências pessoais possivelmente dolorosas; que riscos e benefícios fossem apresentados em frases distintas; alinhar textos dos riscos e benefícios em todos os documentos da pesquisa.

Seguindo as orientações do parecer anterior, a pesquisadora realizou as alterações solicitadas, estando riscos e benefícios apresentados de forma adequada.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O trabalho apresenta uma temática muito relevante e poderá contribuir não apenas para a compreensão da realidade local das mulheres encarceradas, mas principalmente para discutir a o contexto de inserção das mulheres na sociedade e a realidade que as assola antes mesmo do encarceramento.

A pesquisa apresentada atende aos requisitos de uma pesquisa científica, os objetivos são claros e exequíveis e a metodologia proposta permite alcançar os resultados esperados. As pesquisadoras envolvidas apresentam domínio e formação exigida para aplicação da pesquisa com êxito.

De modo geral, considera-se que os aspectos éticos do tange a pesquisa com seres humanos serão atendidos e projeto trará importantes contribuições para área dos direitos humanos relativos às mulheres nessas condições.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

A pesquisadora apresentou os seguintes documentos protocolares básicos relativos ao tipo de pesquisa que irá realizar: projeto de pesquisa; resumo das informações básicas do projeto; folha de rosto; termo de compromisso assinado, termo de consentimento livre esclarecido (TCLE),

Endereço: Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2, sala 110
Bairro: Campus Samambaia, UFG **CEP:** 74.690-970
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3521-1215 **E-mail:** cep.prpi@ufg.br



UFG - UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS



Continuação do Parecer: 5.356.054

Termo de Anuência ou Autorização para Execução de Pesquisa em Instituições e detalhamento do instrumento de coleta.

Com relação à adequação dos termos e documentos, estes foram considerados adequados às exigências éticas.

Recomendações:

Sem recomendações adicionais.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O parecer anterior apontou algumas pendências. Neste parecer, as pendências são apresentadas abaixo acompanhadas do seu respectivo status:

1. Rever a apresentação dos riscos e benefícios da pesquisa nos documentos apresentados (resumo das informações básicas, projeto de pesquisa e TCLE) conforme orientações detalhadas no item "Avaliação dos riscos e benefícios". Status: ATENDIDA.

2. Quanto à metodologia: a pesquisadora afirma no projeto de pesquisa que, para além da aplicação individual dos questionários, "será analisada a possibilidade de realização de grupo focal, realizando o questionário de forma aberta a um grupo de no máximo, cinco mulheres". Partindo do ponto de vista ético e das implicações geradas por uma nova técnica de pesquisa, é preciso considerar que a opção por um método coletivo de coleta de informações junto às participantes implica na ocorrência de novos riscos à saúde física e principalmente emocional destas, uma vez que o teor das questões apresentadas no instrumento de coleta versa sobre temas delicados como saúde mental, relações familiares e afetivas, práticas criminais, etc. Para a avaliação ética, a pesquisadora precisa apresentar as técnicas de pesquisa já definidas, bem como os respectivos TCLEs que considerem todos os riscos para as participantes. Desse modo, pede-se: informar se fará uso, para além da aplicação individual dos questionários, da técnica de grupo focal e, em caso afirmativo, apresentar novo TCLE relativo à essa técnica de pesquisa que será disponibilizado para as participantes que sofrerem essa abordagem. Caso essa nova técnica seja desconsiderada, apenas retirar a informação dos documentos já apresentados. Status: ATENDIDA.

Endereço: Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2, sala 110
Bairro: Campus Samambaia, UFG **CEP:** 74.690-970
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3521-1215 **E-mail:** cep.prpi@ufg.br



UFG - UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS



Continuação do Parecer: 5.356.054

3. Quanto ao cronograma, é possível perceber diferenças nas datas de coleta de dados no arquivo do projeto de pesquisa e no documento de resumo das informações básicas. Na introdução do projeto a pesquisadora informa que a coleta está prevista para ser iniciada em março de 2022. Na planilha ao final do projeto de pesquisa os meses informados para a realização das entrevistas são abril e maio de 2022. Já no resumo das informações básicas cadastrado na Plataforma Brasil a previsão é de que a coleta de dados ocorra entre os meses de maio e junho de 2022. Dessa forma, pede-se alinhar as datas da coleta de dados em todos os documentos e atualizar a data preferencialmente de acordo com o resumo das informações básicas cadastrado na Plataforma Brasil, a fim de que haja tempo hábil para o término das avaliações éticas e aprovação final do protocolo de pesquisa. Status: ATENDIDA.

Desse modo, este protocolo é considerado APROVADO, salvo melhor juízo deste Comitê de Ética e Pesquisa.

Considerações Finais a critério do CEP:

Informamos que o Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-UFG considera o presente protocolo APROVADO. O mesmo foi considerado em acordo com os princípios éticos vigentes. Reiteramos a importância deste Parecer Consubstanciado, e lembramos que o(a) pesquisador(a) responsável deverá encaminhar ao CEP-UFG o Relatório Final baseado na conclusão do estudo e na incidência de publicações decorrentes deste, de acordo com o disposto na Resolução CNS n. 466/12 e Resolução CNS n. 510/16. O prazo para entrega do Relatório é de até 30 dias após o encerramento da pesquisa, previsto para abril de 2023.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1880610.pdf	11/04/2022 19:38:01		Aceito
Outros	CartadeEncaminhamento.pdf	11/04/2022 19:37:05	LINA MARTINS REZENDE	Aceito
Outros	InstrumentodeColetadeDados.pdf	08/04/2022 14:44:18	LINA MARTINS REZENDE	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TermodeConsentimentoLivreeEsclarecido.pdf	08/04/2022 14:41:19	LINA MARTINS REZENDE	Aceito

Endereço: Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2, sala 110

Bairro: Campus Samambaia, UFG **CEP:** 74.690-970

UF: GO **Município:** GOIANIA

Telefone: (62)3521-1215

E-mail: cep.prpi@ufg.br



UFG - UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS



Continuação do Parecer: 5.356.054

Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetodePesquisaDetalhado.pdf	08/04/2022 14:41:13	LINA MARTINS REZENDE	Aceito
Outros	TermodeCompromisso.pdf	25/01/2022 10:40:33	LINA MARTINS REZENDE	Aceito
Folha de Rosto	FolhadeRosto.pdf	18/01/2022 17:48:30	LINA MARTINS REZENDE	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TermodeAnuenciadaInstituicao.pdf	14/01/2022 00:36:44	LINA MARTINS REZENDE	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

GOIANIA, 18 de Abril de 2022

Assinado por:

Rosana de Moraes Borges Marques
(Coordenador(a))

Endereço: Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2, sala 110

Bairro: Campus Samambaia, UFG

CEP: 74.690-970

UF: GO

Município: GOIANIA

Telefone: (62)3521-1215

E-mail: cep.prpi@ufg.br